



SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO	1
STP - Pautas	1
CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES	1
CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA	4
CONSELHEIRO CORREGEDOR-GERAL JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL	6
CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO	8
CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA	9
CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI	11
CONSELHEIRO SUBSTITUTO SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA	14
CONSELHEIRO SUBSTITUTO THIAGO BARBOSA CORDEIRO	14
CONSELHEIRO SUBSTITUTO CLÁUDIO AUGUSTO KANIA	14
CONSELHEIRO SUBSTITUTO TIAGO ALVAREZ PEDROSO	14
CONSELHEIRA SUBSTITUTA MURYEL HEY	14
CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO	14
STP - Atas	14
STP - Acórdãos	14
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA	15
1ºSECAM - Pautas	15
1ºSECAM - Atas	16
1ºSECAM - Acórdãos	16
SECRETARIA DA 2ª CÂMARA	17
2ºSECAM - Pautas	17
2ºSECAM - Atas	17
2ºSECAM - Acórdãos	17
ATOS DE RELATORIA	17
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES	17
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	18
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	21
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO	21
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES	25
Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA	25
Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI	27
Conselheiro Substituto SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA	28
Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO	28
Conselheiro Substituto CLAUDIO AUGUSTO KANIA	28
Conselheiro Substituto TIAGO ALVAREZ PEDROSO	28
Conselheiro Substituto LIVIO FABIANO SOTERO COSTA	30
Conselheira Substituta MURYEL HEY	30
Conselheiro Substituto JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO	30
CORREGEDORIA-GERAL	30
Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar	30
OUIDORIA DE CONTAS	30
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	30
ATOS DIVERSOS	30
Resenhas de Distribuição	30
Editais	32
Despachos	32
Informações	33
Atos de Alerta Municipais	33
COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO	33
ATOS NORMATIVOS	33
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	36
GP - Despachos	36
GP - Termo de Ajuste de Gestão	36
GP - Portarias	36
LICITAÇÕES E CONTRATOS	38
COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2025/2026	39
Tribunal Pleno	39
Primeira Câmara	39
Segunda Câmara	39
Corregedoria-Geral	39
Ministério Público de Contas	39
Conselheiros – Diretores de Gabinete	39
Conselheiros Substitutos – Coordenadores de Gabinete	39
Inspetorias de Controle Externo	39
Administrativo	39

As sessões por **videoconferência** do Tribunal Pleno serão realizadas às 14h das quartas-feiras. A parte interessada em realizar sustentação oral deverá seguir as orientações disponíveis no link <https://www.tce.pr.gov.br/transparencia/sessoes/sustentacao-oral.htm>, ou peticionar requisitando o link de acesso ao Zoom, para sustentar "ao vivo". Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas **alternadas** com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTPS://WWW.TCE.PR.GOV.BR](https://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

STP - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nos processos incluídos em pauta de julgamento de **SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL**, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <https://www.tce.pr.gov.br/transparencia/sessoes/sustentacao-oral.htm>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

TRIBUNAL PLENO SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº 9 DE 8 A 11 DE JUNHO DE 2026

CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 384643/25
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ
Interessado: AGNALDO CARVALHO GUIMARAES, MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ

Processo: 695483/23 Vista desde 09/03/2026 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): ARISTIDES RODRIGUES DO PRADO NETO, YVONE DA SILVA ANDRADE, ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, MARIA LUCIA SANCHES, LUCIANO TINOCO MARCHESINI, LUCIANO ROCHA WOISKI, CHRISTIAN FERNANDES GOMES DA ROSA)
Interessado: ANTONIO MARCAL NOGUEIRA NETO, CONSORCIO GERIBELLO ECR (Procurador(es): DAVI MADALON FRAGA, ANTONIO CARLOS PAIVA BASTOS, DANIEL ALMEIDA STEIN, LUIZ FELIPE PINTO LIMA GRAZIANO, ALEXANDRE KRAUSE PERA, GIUSEPPE GIAMUNDO NETO, JULIANA MEDEIROS DA SILVA, CHRISTIAN FERNANDES GOMES DA ROSA, THAYS CRYSTINA MUNHOZ DE FREITAS, JOAQUIM AUGUSTO MELO DE QUEIROZ, CARLOS ALBERTO LAURINO, CLICIA KAYALLA GONCALVES DE SOUZA, DIOGO ALBANEZE GOMES RIBEIRO, PHILIPPE AMBROSIO CASTRO E SILVA, CAMILLO GIAMUNDO, MARIANA DIAS CAPOZOLI, FERNANDA LEONI, DANIEL RAMOS MAPRELIAN, GABRIELA SOELTL, ISABELA DIAS MESQUITA RODRIGUES, LARA DE COUTINHO PINTO, MARILIA DE OLIVEIRA BASSI, SALVADOR BELIZ ABRA OLIVEIRA, GEOVANNIE LUCAS SILVA RIBEIRO, LUCAS MOURA DOS REIS, VICTORIA ZITO SANTOS, THAINA COVOS MONTEIRO, LUCAS DE LARA PINTO, ANA PAULA RODRIGUES BEZERRA, GABRIEL CARNAVAL ROSA DA SILVA DO NASCIMENTO, GABRIELA RIBEIRO RODACKI), DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ

(Procurador(es): ARISTIDES RODRIGUES DO PRADO NETO, YVONE DA SILVA ANDRADE, ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, MARIA LUCIA SANCHES, LUCIANO TINOCO MARCHESINI, LUCIANO ROCHA WOISKI, CHRISTIAN FERNANDES GOMES DA ROSA), ECR ENGENHARIA LTDA- SCP, FABIO BUCCIOLI, FERNANDO FURIATTI SABOIA, GERIBELLO ENGENHARIA LTDA, JOAO ACHILLES GRENIER GLUCK (Procurador(es): BERNARDO STROBEL GUIMARAES, CAIO AUGUSTO NAZARIO DE SOUZA), MARCUS VINICIUS TALAMINI (Procurador(es): AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA FREITAS, JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA), NEIDE RODRIGUES DA SILVA, RINALDO HORST (Procurador(es): BERNARDO STROBEL GUIMARAES, CAIO AUGUSTO NAZARIO DE SOUZA), SPEA DO BRASIL PROJETOS E INFRA ESTRUTURA LTDA - EM LIQUIDACAO., SPEA ENGINEERING S. P. A., TUCUMANN ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA (Procurador(es): BERNARDO STROBEL GUIMARAES, CAIO AUGUSTO NAZARIO DE SOUZA)

Processo: 429600/25 Vista desde 11/05/2026 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: MUNICÍPIO DE IGUAÇU

Interessado: CARLA SUSANA SANCHES CELLA (Procurador(es): VERA CALIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, VERA LUCIA LELIS OLIVEIRA CALIL), CLAUDIO APARECIDO BERNIN, ELISEU SILVA DA COSTA (Procurador(es): DANIEL GROSSI, BRUNO GABOARDI), MUNICÍPIO DE IGUAÇU, S O MIRANDA CONSULTORIA E GOVERNANÇA TRIBUTÁRIA, SANDRO OCIMAR MIRANDA (Procurador(es): MARCIO ROGERIO RIBEIRO DE CARVALHO)

Processo: 525910/25 Vista desde 27/04/2026 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: MUNICÍPIO DE IVATÉ

Interessado: DENILSON VAGLIERI PREVITAL (Procurador(es): JOSE PENTO NETO), GUSTAVO GUEDES DE PAULA (Procurador(es): MATHEUS MORAES CRAVOL BARBOSA), MUNICÍPIO DE IVATÉ, NUNES GOLGO SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Processo: 527009/25 Vista desde 06/04/2026 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Interessado: NORBERTO ANACLETO ORTIGARA, RENE DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR (Procurador(es): LUZARDO FARIA), SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

DENÚNCIA

Processo: 304488/25 Vista desde 06/04/2026 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Entidade: (art.33 da LC 113/05)

Interessado: (art.33 da LC 113/05) (Procurador(es): EDUARDO JOSE DE ANDRADE TEODORO SILVA, AUGUSTO DE ANDRADE TEODORO SILVA)

Processo: 423355/25 Vista desde 25/05/2026 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: (art.33 da LC 113/05)

Interessado: (art.33 da LC 113/05)

RECURSO DE REVISTA

Processo: 115650/25

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ROLANDIA - ROLANDIA PREVIDENCIA (Procurador(es): CAROLINE ITO MARIANO DE SOUZA)

Interessado: AILTON APARECIDO MAISTRO, ELUIZA MESSIANO BETTEGA, INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ROLANDIA - ROLANDIA PREVIDENCIA (Procurador(es): CAROLINE ITO MARIANO DE SOUZA), LUIZ GOULARTE ALVES, MARIA DA COSTA FERREIRA ROSSANEIS (Procurador(es): KAWANA CAROLINA MOMESSO, MARYELE ZAVATTO BERBEL, FABIANA DEDIN BRIZOLA, ANE MARI DA SILVA, BADRYED DA SILVA, RENATA GIOVANA FERRARI, LUCIANE PEREIRA DE OLIVEIRA, ANNY HELYSE DO NASCIMENTO, AMANDA DOS SANTOS MACHADO PEREIRA, BRUNA ALVIN DE ARAUJO), MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

Processo: 253972/25 Adiado por ausência de membro do colegiado desde 27/04/2026

Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ (Procurador(es): FLAVIA GARCIA QUADROS HACKE)

Interessado: ADRIANA CORDEIRO ALVES, Adriana Santos Mendes, Adriane Benites Mendes, ADRIANO RAMOS, Adrielle do Rocio Santos Alves, AGATHA SOLAN CAMPESTRINI, ALINE ZAGO, AMANDA CAROLAYNE MATHIAS PEREIRA, AMANDA LIRA STANISCIÁ, AMANDA PEREIRA DE FRANCA, AMANDA RAPHAELA DE FATIMA PIRES, ANA CAROLINE ALVES DOS SANTOS, Ana Cristina Amancio da Silva, ANA LUIZA SANTOS MARQUES ALVES, ANA PAULA FERNANDES NUNES GALDINO, ANA PAULA LUVIZOTTO VIANA, ANA ROSA SERAFIM DO ROSARIO, ANDRE FELIPE MOLINARI MELO, ANDRE LUIZ EMMANUEL CAMARGO, ANDRIELI CORDEIRO DE CRISTO, Angelica Jacinto Ricardo Klein, ANIELLY RODRIGUES FERNANDES, Anybelle Correa Gomes, Ariane das Neves Gomes, BIANCA CAROLINE CORAL DO COUTO FIGUEIREDO, BIANCA JUREMA ALMEIDA LIMA, BRUNA DANIELA GARCIA, BRUNNA BARBOSA DOS SANTOS, BRUNO MATHEUS DONADON, CAMILA ALVES TRAVAGLIA, CAMILLA JULIA RIBEIRO FERREIRA, Carla Cristina Alves dos Santos, CARLA CRISTINA CORDEIRO, CARLA DO ESPIRITO SANTO, Carla Regina Nascimento Trigo Nanba, CARLOS EDUARDO RODRIGUES MACHADO, CAROLINE DOS SANTOS LEE, Cedineia Alves dos Santos, Celmira Ferreira Pereira, CIBELLE DO RÓCIO CORDEIRO DA SILVA, CLAUDOMIRO GOMES MACEDO, Cristiane Albini, CRISTIANE MATOZO DE OLIVEIRA, Daiane Freire de Oliveira, DANIEL DOS SANTOS COGROSSI, DANIEL FERNANDES JUNIOR, DANIEL TEIXEIRA DOS SANTOS, DANIELA CRISTINA GUIMARAES, DANIELE DE ABREU IUNQ, DANIELLA RIBEIRO DE PAULA SILVA, DARLENE OLIVEIRA DOS SANTOS, DEBORA BATISTA ROCHA, Débora Pereira Glasenapp, DEBORA SAMPAIO

MODESTO, Deborah Christina Luvizotto Viana, Diana Rodrigues, Dina Padovani dos Santos, EDILSON SPINELLI GUIMARAES, EDINA FERREIRA DO ROSARIO CORREA, ELAINE CRISTINA LIMA, ELAINE LOURENCO DE MELLO SOUZA, Elisana de Almeida Rodrigues Gonçalves, ELLEN FRANCINE DANTAS ANJOS, ELUIZE PINHEIRO ALVES PAULA, Etiene Beatriz Avelis de França Silveira, EVELEEN PEDROSO VIANA, EVELISE DO RÓCIO MATSUSHIMA, FABIANA SCHOENAU TREVISAN, FABIANE ALVES MIKODA, FABIANE DE LIMA, FABIOLA BARAO NASCIMENTO, FEBI DA CUNHA VENTURA, FERNANDA CRISTINA OLIVEIRA AMARAL, FERNANDA CRISTINE MIQUELIN GALDINO, FERNANDA VOI, FLAVIA DE SOUZA MIRANDA, FRANCIELE BEZERRA DA SILVA, FRANCIELE DOS SANTOS, Francisco Hernandez Neto, GABRIELE ZIEMBA DE ARAUJO, Geysiani Bernardo da Silva, Gilmara Oliveira dos Santos, GISELDA DOMINGUES VIDAL, GISELE APARECIDA DA SILVA MIRANDA, GIULIA ROCHA DA SILVA, Glauci Bezerra Ribeiro, GLEICIANE TORCATO MORAIS, GRACIELE CRISTINA RICHTER, GRAZIELLE DA ROSA DE OLIVEIRA, HILDA LAURA ROSARIO DOS SANTOS, HUDSON MIRANDA ALVES, INDIANARA PAREDES VEIGA, INDIRA GRATES FERREIRA, Ingrid Angel Ribeiro Pereira, ISABELLY CRISTINA MARINHO ROCHA, ISABELY DE SOUZA, ISIS MARINA SANTANA REIS GAMA, Ivone Franca Santos, Izabela do Nascimento Lopes da Silva, IZABELLA FERREIRA KAVATA, JAQUELINE INGRA CORDEIRO DOS SANTOS, JEAN MATHEUS BONIFACIO JACINTHO, JEANE APARECIDA FRANCA PINHEIRO, JESSICA AMANDA PINHEIRO HENRIQUE, JESSICA DO ROSARIO RIBEIRO, JESSICA PRISCILA BEZERRA MACHADO, JOANNA MARINA PEREIRA, JOSE JOSINALDO NOGUEIRA DOS SANTOS, JOSIANE CRISTINA DANTAS ASSUNCAO SPINELLI GUIMARAES, Josiane Rinke Bello, Juceli Ferreira do Rosário, JULIANA BONALDI CABRAL, JULIANE RIBEIRO DA COSTA, JULIANE VIDAL OILKE, KAMILA SOUZA CONSTANTINO, KAREN TAYUMI TEIXEIRA YOSHIDA FRANCISCO, Karilla do Rocio Moreira da Rocha, KAROLINE DE ASSUNCAO GOMES, KATHELLYN BALDUINO, KATIA DE SOUZA REDED, Katiane do Pilar Daveis, KAUANE DO RÓCIO COSTA, KELLEN APARECIDA DA SILVA, LARISSA DE OLIVEIRA, Larissa dos Santos Reis, LAYSLA MINELLE ALVES IZAIAS, LEILA NEVES DE PAULA, Leizileia de Oliveira Venancio, Lillian Gama Carvalho, LUAN ALVES DE OLIVEIRA, Luana de Paula Pinheiro Celestino, Lucia Nunes Veloze, LUCIANE LEITE DE ALMEIDA, LUCILIANE HONORATO DOS SANTOS CORDEIRO, MARAISA PEREIRA JORDAO, MARCELLI DOS SANTOS LEE, MARCELO ELIAS ROQUE (Procurador(es): FERNANDA CONTO GUIMARAES PEREIRA, LARISSA ANACLETO DO NASCIMENTO, MARCELA SENISE DE OLIVEIRA MARTINS, BERNARDO GURECK BORBA, MIRIAM CIPRIANI GOMES, LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO, LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE), MARCIA NUNES DUTRA BRAZ, MARCOS ELOY PEREIRA DA SILVA JUNIOR, Maria de Lourdes Neves dos Santos, MARIA DO CARMO JORGE CAPETA, Maria Lucelia da Silva, Mariana Barbosa Paes, MARILENA ANTONIA DA SILVA CAETANO, MARINA ALVES MACHADO, Marinelli Lino Alves, Marinez Teixeira dos Santos, Marjori Kelli Gonçalves, MAYARA RAISA FERNANDES ALEXANDRINO DA SILVA, MAYCKE PATRICK DIAS RIBEIRO, MAYDZA GABRIELLE CUSTODIO DA COSTA, MELISSA LAZAROTTI DA CONCEICAO, Michele Aparecida Martins da Silva, Monica Cristina Brasil, MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ (Procurador(es): FLAVIA GARCIA QUADROS HACKE), MURILO HENRIQUE FRANCA OLIVEIRA, NATALI ALMEIDA MARQUES DA SILVA, NATALI DOS SANTOS ANDRIGGE, NIRLENE ROSA PAIVA FORCADO, Noeli da Silva Franca Mello, ONEIDE MARIA KOSLOSKI, PATRICIA DOS SANTOS COUTO, PEDRO HENRICK DE OLIVEIRA ROSA, PEDRO PAULO EMMANUEL CAMARGO, Priscila Luiz Berlim, Rafael Luiz Pereira de Souza, RAFAEL LUIZ RIBEIRO, Rafael Pereira Alves, Raphaelle Aparecida Fernandes Alexandrino da Silva, Renata Escocação Carvalho, RENATA KUFTA GASPAROTTO, RENATA TRIGO, RODRIGO AUGUSTO NUNES DOS SANTOS, ROZANA DA SILVA, Sabrina de Jesus Lopes da Silva, SAMELA TRIGO WEBER, SILVANA DE PAULA PINTO, SILVANA PINHEIRO MORATO JANDREY, SOLANGE RAMOS DE ARAUJO, Suellen Souza de Araújo, Susana Pereira Piochi, SYLVIA FERREIRA BARBOSA, TATIANE DE FATIMA DANTAS DE ASSUNCAO, TATIANE DO RÓCIO PIRES, THAIANE FLORIANO MARIANO, THAYNA APARECIDA ZIEMBA BENEDITTO, VANESA GAMA, VANUZIA SANDRILE DA SILVA ALVES, WANDERSON ARISTIDES KURZ

Processo: 792598/25 Adiado por ausência de membro do colegiado desde 27/04/2026

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO

Interessado: CHOPERIA RIVABIER LTDA (Procurador(es): JAQUELINE SANTOS DA SILVA, FLEDINEI BORGES LICHESKI, ISABELLA BARONI RIVABEM), IARA MATOS DE LIMA, ISABELLA BARONI RIVABEM, JUARES PIANESSER CARVALHO, MAURICIO ROBERTO RIVABEM (Procurador(es): JAQUELINE SANTOS DA SILVA, FLEDINEI BORGES LICHESKI, JULYANE THEO SIERPINSKI DE SOUZA, ISABELLA BARONI RIVABEM), MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO

Processo: 245264/26 Vista desde 25/05/2026 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Entidade: MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE

Interessado: DIEGO SILVA DOS SANTOS (Procurador(es): JOSÉ VINICIUS CUARELI ALÉCIO), GUERINO MENDONÇA DOS SANTOS, HOYLSO TREVISOL, MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE, QUARK ENGENHARIA LTDA

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 602640/25 Adiado por ausência de membro do colegiado desde 25/05/2026

Entidade: MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ (Procurador(es): MARCOS ANTONIO FERNANDES, RAFAEL CIRYLLO CHIAPETTI ALVES DE MOURA)

Interessado: GERSON FRANCISCO GUSSO, L. C. MATIERO, LUIZ CARLOS MARTENDAL, MARCOS ANTONIO FERNANDES, MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ (Procurador(es): MARCOS ANTONIO FERNANDES, RAFAEL CIRYLLO CHIAPETTI ALVES DE MOURA)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 777246/25 Adiado por ausência de membro do colegiado desde 27/04/2026

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: MUNICÍPIO DE PINHAIS (Procurador(es): MARISTELA FREDERICO,

THEO BOTELHO MARES DE SOUZA, THAIS GOCHI PINTO, ALFREDO BORGES MORENO), PINHAIS PREVIDÊNCIA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

RECURSO DE AGRAVO

Processo: 321254/26
Entidade: MUNICÍPIO DE AMAPORÁ
Interessado: MUNICÍPIO DE AMAPORÁ, PRÁTICA ASSESSORIA E GERENCIAMENTO DE PROJETOS - LTDA

Processo: 745085/25 Vista desde 06/04/2026 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL-FUNDEPAR
Interessado: ELIANE TERUEL CARMONA, INOVAPRIMO LTDA (Procurador(es): ANTONIO JOELCIO STOLTE, VITOR AUGUSTO WAGNER KIST, BERNARDO REGIS BORGES, FELIPE ZITTEL RIBEIRO), INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL-FUNDEPAR

Processo: 44096/26 Adiado por ausência de membro do colegiado desde 11/05/2026
Entidade: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL
Interessado: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL, PAVILLUZZO PAVIMENTAÇÃO EIRELI

Processo: 242303/26 Vista desde 11/05/2026 Conselheiro Substituto MURYEL HEY
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
Interessado: ANDRE GUSTAVO SOUZA GARBOSA, ARILSON MAROLDI CHIORATO, HUDSON LEONCIO TEIXEIRA, LEANDRO VICTORINO DE MOURA, LUIZ AUGUSTO SILVA, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 739778/25 Vista Presidente para voto de desempate desde 11/05/2026
Entidade: PARANA ESPORTE
Interessado: BETHANIA INARA ROOS DE OLIVEIRA, MARCOS ANGEL MOROKOSKI, PARANA ESPORTE, WALMIR DA SILVA MATOS

CONSULTA

Processo: 706594/25
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO
Interessado: MARIO CEZAR DA SILVA, MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO

REPRESENTAÇÃO

Processo: 24155/25 Vista desde 11/05/2026 Conselheiro Substituto MURYEL HEY
Entidade: URBS URBANIZACAO DE CURITIBA S/A (Procurador(es): LETICIA ARAUJO LEONI, RODRIGO BINOTTO GREVETTI)
Interessado: CLODOALDO QUEIROZ VALENTIM, CRISTIANO SCHLINDWEIN, ELIAS TECHY, HELOISA RIBEIRO LOPES, ODAIR JOSÉ FERNANDES, OGENY PEDRO MAIA NETO, PEDRO HENRIQUE SCHERNER ROMANEL, ROGERIO CORREIA, SANDRO MARCIO GONCALVES DE OLIVEIRA, URBS URBANIZACAO DE CURITIBA S/A (Procurador(es): LETICIA ARAUJO LEONI, RODRIGO BINOTTO GREVETTI)

Processo: 225908/25 Vista desde 06/04/2026 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO
Interessado: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO, COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE ATOS DE GESTÃO, WILTON LUIZ CARRAO

Processo: 255398/25 Vista desde 23/02/2026 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ
Interessado: AGNALDO CARVALHO GUIMARAES, LUIZ GUSTAVO ALVES DA SILVA, MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ

Processo: 449915/25 Adiado por ausência de membro do colegiado desde 27/04/2026
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU
Interessado: CLAUDEMIR STORCHIO, JACIR DANELLI, JOSÉ VANDER MARQUES, MAX FERNANDO FERREIRA, MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, NILSON FERREIRA MACHADO, VALDEMIR MENON

Processo: 595091/25 Vista desde 06/04/2026 Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Entidade: MUNICÍPIO DE FAXINAL
Interessado: HERMES ANTONIO SANTA ROSA, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE FAXINAL

REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Processo: 684370/25
Entidade: MUNICÍPIO DE PRUDENTOPOLIS (Procurador(es): MATHEUS EMANUEL NAVA DE LIMA)
Interessado: ADELMO LUIZ KLOSOWSKI, J. KLOSTER ENGENHARIA LTDA (Procurador(es): PAULA JULIA MARTINS ZAMIAN, WELLINGTON GARCIA, KELLE FERREIRA DIAS, RAFAEL CARVALHO NEVES DOS SANTOS, RODOLFO CARVALHO NEVES DOS SANTOS, MARIANE SILVA OLIVEIRA, GABRIEL BARIONI DE ALCÂNTARA E SILVA), LUIZ MARCELO ANTONIO, M. LACHOVICZ & CIA LTDA (Procurador(es): LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, THIAGO

FERRARI TURRA), MATHEUS EMANUEL NAVA DE LIMA, MUNICÍPIO DE PRUDENTOPOLIS (Procurador(es): MATHEUS EMANUEL NAVA DE LIMA), SERGIO VALUS ENGENHARIA LTDA (Procurador(es): PAULA JULIA MARTINS ZAMIAN, WELLINGTON GARCIA, KELLE FERREIRA DIAS, RAFAEL CARVALHO NEVES DOS SANTOS, RODOLFO CARVALHO NEVES DOS SANTOS, MARIANE SILVA OLIVEIRA, GABRIEL BARIONI DE ALCÂNTARA E SILVA), VANESSA APARECIDA BECHER SASS

Processo: 16343/26
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE
Interessado: B & B CONSTRUTORA LTDA (Procurador(es): RODRIGO MOTA DE CERQUEIRA), CAMILA DE CARLI GRABOVSKI, JEAN PIERR CATTO, MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE

Processo: 38258/26
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ (Procurador(es): DOUGLAS GALVAO VILARDO)
Interessado: ANTÔNIO CARLOS FIGUEIREDO NARDI, ASSOCIACAO SEUMED HOSPITAL DE OLHOS (Procurador(es): WELLINGTON GARCIA, KELLE FERREIRA DIAS, RAFAEL CARVALHO NEVES DOS SANTOS, RODOLFO CARVALHO NEVES DOS SANTOS, MARIANE SILVA OLIVEIRA, GABRIEL BARIONI DE ALCÂNTARA E SILVA), ELIANA CLAUDIA PORCELANI BERGAMO, GRAZIELE MARIANE HASIMOTO, MARIA ANGELA FERRAREZE CASAROTO, MUNICÍPIO DE MARINGÁ (Procurador(es): DOUGLAS GALVAO VILARDO), SIMONE SANTANA PEREIRA

Processo: 62364/20 Vista desde 23/03/2026 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: BRUNO CZEZACKI, EMPRESA FUNERARIA MAGNUS LTDA (Procurador(es): RODRIGO PAVAN DE VALOES, FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, THIAGO LIMA BREUS, DANIEL PACHECO RIBAS BEATRIZ, NATALIA BORTOLUZZI BALZAN, CAIO CESAR BUENO SCHINEMANN, MURILO CESAR TABORDA RIBAS, RICK DANIEL PIANARO DA SILVA, ANGELICA PETIAN, PEDRO FLAVIO CARDOSO LUCENA), EMPRESA FUNERARIA SESF LTDA (Procurador(es): RODRIGO PAVAN DE VALOES, FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, THIAGO LIMA BREUS, DANIEL PACHECO RIBAS BEATRIZ, NATALIA BORTOLUZZI BALZAN, CAIO CESAR BUENO SCHINEMANN, MURILO CESAR TABORDA RIBAS, RICK DANIEL PIANARO DA SILVA, ANGELICA PETIAN, PEDRO FLAVIO CARDOSO LUCENA), GABRIEL BORBA DE OLIVEIRA MARQUES, LUCIANA GOES BORBA MARQUES, MARCOS ANTONIO MONTESCHIO, MARIO MASSAO HOSSOKAWA, MARIO SERGIO VERRI, MARQUES SERVICOS FUNERARIOS LTDA (Procurador(es): RODRIGO PAVAN DE VALOES, FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, THIAGO LIMA BREUS, DANIEL PACHECO RIBAS BEATRIZ, NATALIA BORTOLUZZI BALZAN, CAIO CESAR BUENO SCHINEMANN, MURILO CESAR TABORDA RIBAS, RICK DANIEL PIANARO DA SILVA, ANGELICA PETIAN, PEDRO FLAVIO CARDOSO LUCENA), MONTESSCHIO & CIA LTDA (Procurador(es): RODRIGO PAVAN DE VALOES, FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, THIAGO LIMA BREUS, DANIEL PACHECO RIBAS BEATRIZ, NATALIA BORTOLUZZI BALZAN, CAIO CESAR BUENO SCHINEMANN, MURILO CESAR TABORDA RIBAS, RICK DANIEL PIANARO DA SILVA, ANGELICA PETIAN, PEDRO FLAVIO CARDOSO LUCENA), MUNICÍPIO DE MARINGÁ, PEDRO HENRIQUE PLANAS, R. CZEZACKI & CIA LTDA (Procurador(es): RODRIGO PAVAN DE VALOES, FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, THIAGO LIMA BREUS, DANIEL PACHECO RIBAS BEATRIZ, NATALIA BORTOLUZZI BALZAN, CAIO CESAR BUENO SCHINEMANN, MURILO CESAR TABORDA RIBAS, RICK DANIEL PIANARO DA SILVA, ANGELICA PETIAN, PEDRO FLAVIO CARDOSO LUCENA), REGINALDO CZEZACKI, SILVIO MAGALHAES BARROS II, ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS (Procurador(es): ALEXIS EUSTATIOS GARBELINI KOTSIFAS)

Processo: 592625/24 Vista desde 06/04/2026 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: MUNICÍPIO DE COLOMBO
Interessado: ALUISIO DE ALMEIDA VIEIRA, ANDRE LUIS DOS SANTOS, DRIAL ORGANIZACOES DE EVENTOS ESPORTIVOS LTDA, HELDER LUIZ LAZAROTTO, MUNICÍPIO DE COLOMBO, NIVALDO PARIS (Procurador(es): ALEXSANDRO RIBEIRO MARTINS), ROMUALDO UNICZYCKI FILHO

Processo: 716600/24 Vista Presidente para voto de desempate desde 11/05/2026
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
Interessado: DANILO GAIOSO MACHADO, DANILO GAIOSO MACHADO 08467896639, JOÃO DOUGLAS FABRÍCIO, LUIS FERNANDO BUOSI (Procurador(es): RAFAEL FONSECA DE SOUZA), LUIZ CARLOS ALVES CAMARGO PASSOS (Procurador(es): RAFAEL FONSECA DE SOUZA), MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, RAFAEL FONSECA DE SOUZA, ROBSON XAVIER SCARPIN, RODRIGO DOS SANTOS FERREIRA (Procurador(es): RAFAEL FONSECA DE SOUZA), TAUILLO TEZELLI, VITORIA MACHADO MOTA (Procurador(es): RAFAEL FONSECA DE SOUZA)

Processo: 55778/25 Adiado por ausência de membro do colegiado desde 25/05/2026
Entidade: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA
Interessado: ADONAI MERCADO LTDA (Procurador(es): FÁTIMA CRISTINA PIRES MIRANDA, KENNYTI DAIJO, MARCELA CALDAS DOS REIS, CRISTIANO VILELA DE PINHO, NATALIA CAROLINA BORGES, PRISCILA LIMA AGUIAR FERNANDES, MARCELA TOLOSA SAMPAIO, DAYANA RIBEIRO DA SILVA, GABRIEL GOMES FERREIRA DE OLIVEIRA LIMA), ANGELA CRISTINA DE ARRUDA (Procurador(es): DENILSON DE MATTOS), B2G COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LIMITADA (Procurador(es): GUSTAVO PEDRON DA SILVEIRA), ERICSON FRANCISCO DE PAULA (Procurador(es): DENILSON DE MATTOS), JOSIMAR APARECIDO KNUPP FROES (Procurador(es): FABIO LUIZ DE FAVERI, JOAO PEDRO NOGUEIRA FROES), LOIRECI DALMOLIM DE

OLIVEIRA (Procurador(es): DENILSON DE MATTOS), MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI (Procurador(es): FABIANO ALBERTI DE BRITO)

Processo: 235052/25 Adiado por ausência de membro do colegiado desde 27/04/2026

Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA FÉ

Interessado: EDSON PALOTTA NETTO, MUNICÍPIO DE SANTA FÉ, RODRIGO CAMURRA

Processo: 807184/25 Vista desde 09/03/2026 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR - SETI

Interessado: 2ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO, ALDO NELSON BONA, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA (Procurador(es): JULIO VINICIUS GUERRA NAGEM, JULIO CEZAR BITTENCOURT SILVA, LUAN BAPTISTA DA SILVA), RAMIRO WAHRHAFTIG, SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR - SETI

PREJULGADO

Processo: 336300/25 Vista desde 23/03/2026 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE

Processo: 700025/23 Adiado por ausência de membro do colegiado desde 25/05/2026

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: MUNICÍPIO DE CURITIBA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 292815/26

Entidade: FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Interessado: FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA, LEANDRE DAL PONTE, MARIANA DE SOUSA MACHADO NERIS

Processo: 266870/25 Vista desde 23/03/2026 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: SERVIÇO GEOLOGICO DO PARANA - MINEROPAR

Interessado: DEYVITT AUGUSTO LEAL, SERVIÇO GEOLOGICO DO PARANA - MINEROPAR

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

DENÚNCIA

Processo: 838993/24

Entidade: (art.33 da LC 113/05) (Procurador(es): GELSON LUIZ MEZZOMO)

Interessado: (art.33 da LC 113/05) (Procurador(es): ANDRE LUIZ PENTEADO BUENO, JACQUELINE DOS SANTOS CORREA), (Procurador(es): MIRIAN REGINA KNAPIK), (Procurador(es): MICHEL SINCLAIR RODRIGUES DO NASCIMENTO, GUILHERME HENRIQUE DELATTRE), (Procurador(es): GELSON LUIZ MEZZOMO), (Procurador(es): LAURO LUCIANO STALL)

Processo: 781762/24 Vista desde 25/05/2026 Conselheiro Substituto MURYEL HEY

Entidade: (art.33 da LC 113/05)

Interessado: (art.33 da LC 113/05) (Procurador(es): RAFAEL CAVASSIN, MARCIA REGINA CAVASSIN)

Processo: 241869/25 Vista desde 25/05/2026 Conselheiro Substituto MURYEL HEY

Entidade: (art.33 da LC 113/05)

Interessado: (art.33 da LC 113/05) (Procurador(es): MIGUELANGELO DOS SANTOS RODRIGUES LEMOS),

Processo: 438956/25 Adiado por ausência de membro do colegiado desde 25/05/2026

Entidade: (art.33 da LC 113/05)

Interessado: (art.33 da LC 113/05)

RECURSO DE REVISTA

Processo: 597614/20

Entidade: MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Interessado: ADILSON SOUZA DE BRITO, FATIMA NEVES, FRANCIELLY ALVES NUNES, LUIZ ROBERTO COSTA (Procurador(es): JOSE CARLOS DIAS NETO), MUNICÍPIO DE GOIOERÊ, PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO

Processo: 774189/24

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, CRISTIANE HORBACH ESTORMOVSKI (Procurador(es): ADRIANE PEGORARO), EDIMIR CZECHOSKI (Procurador(es): ADRIANE PEGORARO), LIA MARA ANDREIV (Procurador(es): ADRIANE PEGORARO), MARCIO EDUARDO ROHDEN (Procurador(es): ADRIANE PEGORARO), NELSON SULDOVSKI (Procurador(es): ADRIANE PEGORARO), NILSON VIEIRA (Procurador(es): ADRIANE PEGORARO), ODELICIO JOSE CECATTO (Procurador(es): ADRIANE PEGORARO), RENE FERNANDES (Procurador(es): ADRIANE PEGORARO), ROGERIO WIECZORKOWSKI (Procurador(es): ADRIANE PEGORARO), SOLANGE

LAZZARETTI (Procurador(es): ADRIANE PEGORARO), VANDERLEI HOCHMANN

Processo: 475574/18 Vista desde 09/03/2026 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

Interessado: ADEVILSON OLIVEIRA GONÇALVES, CLAUDIO AGENOR ALBERTON, CRISPINA FLORENTIN DE NADAI, DIRLEI CLOVIS SCHULZ, ECKHARDT & LUCINI LTDA, EDSON MANDELLI STUMPF, EDUARDO VITORASSI SPADA, ELENICE NURNBERG (Procurador(es): ISABELLA MARQUES KÜSTER, FERNANDO MUNIZ SANTOS, RODRIGO MUNIZ SANTOS, CAMILA RODRIGUES FORIGO, MARJORIE LOUISE FERREIRA), EMERSON ROBERTO CASTILHA, ETELVINA DE FÁTIMA MACIEL OLIVEIRA, FELIPE SANTIAGO GONZALEZ, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, IGUAÇU SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - EIRELI (Procurador(es): ANDREIA STRASSBURGER, FERNANDA STRASSBURGER), INDUSTRIA E COMERCIO LEOPOLDINO LTDA, JOANE VILELA PINTO, JOAREZ DIAS DE CARVALHO, JOSÉ AUGUSTO CARLESSI, JOSÉ ROBERTO PEREIRA, JULIO CESAR NUNES DE ALMEIDA, JUSELMAR FERREIRA, LISETE TEIXEIRA PALMA DE LIMA, MARIA BERNADETE SIDOR, MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, NATANAEL DE ALMEIDA, PAULO MAC DONALD GHISI (Procurador(es): ISABELLA MARQUES KÜSTER, FERNANDO MUNIZ SANTOS, RODRIGO MUNIZ SANTOS, CAMILA RODRIGUES FORIGO, MARJORIE LOUISE FERREIRA), RUBERLEI SANTIAGO DOMINGUES, SIAHT COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, SONIA MARIA LEMBECK, VALDIR LAVINICKI, VERANICE MARIA DALLE MOLE FLORES, Z P SILVA MATERIAL DE CONSTRUCAO

Processo: 41459/25 Adiado por ausência de membro do colegiado desde 25/05/2026

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU

Interessado: ANOROSVAL COLOMBO, CÂMARA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU, ELCIO JAIME DA LUZ, MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 763283/21 Vista Presidente para voto de desempate desde 11/05/2026

Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (Procurador(es): ELIZABET NASCIMENTO POLLI, SOLANGE RITA MARCZYNSKI, INÁCIO HIDEO SANO, MAURICI ANTONIO RUY, MOEMA REFFO SUCKOW, JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA, KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE, GIANNY VANESKA GATTI FELIX, MARIA LUCIA DEMETRIO SPARAGA, MARCUS VENÍCIO CAVASSIN, LORENA MORO DOMINGOS DAL MOLIN, FERNANDO MASSARDO, MARIELZA FORNACIARI BLOOT, JOSIANE BECKER, FERNANDO BLASZKOWSKI, MAYRA DE SOUZA SCREMIN, RUBIA MARA CAMANA, ADRIANO MARCOS MARCON, GUILHERME DI LUCA, FABIANA DE ALMEIDA PASCHOTTO SILVESTRIN, JANCELINIE LABEGALINI SOARES, BARBARA DE SOUZA FENLEY KRAUSE, LUIZ PAULO RIBEIRO DA COSTA, FERNANDA BENDER COLLODEL, FILIPE EMANUEL NEVES DA SILVA, IVO KRAESKI, JOAO PAULO DE PAULA KIRSCH, JOELMA SILVIA SANTOS PINTO, MARIANA YURI ARAI, JULIANA FAGUNDES KRINSKI, VINICIUS KRAINER, MARINA ELISE COSTA DAL LIN, RAQUEL CANCIO FENDRICH TESSARI, LUCIANO SILVA DE LIMA, FRANCIANE HANSEN FERREIRA, IZABELI DOMBROSKI, LARISSA RAMOS PONTONI, JULIANA MORAIS, ANDRE LUIZ SCUSSIATO FARIAS, DANIELA TUPINAMBA FERNANDES, ANA CLAUDIA GRIGGIO, SAMIR WINTER, SANDRA MARIA DOS SANTOS BEM)

Interessado: ANDERSON FINAMORE SABBAG (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), CLAUDIO STABILE, COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (Procurador(es): ELIZABET NASCIMENTO POLLI, SOLANGE RITA MARCZYNSKI, INÁCIO HIDEO SANO, MAURICI ANTONIO RUY, MOEMA REFFO SUCKOW, JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA, KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE, GIANNY VANESKA GATTI FELIX, MARIA LUCIA DEMETRIO SPARAGA, MARCUS VENÍCIO CAVASSIN, LORENA MORO DOMINGOS DAL MOLIN, FERNANDO MASSARDO, MARIELZA FORNACIARI BLOOT, JOSIANE BECKER, FERNANDO BLASZKOWSKI, MAYRA DE SOUZA SCREMIN, RUBIA MARA CAMANA, ADRIANO MARCOS MARCON, GUILHERME DI LUCA, FABIANA DE ALMEIDA PASCHOTTO SILVESTRIN, JANCELINIE LABEGALINI SOARES, BARBARA DE SOUZA FENLEY KRAUSE, LUIZ PAULO RIBEIRO DA COSTA, FERNANDA BENDER COLLODEL, FILIPE EMANUEL NEVES DA SILVA, IVO KRAESKI, JOAO PAULO DE PAULA KIRSCH, JOELMA SILVIA SANTOS PINTO, MARIANA YURI ARAI, JULIANA FAGUNDES KRINSKI, VINICIUS KRAINER, MARINA ELISE COSTA DAL LIN, RAQUEL CANCIO FENDRICH TESSARI, LUCIANO SILVA DE LIMA, FRANCIANE HANSEN FERREIRA, IZABELI DOMBROSKI, LARISSA RAMOS PONTONI, JULIANA MORAIS, ANDRE LUIZ SCUSSIATO FARIAS, DANIELA TUPINAMBA FERNANDES, ANA CLAUDIA GRIGGIO, SAMIR WINTER, SANDRA MARIA DOS SANTOS BEM), GUILHERME PEIXOTO GOES (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), HEBER AUGUSTO COTARELLI DE ANDRADE (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), HUMBERTO CARLOS JUSI (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), JEANNE CRISTINE SCHMIDT (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), JOÃO MARTINHO CLETO REIS JÚNIOR (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), L.H ENGENHARIA DE ESTRUTURAS LTDA, LEANDRO RICARDO MARCONDES RIBAS (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), LISANDRO KISLEK BETETTO (Procurador(es): GISELE DO ROCIO QUEIROZ HIGASHI, WAGNER MASCULINO DE QUEIROZ), MARCO ANTONIO CENOVICZ (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN,

PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), MARCOS ROBERTO SANTOS (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), MARISA SUELI SCUSSIATO CAPRIGLIONI (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), MOUNIR CHAOWICHE (Procurador(es): LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES, DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA), RAFAELA SIMONATTO KAHL SANTOS (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), RICARDO JOSÉ SOAVINSKI

Processo: 210653/25 Adiado por ausência de membro do colegiado desde 25/05/2026

Entidade: MUNICÍPIO DE PINHAIS (Procurador(es): EDSON GALDINO VILELA DE SOUZA)

Interessado: ANDERSON STRUGATA, GREEN4T SOLUCOES TI SA (Procurador(es): MARIANA MELLO OTTONI), JOAO PAULO COSTA PEREIRA, MUNICÍPIO DE PINHAIS (Procurador(es): EDSON GALDINO VILELA DE SOUZA), ROSA MARIA DE JESUS COLOMBO, SOLO NETWORK BRASIL S.A. (Procurador(es): CACHOEIRA, WAYDZIK, BELO & PEREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, MARIANA NEHRING BELO, MATHEUS AUGUSTO WAYDZIK)

Processo: 600273/25 Vista desde 23/03/2026 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

Interessado: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, PAULO MAC DONALD GHISI (Procurador(es): MUNIZ ADVOGADOS, FERNANDO MUNIZ SANTOS, RODRIGO MUNIZ SANTOS, CAMILA RODRIGUES FORIGO, MARJORIE LOUISE FERREIRA)

RECURSO DE AGRAVO

Processo: 211580/26

Entidade: MUNICÍPIO DE TAMARANA

Interessado: LUZIA HARUE SUZUKAWA, MARIANA IGLESIAS AMARAL, MUNICÍPIO DE TAMARANA, SIDNEY APARECIDO DA SILVA, SIMONE DE LIMA PRADO, VALDINEIA FRANCISCO ALVES, VOLTRA ELETRIC LTDA (Procurador(es): JOICE KELLY FORTUNATO)

REPRESENTAÇÃO

Processo: 408939/10

Entidade: MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA

Interessado: ADRIANA SILVESTRO PANISSON ZUCO, ELIANE CRISTINA DE OLIVEIRA CARNOSKI, ITACIR BERLANDA, MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA, ROSENILDA APARECIDA OZORIO, VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, WOLNEI ANTONIO SAVARIS

REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Processo: 22365/25

Entidade: MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

Interessado: DIRCEU DOMINGUES DE CARVALHO, F. R. C. FERREIRA & CIA LTDA, FERNANDO RAFAEL CAMACHO FERREIRA, GABRIELA JULIANO DIAS, INSECT - COMERCIO, DEDETIZACAO E SERVICOS LTDA - ME (Procurador(es): HERIK HULBERT DE ALMEIDA), JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES, MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

Processo: 80330/25

Entidade: MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL

Interessado: ALLORA GERENCIAMENTO DE SERVICOS E PRODUTOS MULTIPLOS LTDA, DIEGO LUIS TEIXEIRA BISCAIA (Procurador(es): MARIA LUIZA LUIZ PIRES DE OLIVEIRA, MAURI MUNHOZ DE CAMARGO FILHO), DIEGO VALENTE LOPES, GENEZIO GONCALVES DA LUZ, MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL

Processo: 319825/25

Entidade: MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS

Interessado: FOUR FACILITIES SERVICOS LTDA (Procurador(es): PAULA JULIA MARTINS ZAMIAN, WELLINGTON GARCIA, KELLE FERREIRA DIAS, RAFAEL CARVALHO NEVES DOS SANTOS, RODOLFO CARVALHO NEVES DOS SANTOS, MARIANE SILVA OLIVEIRA, GABRIEL BARIONI DE ALCÂNTARA E SILVA), LUCAS DANILO ROMANCINI TINTI, MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS, ONÍCIO DE SOUZA

Processo: 454714/25

Entidade: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO

Interessado: CALL ECG SERVICOS DE TELEMEDICINA LTDA (Procurador(es): FERNANDO GUSTAVO KNOERR, VIVIANE COELHO DE SELLOS KNOERR), ELITE LAUDOS LTDA (Procurador(es): JONAS DA SILVA OLIVEIRA), JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA, JOSE CARLOS TIBERIO, MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO, MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ, MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS, RENATO FELIX DE SOUZA

Processo: 610279/25

Entidade: MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ

Interessado: CLAUDEMIR JOIA PEREIRA, GRAVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, JOSE GRAVA NETO, MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ, ZAMPIERI & LUFT ADVOGADOS ASSOCIADOS SS (Procurador(es): MARLON EDUARDO LIBMAN LUFT, JOAO PAULO ZAMPIERI SALOMAO)

Processo: 660012/25

Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA

Interessado: ADEMAR NITSCHKE, BOLSA DE LICITACOES E LEILOES DO BRASIL (Procurador(es): JULIA VINHESKI, LETICIA SANTORO, THIAGO ANTONIO DE LEMOS ALMEIDA), F. C. DE PAULA JOSE LTDA (Procurador(es): JULIO

CESAR DE OLIVEIRA MENDES, GABRIEL FREDERICO, JOSE RICARDO PEREIRA FERREIRA), JOAO EDUARDO PASQUINI, MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA

Processo: 754866/25

Entidade: MUNICÍPIO DE ANTONINA

Interessado: LUCAS DE BARROS PELUSO, MUNICÍPIO DE ANTONINA, ROZANE MARISTELA BENEDETTI OSAKI

Processo: 815830/25

Entidade: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL

Interessado: KARIME FAYAD, MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA (Procurador(es): THIAGO RAMOS PEREIRA, RAFAEL PRUDENTE CARVALHO SILVA), MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL

Processo: 282070/26

Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA

Interessado: JOSÉ MARCELO PIOVAN GUIMARÃES, MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA, NIVALDO SALVATICO JUNIOR, NS ENGENHARIA & CONSTRUÇOES LTDA, SOVRANA ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA (Procurador(es): JOEL LUIZ NOVELLETO)

Processo: 292246/26

Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

Interessado: AMBONI CONSTRUÇOES LTDA, ANTONIO LUIZ BENDO, DIEGO LUCAS WELTER, MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

Processo: 505196/24 Vista desde 23/03/2026 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Interessado: 18 GIGAS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI (Procurador(es): GUSTAVO PEDRON DA SILVEIRA), ADONAI MERCADO LTDA (Procurador(es): FÁTIMA CRISTINA PIRES MIRANDA, KENNYTI DAJO, MARCELA CALDAS DOS REIS, CRISTIANO VILELA DE PINHO, NATALIA CAROLINA BORGES, PRISCILA LIMA AGUIAR FERNANDES, RAUL ABRAMO ARIANO, DANIEL SANTOS DE FREITAS, MARCELA TOLOSA SAMPAIO, GABRIEL SILVA PEREIRA, ROBERTO TEIXEIRA LIMA JUNIOR, GABRIEL GOMES FERREIRA DE OLIVEIRA LIMA), ALDRIAN FERNANDO CORTES MATOSO (Procurador(es): FRANCINE CRISTINE VANES, TAINARA PRADO LABER), MARGARIDA MARIA SINGER (Procurador(es): RAFAELA MATOS DOS PASSOS HOEPERS, CAROLINE PEREIRA DE CARVALHO, KLEBER ANTONIO TOFFALINI FERREIRA, LINA CLARICE DA ROCHA LOEWENSTEIN, ENILSON LUIZ WILLE, MARCUS VINICIUS SPOSITO, GISELE JAKUES BASTOS, NELSON CASTANHO MAFALDA, CLAUDIO SOCCOLOSKI, GLAUCIA LOURENCO STENCEL BOZZI, VIVIAN MACHADO GARCIA, FERNANDO HENRIQUE BASSAN PEIXOTO, BRUNO OLIVEIRA BRAULE PINTO, THAIS BAZZANEZE, RODOLFO MENDES SOCCIO, EVERSON LUIZ DA SILVA, IVERSON DE TOLEDO MARCONDES TEIXEIRA, BYANCA CAROLINE METZGER DAMIANI, CAMILA COSTA GARRIDO, SIMONE NOJIECOSKI DOS SANTOS, LUIZA HEY TOSCANO DE OLIVEIRA, ANDRE FELIPE PEDROSA PEREIRA LIMA), MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS (Procurador(es): RAFAELA MATOS DOS PASSOS HOEPERS, CAROLINE PEREIRA DE CARVALHO, KLEBER ANTONIO TOFFALINI FERREIRA, LINA CLARICE DA ROCHA LOEWENSTEIN, ENILSON LUIZ WILLE, MARCUS VINICIUS SPOSITO, GISELE JAKUES BASTOS, NELSON CASTANHO MAFALDA, ACIDY MARTINS DE CASTRO JUNIOR, CLAUDIO SOCCOLOSKI, GLAUCIA LOURENCO STENCEL BOZZI, MARCELA ROZA LEONARDO ZEN IMBELLONI, VIVIAN MACHADO GARCIA, BRUNO OLIVEIRA BRAULE PINTO, THAIS BAZZANEZE, GUSTAVO AECIO BARBOSA LOPES, RODOLFO MENDES SOCCIO, EVERSON LUIZ DA SILVA, IVERSON DE TOLEDO MARCONDES TEIXEIRA, BYANCA CAROLINE METZGER DAMIANI, SIMONE NOJIECOSKI DOS SANTOS, HELENA YURIKO KOROGE, ANDRE FELIPE PEDROSA PEREIRA LIMA), RODRIGO DAMAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Processo: 844527/24 Vista desde 25/05/2026 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 5A. REGIÃO DE SAÚDE DO PARANÁ - CIS5RS

Interessado: ANDRÉ JUNIOR DE PAULA, CAROLINE BARBOSA MADUREIRA, CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 5A. REGIÃO DE SAÚDE DO PARANÁ - CIS5RS, EDUARDO CANTIERI, EZCO GESTÃO EM SAÚDE - EIRELI, MARI TEREZINHA DA SILVA, PROTEÇÃO DOS DIREITOS RELATIVOS A SAÚDE, SMB GESTÃO EM SAÚDE S.A. (Procurador(es): VIEIRA ROCHA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, RODRIGO VIEIRA ROCHA)

Processo: 421590/25 Vista desde 25/05/2026 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Entidade: CIEDEPAR - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCACAO E ENSINO DO PARANA (Procurador(es): JORDAN ROGATTE DE MOURA)

Interessado: AIRTON ANTONIO AGNOLIN (Procurador(es): JORDAN ROGATTE DE MOURA), CIEDEPAR - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCACAO E ENSINO DO PARANA (Procurador(es): JORDAN ROGATTE DE MOURA), FEDERAL EDUCACIONAL LTDA. (Procurador(es): MARCIA APARECIDA DELFINO LAGROTTA, MARIA ESTER AMORIM SILVA), INSTITUTO DE ENSINO POLIS CIVITAS LTDA (Procurador(es): JOÃO PAULO GONÇALVES BARBOSA), LUIS GUILHERME CUENCA BORSATTO (Procurador(es): JORDAN ROGATTE DE MOURA)

Processo: 723960/25 Vista desde 11/05/2026 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Interessado: AGUIA COMERCIAL LTDA (Procurador(es): RODRIGO MOTA DE CERQUEIRA), MUNICÍPIO DE MARINGÁ, SILVIO MAGALHAES BARROS II

Processo: 102900/26 Adiado por ausência de membro do colegiado desde 11/05/2026

Entidade: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

Interessado: EDULAB COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA, FUTURA COMERCIO DE MATERIAIS EDUCACIONAIS LTDA (Procurador(es): ELIZA TIYOKO CAVALCANTE TRAU CZYNSKI), LUIZ SERGIO CLAUDINO, MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

PREJULGADO

Processo: 541093/17 Vista desde 11/05/2026 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 187701/26
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Interessado: EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA, RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO, SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Processo: 280477/26
Entidade: MICRORREGIÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO CENTRO LESTE DO PARANÁ
Interessado: MARCIA DE OLIVEIRA DE AMORIM, MICRORREGIÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO CENTRO LESTE DO PARANÁ

TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO

Processo: 519154/24
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): LUCIANO BORGES DOS SANTOS, BRUNO GONTIJO ROCHA), RONI MIRANDA VIEIRA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHEIRO CORREGEDOR-GERAL JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 124221/21
Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (Procurador(es): ELIZABET NASCIMENTO POLLI, INÁCIO HIDEO SANO, MAURICI ANTONIO RUY, MOEMA REFFO SUCKOW, JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA, KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE, GIANNY VANESKA GATTI FELIX, MARIA LUCIA DEMETRIO SPARAGA, MARCUS VENÍCIO CAVASSIN, RAFAEL STEC TOLEDO, LORENA MORO DOMINGOS DAL MOLIN, FERNANDO MASSARDO, MARIELZA FORNACIARI BLOOT, JOSIANE BECKER, FERNANDO BLASZKOWSKI, MAYRA DE SOUZA SCREMIN, RUBIA MARA CAMANA, ADRIANO MARCOS MARCON, FABIANA DE ALMEIDA PASCHOTTO SILVESTRIN, JANCELINIE LABEGALINI SOARES, BARBARA DE SOUZA FENLEY KRAUSE, FERNANDA BENDER COLLODEL, FILIPE EMANUEL NEVES DA SILVA, IVO KRAESKI, JOAO PAULO DE PAULA KIRSCH, JOELMA SILVIA SANTOS PINTO, JULIANA FAGUNDES KRINSKI, MARINA ELISE COSTA DAL LIN, RAQUEL CÂNCIO FENDRICH TESSARI, LUCIANO SILVA DE LIMA, FRANCYANE HANSEN FERREIRA, IZABELI DOMBROSKI, LARISSA RAMOS PONTONI, JULIANA MORAIS, ANDRE LUIZ SCUSSIATO FARIAS, ANA CLAUDIA GRIGGIO, SAMIR WINTER)
Interessado: ATHAYDE FERREIRA DOS SANTOS NETO (Procurador(es): ALTHAIR FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR), CARLOS CLAUDIO MILITAO (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), CLAUDIO STABILE (Procurador(es): RODRIGO VIEIRA ROCHA), COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (Procurador(es): ELIZABET NASCIMENTO POLLI, INÁCIO HIDEO SANO, MAURICI ANTONIO RUY, MOEMA REFFO SUCKOW, JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA, KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE, GIANNY VANESKA GATTI FELIX, MARIA LUCIA DEMETRIO SPARAGA, MARCUS VENÍCIO CAVASSIN, RAFAEL STEC TOLEDO, LORENA MORO DOMINGOS DAL MOLIN, FERNANDO MASSARDO, MARIELZA FORNACIARI BLOOT, JOSIANE BECKER, FERNANDO BLASZKOWSKI, MAYRA DE SOUZA SCREMIN, RUBIA MARA CAMANA, ADRIANO MARCOS MARCON, FABIANA DE ALMEIDA PASCHOTTO SILVESTRIN, JANCELINIE LABEGALINI SOARES, BARBARA DE SOUZA FENLEY KRAUSE, FERNANDA BENDER COLLODEL, FILIPE EMANUEL NEVES DA SILVA, IVO KRAESKI, JOAO PAULO DE PAULA KIRSCH, JOELMA SILVIA SANTOS PINTO, JULIANA FAGUNDES KRINSKI, MARINA ELISE COSTA DAL LIN, RAQUEL CÂNCIO FENDRICH TESSARI, LUCIANO SILVA DE LIMA, FRANCYANE HANSEN FERREIRA, IZABELI DOMBROSKI, LARISSA RAMOS PONTONI, JULIANA MORAIS, ANDRE LUIZ SCUSSIATO FARIAS, ANA CLAUDIA GRIGGIO, SAMIR WINTER), JUAREZ ANTONIO WOLLZ (Procurador(es): LUIS FERNANDO LOPES DE OLIVEIRA, PEDRO MARCIO GRABICOSKI, SANDRO MARCELO GRABICOSKI), LARISSA CIRINO MILANI, PAULO ALBERTO DEDAVID (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), PEDRO DAVID (Procurador(es): FERNANDO GUSTAVO KNOERR, VIVIANE COELHO DE SELLOS KNOERR), VALDIR ROMAO (Procurador(es): ALTHAIR FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR), WILSON BLEY LIPSKI, WILSON DE MORAES SEIXAS JUNIOR EIRELI (Procurador(es): RAFAEL FRANCO ZAZE)

Processo: 797987/23 Vista desde 11/05/2026 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL
Interessado: CLEBER DE OLIVEIRA MATA, CRISTINA CONCEIÇÃO NOGUEIRA, DIEGO DE OLIVEIRA NOGUEIRA, DIRCE MARIA REINEHR, EDUARDO PUGNALI MARCOS, ELIANA ISABEL MABA MARTINEZ, ELIZABETH MARQUES DA LUZ, FABRICIO FERREIRA, FREDERICO GONCALVES JUNKERT, G/PAC

COMUNICACAO INTEGRADA LTDA (Procurador(es): GREYCE CAROLINE DOS SANTOS, GIOVANI GIONEDIS), GILBERTO ANTONIO DE SOUZA FILHO, JOANILDO DE BRITO CASTILHO, JOAO EVARISTO DEBIASI, JOSE ALBERTO DE OLIVEIRA VIVAS, LUA PROPAGANDA LTDA (Procurador(es): CRISTIAN LUIZ MORAES, MICHEL GUERIOS NETTO, RAUL CLEI COCCARO SIQUEIRA), LUCIANA CASAGRANDE PEREIRA, LUIZ GONZAGA NASCIMENTO PACHECO JUNIOR (Procurador(es): GREYCE CAROLINE DOS SANTOS, GIOVANI GIONEDIS), MARIA DE FATIMA MAIA AZEVEDO, MASTER PUBLICIDADE S/A, MELISSA FERREIRA, NOTÍCIAS G7 LTDA, RITA ORIANA ROLIM CHAMORRO, ROSANA DE FATIMA MASSOLIN, SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO - SECOM, SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL, THIAGO VIEIRA DE ABREU BIAZETTO, TIF COMUNICACAO LTDA., VIVAS COMUNICACAO LTDA (Procurador(es): FERNANDO HIDEKI KUMODE, ANDREY OSINAGA TERRES), WAGNER LUIZ RODRIGUES

DENÚNCIA

Processo: 46086/25
Entidade: (art.33 da LC 113/05)
Interessado: (art.33 da LC 113/05)

Processo: 480014/25
Entidade: (art.33 da LC 113/05)
Interessado: (art.33 da LC 113/05)

Processo: 605550/25
Entidade: (art.33 da LC 113/05)
Interessado: (art.33 da LC 113/05)

Processo: 441779/25 Vista desde 25/05/2026 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: (art.33 da LC 113/05)
Interessado: (art.33 da LC 113/05)

RECURSO DE REVISTA

Processo: 437391/23
Entidade: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA (Procurador(es): ELIANE ANGELA SZEREGA, VANEIDE SKURA)
Interessado: ADRIANO HEINZEN, ASSOCIACAO MAE CONSOLIDORA - ASMAC (Procurador(es): CLAUDIR JOSÉ SCHWARZ, MAXWELL DOS SANTOS), CARLOS EDUARDO BORGES DA COSTA (Procurador(es): WUELITON DE MELO ANDREOLLA), ESTANISLAU MATEUS FRANUS (Procurador(es): NINA ROSA DE LIMA LIEVORE, FERNANDO QUEVEM CARDOSO MOURA, JANDREY VICENTIN, LORENCO PIERDONA (Procurador(es): EMERSON PIERDONÁ), MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA (Procurador(es): ELIANE ANGELA SZEREGA, VANEIDE SKURA), ODAIR LUIZ CORREA, PIERDONA SERVICOS CONTABEIS LTDA (Procurador(es): EMERSON PIERDONÁ), SOLANGE BARRIOS LOURENCO BORGES DA COSTA - ASSESSORIA & CONSULTORIA (Procurador(es): WUELITON DE MELO ANDREOLLA)

Processo: 237997/26
Entidade: MUNICÍPIO DE LOANDA
Interessado: BRUNO ANTONELLO PERES, IVO MOREIRA DOS SANTOS, JOSE MARIA PEREIRA FERNANDES, MUNICÍPIO DE LOANDA, SOCIEDADE PREVIDENCIARIA MUNICIPAL DE LOANDA

Processo: 69133/16 Vista desde 27/04/2026 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA
Interessado: ADALBERTO JORGE GELBECKE JUNIOR (Procurador(es): MAURICIO ANTONIO PELLEGRINO ADAMOWSKI), CLAUDIA QUEIROZ GUEDES (Procurador(es): MARCELO JOSE CISCATO, IVO ARY MEIER JUNIOR, ANA LETICIA LOCH GUSMAN, KISCIA BASTIAN, MARCOS PAULO DE CASTRO PEREIRA), Joacir Roberto Hinça (Procurador(es): MARINA MICHEL DE MACEDO MARTYNYCHEN, MARISA AYRES DE OLIVEIRA, ANA CAROLINA DE CAMARGO CLEVE, MICHEL RODRIGO MARÇAL HELLVIG), JOAO CANDIDO ALVES DE OLIVEIRA (Procurador(es): RICARDO KLEINE DE MARIA SOBRINHO), JOAO CARLOS MILANI SANTOS, JOÃO CLAUDIO DEROSSO (Procurador(es): ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO, PAULO HENRIQUE PETROCINI, LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES, RODOLFO HEROLD MARTINS), LAERCIO MEN (Procurador(es): BRUNO MENESES LORENZETTO, VANESSA DOS SANTOS MEN), LUIZ EDUARDO GLUCK TURKIEWICZ (Procurador(es): ALVARO AUGUSTO CASSETARI, FERNANDA FORTUNATO MAFRA RIBEIRO, THIAGO LIMA BREUS, RAFAELA CASSETARI SAVARIS), MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANA, NELSON GONCALVES DOS SANTOS (Procurador(es): MARCELO JOSE CISCATO, IVO ARY MEIER JUNIOR, ANA LETICIA LOCH GUSMAN, KISCIA BASTIAN, MARCOS PAULO DE CASTRO PEREIRA), OFICINA DA NOTICIA LTDA - ME (Procurador(es): MARCELO JOSE CISCATO, IVO ARY MEIER JUNIOR, ANA LETICIA LOCH GUSMAN, KISCIA BASTIAN, MARCOS PAULO DE CASTRO PEREIRA), PRISCILLA STEPHANE MEN (Procurador(es): VANESSA DOS SANTOS MEN), RELINDO SCHLEGEL (Procurador(es): ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO, LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES, RODOLFO HEROLD MARTINS), VISAO PUBLICIDADE LTDA - EPP

Processo: 319914/25 Adiado por pedido do(a) relator(a) desde 11/05/2026
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
Interessado: CLAUDIO CESAR CASAGRANDE (Procurador(es): LEANDRO SOUZA ROSA), GYDEON PEREIRA FRANCA, JOCENI TEREZINHA GULHAK (Procurador(es): GUILHERME HENRIQUE DE MORAIS CALEGARI), MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO, RILTON BOZA, TATIANE CRISTINA ALMADA SANTANA DA SILVA (Procurador(es): GUILHERME HENRIQUE DE MORAIS CALEGARI)

Processo: 596454/25 Vista desde 06/04/2026 Conselheiro FABIO DE SOUZA

CAMARGO

Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE
Interessado: CARMEN REGINA ROCHA NOGUEIRA, CLEMENTE CAETANO GOMES NETO, DANIEL TOMEN (Procurador(es): MARCIA RENATA ROSA), DIORLEI DOS SANTOS, EDER JOSE SEBRENSKI (Procurador(es): GUILHERME DE SALLES GONCALVES), FABIO LEAL DE SOUZA, LUIZ ANTONIO DE LIMA, MARCIA RENATA ROSA, MARCUS VINICIUS NASCIMENTO BURKO, MARIA IVONE LUBACHESKI MACHADO (Procurador(es): MARCIA RENATA ROSA), MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, OSCAR DELGADO (Procurador(es): MARIA FERNANDA MIKAELA GABRIELA BÁRBARA MALUTA, CAIO CESAR FERNANDES DOS SANTOS), RAMON BARBOSA E SILVA

Processo: 675907/25 Adiado por ausência de membro do colegiado desde 27/04/2026

Entidade: MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ
Interessado: ADRIANA PEREIRA BARBOSA, JOSE ETEVALDO DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ, PAV - OM PAVIMENTAÇÃO LTDA (Procurador(es): JOSE TADEU SILVA JUNIOR, MATHEUS FERNANDO DA SILVA, LAERZIO CEZARIO DA SILVA NETTO), PROGRESSO ENGENHARIA K M LTDA (Procurador(es): LUIZA CASTRO SANTOS FURTADO, IGOR CHERMACK, CONRADO MIRANDA GAMA MONTEIRO, RAMON MATHEUS CAVALCANTE TRAUZYNSKI)

Processo: 745735/25 Adiado por ausência de membro do colegiado desde 27/04/2026

Entidade: MUNICÍPIO DE GUARATUBA (Procurador(es): LEONARDO LUIS DA SILVA)
Interessado: MAURICIO LENSE, MUNICÍPIO DE GUARATUBA (Procurador(es): LEONARDO LUIS DA SILVA), ROBERTO CORDEIRO JUSTUS (Procurador(es): RICARDO BIANCO GODOY, CAMILA PLATNER GARCIA)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 256630/26
Entidade: MUNICÍPIO DE PINHAIS (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, FERNANDO MENEGAT)
Interessado: ADRIANA DA SILVA JORGE CARVALHO, ANDERSON STRUGATA, CONSELHO DE SECRETARIOS MUNICIPAIS DE SAUDE DO PARANA COSEMS (Procurador(es): JAQUELINE AMANDA PEREIRA DA SILVA), INCS - INSTITUTO NACIONAL DE CIENCIAS DA SAÚDE - MATRIZ (Procurador(es): NIKOLAS CIRILO DINIZ), MUNICÍPIO DE PINHAIS (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, FERNANDO MENEGAT), SINDICATO DOS MEDICOS NO ESTADO DO PARANA (Procurador(es): RAFAEL BANNACH MARTINS, LARISSA ANACLETO DO NASCIMENTO, MARCELA SENISE DE OLIVEIRA MARTINS, MIRIAM CIPRIANI GOMES, LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO, LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE, CLAUDIA JACOB ROCKEMBACH, FERNANDA RODRIGUES REIS)

Processo: 295130/26
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: CRISTIANE MARI TOMIAZZI, MARIA LIGIA DE SIQUEIRA FERREIRA MARTINS GUEDES (Procurador(es): GILBERTO ALEXANDRE DE ABREU KALIL, VITOR JOSE BORGHI), MUNICÍPIO DE MARINGÁ, SER - SOCIEDADE ETICAMENTE RESPONSAVEL, SILVIO MAGALHAES BARROS II (Procurador(es): GRAZIELLE GRUDZIEN, DIEGO CAETANO DA SILVA CAMPOS, LUIZ PAULO MULLER FRANQUI), ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS (Procurador(es): GILBERTO ALEXANDRE DE ABREU KALIL, VITOR JOSE BORGHI)

Processo: 162067/26 Vista desde 25/05/2026 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA (Procurador(es): ATILA SAUNER POSSE)
Interessado: CRYSTAL ANGELICA RIBEIRO DE CARVALHO, INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA (Procurador(es): ATILA SAUNER POSSE), JOAO CARLOS KLEIN (Procurador(es): MARCOS APARECIDO REVOLTI, ALEXANDRE LUCIO PEDREZINI, MANOEL FERNANDES DOS SANTOS PEREIRA), MUNICÍPIO DE PEABIRU

Processo: 165210/26 Vista desde 27/04/2026 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA, CARLA BEATRIZ TURMINA, DIEGO FABRICIO ZANETTI, DOMINGOS EVERALDO KUHN, EGON KRAMBECK, ETURI WISNIESKI, FABIANO BISHOP CASSANTA (Procurador(es): FERNANDO MENEGAT, LUCIANA BORGES MANICA), GISELI GREMSKI VIDA, IVANO CHEROBIM (Procurador(es): FERNANDO MENEGAT, LUCIANA BORGES MANICA), MÁRIO ANTONIO WIECZOREK (Procurador(es): FERNANDO GUSTAVO KNOERR, VIVIANE COELHO DE SELLOS KNOERR, LUCIANA BORGES MANICA), MAX VIDA SANTOS (Procurador(es): FERNANDO GUSTAVO KNOERR, VIVIANE COELHO DE SELLOS KNOERR, LUCIANA BORGES MANICA), ODAIR JOSÉ SANSON JÚNIOR, ROSELI MADALENA FERNANDES

RECURSO DE AGRAVO

Processo: 144026/26 Vista desde 27/04/2026 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: MUNICÍPIO DE PALMEIRA (Procurador(es): ELIANE DE PAULA, RAILSON VIEIRA DA SILVA, VICTOR BROSTULIN VIDA, ARIEL ALEXANDRE PASSONI JUNIOR)
Interessado: ALTAMIR SANSON (Procurador(es): ELIANE DE PAULA, RAILSON VIEIRA DA SILVA, VICTOR BROSTULIN VIDA, ARIEL ALEXANDRE PASSONI JUNIOR), MARIA EDUARDA RATKO JANTARA (Procurador(es): ELIANE DE PAULA, RAILSON VIEIRA DA SILVA, VICTOR BROSTULIN VIDA, ARIEL ALEXANDRE PASSONI JUNIOR), MUNICÍPIO DE PALMEIRA (Procurador(es): ELIANE DE PAULA, RAILSON VIEIRA DA SILVA, VICTOR BROSTULIN VIDA, ARIEL ALEXANDRE PASSONI JUNIOR), SD JUNIOR LOGISTICA LTDA

(Procurador(es): PATRICIA FERNANDA GURSKI)

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 622331/25 Vista desde 27/04/2026 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE MATELANDIA - PREVIMAT
Interessado: RINEU MENONCIN

Processo: 42085/26 Vista desde 06/04/2026 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA
Interessado: MAURICIO CARNEIRO - ADVOGADOS ASSOCIADOS (Procurador(es): MAURICIO DE OLIVEIRA CARNEIRO), MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA

Processo: 42190/26 Vista desde 25/05/2026 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Entidade: MUNICÍPIO DE GUAPOREMA
Interessado: MAURICIO CARNEIRO - ADVOGADOS ASSOCIADOS

CONSULTA

Processo: 124234/25
Entidade: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: JOAQUIM SILVA E LUNA, MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

Processo: 610392/25
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ (Procurador(es): DOUGLAS GALVAO VILARDO)
Interessado: MUNICÍPIO DE MARINGÁ (Procurador(es): DOUGLAS GALVAO VILARDO)

Processo: 746685/25
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, MAJORIE CATHERINE CAPDEBOSQC

Processo: 468413/25 Vista desde 27/04/2026 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS
Interessado: MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS

Processo: 752650/25 Vista desde 27/04/2026 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
Interessado: MAURICIO ROBERTO RIVABEM, MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO

REPRESENTAÇÃO

Processo: 498886/25
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRA (Procurador(es): DOUGLAS APARECIDO LOPES DE CARVALHO)
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRA (Procurador(es): DOUGLAS APARECIDO LOPES DE CARVALHO), JADHER FERNANDES DINIZ, MUNICÍPIO DE FIGUEIRA, ODAIR JOSE VIGILATO (Procurador(es): DOUGLAS APARECIDO LOPES DE CARVALHO)

Processo: 798207/25
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
Interessado: 1ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO, GIOVANNA GLIR DE CASTRO, MARCIO FERNANDO NUNES, MELANIA GAVA, SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, SHEILA JANNUZZI DE LIMA

Processo: 756551/23 Adiado para análise de voto divergente desde 25/05/2026
Entidade: MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU, ELCIO JAIME DA LUZ, MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU

Processo: 341762/25 Vista desde 27/04/2026 Conselheiro Substituto MURYEL HEY
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
Interessado: 2ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO, ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER, JORGE AUGUSTO WISSMANN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ

REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Processo: 772619/25
Entidade: MUNICÍPIO DE ANTONINA (Procurador(es): EMELÉN SUELEN DA CUNHA)
Interessado: JEAN PIERRE RICARDO RAMOS (Procurador(es): FERNANDA CONTO GUIMARAES PEREIRA, MARCELA SENISE DE OLIVEIRA MARTINS, GUILHERME NOCETTI ISFER GARCIA, LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO, LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE, VIVIANE ELISA BARBOSA TEIXEIRA), LUCAS DE BARROS PELUSO (Procurador(es): LUCAS DE BARROS PELUSO), MUNICÍPIO DE ANTONINA (Procurador(es): EMELÉN SUELEN DA CUNHA), ROZANE MARISTELA BENEDETTI OSAKI, TATIANE MAIA DOS SANTOS

Processo: 604372/24 Vista desde 11/05/2026 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: MUNICÍPIO DE COLOMBO
Interessado: HELDER LUIZ LAZAROTTO, MUNICÍPIO DE COLOMBO, NIVALDO PARIS (Procurador(es): ALEXSANDRO RIBEIRO MARTINS)

Processo: 655309/24 Vista desde 25/05/2026 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: MUNICÍPIO DE RIO BOM

Interessado: CARLETO GESTÃO DE FROTAS LTDA (Procurador(es): JENNIFER FRIGERI YOUSSEF, FLAVIO HENRIQUE LOPES CORDEIRO), CLAUDIUS SALOMAO PRESTES SOUTO (Procurador(es): HENRIQUE GERMANO DELBEN), CLODOALDO PAULO DE ANDRADE (Procurador(es): HENRIQUE GERMANO DELBEN), DEISY HELLEN NORBIATO (Procurador(es): HENRIQUE GERMANO DELBEN), DHEISON MORO ROSSI (Procurador(es): HENRIQUE GERMANO DELBEN), FELIPE GLOOR CARLETO, JULIO GABRIEL DEZIRO (Procurador(es): HENRIQUE GERMANO DELBEN), MOISES JOSE DE ANDRADE (Procurador(es): ANA CLEUSA DELBEN, HENRIQUE GERMANO DELBEN, GUSTAVO PEDRO CILENTI DA SILVA), MUNICÍPIO DE RIO BOM, PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (Procurador(es): LEANDRO BASANTE ALBUQUERQUE SANTOS, RENATO LOPES, VINICIUS EDUARDO BALDAN NEGRO, ROBERTO DOMINGUES ALVES, VICTOR LOPES DE MELO), SHIRLEY APARECIDA BONFA VIEIRA (Procurador(es): HENRIQUE GERMANO DELBEN), VALDEMIR DE JESUS VIEIRA (Procurador(es): HENRIQUE GERMANO DELBEN)

Processo: 163930/25 Adiado por ausência de membro do colegiado desde 11/05/2026

Entidade: MUNICÍPIO DE CASTRO

Interessado: INTERPRISE BANDA SHOW LTDA, MUNICÍPIO DE CASTRO, REINALDO CARDOSO

Processo: 156300/26 Vista desde 11/05/2026 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO (Procurador(es): GUILHERME PERICO GUANDELINI, ALYSSON ALEX SOUZA E SILVA)

Interessado: ANTONIO CARLOS DE CAMPOS, CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO (Procurador(es): GUILHERME PERICO GUANDELINI, ALYSSON ALEX SOUZA E SILVA), INFRAVIA - ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE INFRAESTRUTURA VIÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): RODRIGO GAWLIK JUNIOR), MARCELO JOSE BERNARDELI PALHARES, RENAN OLIVEIRA RIBEIRO

CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 312857/19 Vista desde 09/03/2026 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: (art.33 da LC 113/05) (Procurador(es): ELIZABET NASCIMENTO POLLI, INÁCIO HIDEO SANO, MAURICI ANTONIO RUY, MOEMA REFFO SUCKOW, JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA, KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE, GIANNY VANESKA GATTI FELIX, MARIA LUCIA DEMETRIO SPARAGA, MARCUS VENÍCIO CAVASSIN, RAFAEL STEC TOLEDO, LORENA MORO DOMINGOS DAL MOLIN, FERNANDO MASSARDO, ROBERLEI ALDO QUEIROZ, MARIELZA FORNACIARI BLOOT, JOSIANE BECKER, FERNANDO BLASZKOWSKI, MAYRA DE SOUZA SCREMIN, RUBIA MARA CAMANA, ADRIANO MARCOS MARCON, FABIANA DE ALMEIDA PASCHOTTO SILVESTRIN, JANCELINELABEGALINI SOARES, BARBARA DE SOUZA FENLEY KRAUSE, FERNANDA BENDER COLLODEL, FILIPE EMANUEL NEVES DA SILVA, IVO KRAESKI, JOAO PAULO DE PAULA KIRSCH, JOELMA SILVIA SANTOS PINTO, JULIANA FAGUNDES KRINSKI, MARINA ELISE COSTA DAL LIN, RAQUEL CANCIO FENDRICH TESSARI, LUCIANO SILVA DE LIMA, FRANCYANE HANSEN FERREIRA, IZABELI DOMBROSKI, LARISSA RAMOS PONTONI, JULIANA MORAIS, ANDRE LUIZ SCUSSIATO FARIAS, ANA CLAUDIA GRIGGIO, SAMIR WINTER)

Interessado: (art.33 da LC 113/05) (Procurador(es): ELIZABET NASCIMENTO POLLI, INÁCIO HIDEO SANO, MAURICI ANTONIO RUY, MOEMA REFFO SUCKOW, JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA, KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE, GIANNY VANESKA GATTI FELIX, MARIA LUCIA DEMETRIO SPARAGA, MARCUS VENÍCIO CAVASSIN, RAFAEL STEC TOLEDO, LORENA MORO DOMINGOS DAL MOLIN, FERNANDO MASSARDO, ROBERLEI ALDO QUEIROZ, MARIELZA FORNACIARI BLOOT, JOSIANE BECKER, FERNANDO BLASZKOWSKI, MAYRA DE SOUZA SCREMIN, RUBIA MARA CAMANA, ADRIANO MARCOS MARCON, FABIANA DE ALMEIDA PASCHOTTO SILVESTRIN, JANCELINELABEGALINI SOARES, BARBARA DE SOUZA FENLEY KRAUSE, FERNANDA BENDER COLLODEL, FILIPE EMANUEL NEVES DA SILVA, IVO KRAESKI, JOAO PAULO DE PAULA KIRSCH, JOELMA SILVIA SANTOS PINTO, JULIANA FAGUNDES KRINSKI, MARINA ELISE COSTA DAL LIN, RAQUEL CANCIO FENDRICH TESSARI, LUCIANO SILVA DE LIMA, FRANCYANE HANSEN FERREIRA, IZABELI DOMBROSKI, LARISSA RAMOS PONTONI, JULIANA MORAIS, ANDRE LUIZ SCUSSIATO FARIAS, ANA CLAUDIA GRIGGIO, SAMIR WINTER), (Procurador(es): RAFAEL STEC TOLEDO, ANDRE LUIZ SCUSSIATO FARIAS)

DENÚNCIA

Processo: 736396/25 Vista desde 11/05/2026 Conselheiro Substituto MURYEL HEY

Entidade: (art.33 da LC 113/05)

Interessado: (art.33 da LC 113/05)

RECURSO DE REVISTA

Processo: 270516/25 Adiado por ausência de membro do colegiado desde 25/05/2026

Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGA (Procurador(es): FELIPE SANTOS MARTINS) Interessado: EDSON RIBEIRO SCABORA (Procurador(es): ALEXIS EUSTATIOS GARBELINI KOTSIFAS, VITOR JOSE BORGHI), HOMERO FIGUEIREDO LIMA E MARCHESI, MUNICÍPIO DE MARINGA (Procurador(es): FELIPE SANTOS MARTINS), ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS (Procurador(es): GILBERTO

ALEXANDRE DE ABREU KALIL, VITOR JOSE BORGHI)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 56760/26 Vista desde 11/05/2026 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Entidade: MUNICÍPIO DE PÉROLA

Interessado: ADEMAR AMERICO CAMOSSATO, CONSTRUTORA LONGUINI LTDA (Procurador(es): ALESSANDRO OTAVIO YOKOHAMA, SIONE APARECIDA LISOT YOKOHAMA), DARLAN SCALCO (Procurador(es): GABRIEL MARTINS FONCATTI, MATEUS CAVALHEIRO QUINALHA, BERNARDO DE SOUZA FARIA, JOAO VITOR CACHEL SILVA, GUSTAVO BONINI GUEDES, CASSIO PRUDENTE VIEIRA LEITE, DILOR GESSER SCARPETTA, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR, NICARO COELHO, CAROLINA PADILHA RITZMANN, ANTONIO FILIPE CURY TANIOS DA CRUZ, GUILHERME MALUCELLI), GEOVANI GARILBADI CAMPOS (Procurador(es): ALESSANDRO OTAVIO YOKOHAMA, SIONE APARECIDA LISOT YOKOHAMA), LAILA SALVADEGO, MARIA SONIA CELINI (Procurador(es): IGOR CALIANI), MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE PÉROLA, R MUCHENISKI, RICARD DE OLIVEIRA GONZALEZ, RODRIGO CALIANI, RUBENS GABARRAO (Procurador(es): IGOR CALIANI), VALDETE CARLOS DE OLIVEIRA GONÇALVES DA CUNHA

RECURSO DE AGRAVO

Processo: 748831/25 Vista desde 25/05/2026 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI (Procurador(es): ODILON LABAS JUNIOR)

Interessado: ALTAMIR SANSON, CLAUDIOMIR SCHNEIDER, CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI (Procurador(es): ODILON LABAS JUNIOR), ELIANE GOTTEMS, INFRAVIA - ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE INFRAESTRUTURA VIÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): RODRIGO GAWLIK JUNIOR)

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 289010/18 Vista desde 11/05/2026 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Entidade: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Interessado: ITAMIR VIOLA (Procurador(es): ANA FERNANDA BABINSKI VERONESE, HENRIQUETA DETTMER MENEZES, FLAVIO SUFIATTI, CAMILA FAVRETTO VIEIRA), MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, ROBERTO SALVADOR VIGANO (Procurador(es): JOSAFÁ ANTONIO LEMES, MICHEL LAUREANTI)

Processo: 691309/25 Vista Presidente para voto de desempate desde 06/04/2026

Entidade: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

Interessado: MÁRCIO CLAUDIO WOZNIACK (Procurador(es): FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, PAULO HENRIQUE GOLAMBIUK, MAITÊ CHAVES NAKAD MARREZ), MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

CONSULTA

Processo: 521829/25 Vista desde 23/02/2026 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA

Interessado: CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA

REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Processo: 604321/24 Vista desde 23/03/2026 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Interessado: ANDRE LUIZ NUNES DA SILVA, COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE ATOS DE GESTÃO, ELOIZE MINATOWICZ PISKA, MARGARIDA MARIA SINGER, MELO CORREA CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Processo: 16373/25 Vista desde 27/04/2026 Conselheiro Substituto MURYEL HEY

Entidade: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Interessado: 5ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO, ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA, ALEX SANDRO DE ÁVILA (Procurador(es): RODRIGO GARCIA SANT'ANNA BEVILUQUA), CARLOS EDUARDO MAKOUL GASPERIN, CARLOS EIDAM DE ASSIS, GIOVANI DA SILVA FERREIRA, JOAO LUIZ JARDIM VILAYERDE, JOAO PAULO DE CASTRO, JOSE AROLD SOUZA MARTINS, KATLYN ELIEGE DOS SANTOS, LEANDRO PAZZETTO ARRUDA, LUCAS GOMES GONCALVES, LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA, RAFAEL MOURA DE OLIVEIRA, THALES SCHWANKA TREVISAN, VADER ZULIANE BRAGA, VICTOR YUGO KENGO, WILLIAN KIENEN FRONZA

Processo: 381423/25 Vista desde 23/02/2026 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: MUNICÍPIO DE CASTRO

Interessado: CRISTIANO MEIRA DE LIMA, KAYNA FADEL, LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA, MIRIAM ATHIE (Procurador(es): MIRIAM ATHIE), MUNICÍPIO DE CASTRO, REINALDO CARDOSO

Processo: 435779/25 Vista desde 09/03/2026 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): ALESSANDRO QUEIROZ DORIA)

Interessado: ANGELA LANTMANN DE MEIRELLES (Procurador(es): ALESSANDRO QUEIROZ DORIA), AUGUSTO LEANDRO DE SIQUEIRA PRESTINI (Procurador(es): ALESSANDRO QUEIROZ DORIA), INSTITUTO DE PESOS E

MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): ALESSANDRO QUEIROZ DORIA), MINUTA COMUNICACAO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL LTDA (Procurador(es): VICTOR BASSO ALVES), ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - MATRIZ (Procurador(es): GUILHERME LUIZ KUHN, HARRIETT CIOCHETTA DE MELLO, LIZ MARA GALASTRI, CHRISTIANE KLEIN FEDUMENTI, ELAINE INACIO MEDEIROS WOLF, ALINE DA SILVA NORONHA, RAFAELA DA SILVA GRANDE, CLAUDIA MARIA DE OLIVEIRA MARQUES, JULIANA MACHADO ZIMATH, ANA RAFAELA SOARES DE BORBA, SIMONE ROSY DO NASCIMENTO COSTA, GABRIELA CRISTINE FERNANDES), PAOLA CAMILE BAJERSKI ZIMER (Procurador(es): ALESSANDRO QUEIROZ DORIA), RUBENS DE CAMARGO PENTEADO (Procurador(es): ALESSANDRO QUEIROZ DORIA)

Processo: 457551/25 Vista desde 09/03/2026 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA (Procurador(es): PRISCILA PEIXINHO MAIA)
Interessado: EDUARDO NEVES DA SILVA, FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA (Procurador(es): PRISCILA PEIXINHO MAIA), MARINO GALVÃO JUNIOR

PREJULGADO

Processo: 298530/25 Vista desde 23/03/2026 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA

Processo: 719840/25 Vista desde 11/05/2026 Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 776702/22 Adiado por férias do(a) relator(a) - bloqueia votação desde 25/05/2026

Entidade: MUNICIPIO DE MARINGA (Procurador(es): MARCO ANTONIO BOSIO, JOSE ANTONIO FAUSTINO DE CARVALHO ANDRADE NETO, FRANCISCO BORBA IACOVONE)

Interessado: ALTAIR GUSTAVO BARREIRA GONCALVES, AMANDA FIORILLO, ANTONIO SERGIO LONGHINI, CHRISTIAN ROBERTO DE CARVALHO CASTRO (Procurador(es): ROGERIO EDUARDO DE CARVALHO BIM, LIVIA LYRA BRAGATTO), D S DE CARVALHO CASTRO & CIA LTDA (Procurador(es): LIVIA LYRA BRAGATTO, ROGERIO EDUARDO DE CARVALHO BIM), JAIR MARINHO DE SOUZA, KARINA SILVEIRA MARSOLA (Procurador(es): GILBERTO ALEXANDRE DE ABREU KALIL, VITOR JOSE BORGHI), KELLY HENRIQUE DOS SANTOS (Procurador(es): JULIANA FORTUNATO), LUARHA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (Procurador(es): ROGERIO EDUARDO DE CARVALHO BIM, LIVIA LYRA BRAGATTO), LUIZ ROBERTO DE CASTRO (Procurador(es): ROGERIO EDUARDO DE CARVALHO BIM, LIVIA LYRA BRAGATTO), MUNICIPIO DE MARINGA (Procurador(es): MARCO ANTONIO BOSIO, JOSE ANTONIO FAUSTINO DE CARVALHO ANDRADE NETO, FRANCISCO BORBA IACOVONE), SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARINGA, SECRETARIA MUNICIPAL DE LOGÍSTICA E COMPRAS DE MARINGÁ, SER - SOCIEDADE ETICAMENTE RESPONSÁVEL, ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS (Procurador(es): GILBERTO ALEXANDRE DE ABREU KALIL, VITOR JOSE BORGHI)

Processo: 504041/24 Vista desde 06/04/2026 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Entidade: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, FRANCISCO ZANICOTTI, FUNDO FINANCEIRO DO ESTADO DO PARANA, GILBERTO GACCOIA, IVONEI SFOGGIA, MARLUS DE OLIVEIRA, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, SUELY HASS, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO (Procurador(es): PAULO ROBERTO DOS SANTOS NETO)

Processo: 307053/25 Adiado por devolução pós-vista desde 25/05/2026

Entidade: MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ
Interessado: ANIVALDO PEREIRA DO NASCIMENTO, JOSÉ CARLOS DA SILVA MAIA, LEONARDO CLOSS, MAGMA ASSESSORIA E GESTAO CONTABIL LTDA (Procurador(es): ALBERTO LUIZ CAITANO), MAXWELL MOREIRA LIMA (Procurador(es): ALBERTO LUIZ CAITANO), MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ, SANDRA REGINA FERREIRA, STEFAN TOME PAUKA

DENÚNCIA

Processo: 588570/21 Adiado por férias do(a) relator(a) - bloqueia votação desde 27/04/2026

Entidade: (art.33 da LC 113/05)
Interessado: (art.33 da LC 113/05) (Procurador(es): FABIANE MALDANER BULAWSKI, JOSE AUGUSTO ALEXANDRIA ALVES, DEBORAH CRISTINA GONCALVES MOREIRA, ADRIANA BOLZANI BACH, PRISCILA PERELLES, RICARDO TADAO YNOUE, JULIANA FISCHER DE ALMEIDA, RODRIGO AUGUSTO CAMPOS BAPTISTA, AYRON DA CONCEICAO BACH, CLEISON DIOTALEVI, FABIANA PIAZZETTA ANDRETTA, JULIANA MOTTIM DE OLIVEIRA, JESRAEL SOARES BATISTA), (Procurador(es): EGBERTO PEREIRA JUNIOR, DANIELLE RETONDARIO SALES, ZULEIS KNOTH ADAM, ANNE MARIE FERREIRA, AMANDA CRISTHINA ALMEIDA SAVA, RODRIGO BINOTTO GREVETTI, SILVIA ARAGAO ALVES DE BRITTO, EVELYN CRISTINA SCHWAB, PAULO CESAR DA SILVA, HELOISA RIBEIRO LOPES, RAFAEL ELIAS ZANETTI,

VANESSA LEINIG BRUCE LAPORT, LIVIA BELLANDA LUZIA)

Processo: 27842/24 Adiado por férias do(a) relator(a) - bloqueia votação desde 27/04/2026

Entidade: (art.33 da LC 113/05)
Interessado: (art.33 da LC 113/05)

Processo: 564621/24 Adiado por férias do(a) relator(a) - bloqueia votação desde 11/05/2026

Entidade: (art.33 da LC 113/05) (Procurador(es): EVERTON MUELLER)
Interessado: (art.33 da LC 113/05) (Procurador(es): JADER CHAPLIN BERNARDO DE OLIVEIRA, MARCOS CESAR DA SILVA BARROS), (Procurador(es): EVERTON MUELLER),

Processo: 671282/24 Vista desde 06/04/2026 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: (art.33 da LC 113/05)
Interessado: (art.33 da LC 113/05) (Procurador(es): ANDREIA DO ROCIO MENDES DA SILVA), (Procurador(es): ANDREIA DO ROCIO MENDES DA SILVA)

Processo: 671290/24 Vista Presidente para voto de desempate desde 25/05/2026

Entidade: (art.33 da LC 113/05) (Procurador(es): ODILON LABAS JUNIOR)
Interessado: (art.33 da LC 113/05) (Procurador(es): ANDREIA DO ROCIO MENDES DA SILVA)

Processo: 16942/25 Adiado por devolução pós-vista desde 25/05/2026

Entidade: (art.33 da LC 113/05)
Interessado: (art.33 da LC 113/05) (Procurador(es): JOAO PAULO HENRIQUE SIQUEIRA, VINICIUS VARGAS GAGER), (Procurador(es): MARCELO FABIANO GRESKIV),

RECURSO DE REVISTA

Processo: 679704/24 Adiado por férias do(a) relator(a) - bloqueia votação desde 27/04/2026

Entidade: MUNICIPIO DE ASSAI
Interessado: ACACIO SECCI, CLÁUDIO ROBERTO PRUDÊNCIO, EMILIA TSUJI, GIZELI GOMES DE SOUZA, KATYA HIROMI TAGO, LENITA GOMES DE SOUZA, LUIZ ALBERTO VICENTE (Procurador(es): LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES, DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA, THAIS FERNANDA MARIANO DE PAIVA), MICHEL ANGELO BOMTEMPO, MUNICIPIO DE ASSAI, NILSE SHINOHATA MENEGAZZO

RECURSO DE AGRAVO

Processo: 198428/26 Adiado por férias do(a) relator(a) - bloqueia votação desde 27/04/2026

Entidade: MUNICIPIO DE MARINGA (Procurador(es): LUIZ FERNANDO BOLDO DO NASCIMENTO)
Interessado: MARCO ANTONIO BOSIO, MUNICIPIO DE MARINGA (Procurador(es): LUIZ FERNANDO BOLDO DO NASCIMENTO), SILVIO MAGALHAES BARROS II

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 198773/24 Adiado por férias do(a) relator(a) - bloqueia votação desde 27/04/2026

Entidade: AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIAL BRASILEIRA - ADESOBRAS
Interessado: ADILTO LUIS FERRARI (Procurador(es): ANDRE LUIZ SBERZE, GÉSSICA PAOLA SANDRIN), AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIAL BRASILEIRA - ADESOBRAS, PLÍNIO STUANI (Procurador(es): ANDRE LUIZ SBERZE, GÉSSICA PAOLA SANDRIN)

CONSULTA

Processo: 28169/25 Adiado por férias do(a) relator(a) - bloqueia votação desde 11/05/2026

Entidade: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA (Procurador(es): VINICIUS MORAIS DE LACERDA, ROMULO HENRIQUE PERIM ALVARENGA, LAURO AMERICO DE OLIVEIRA)

Interessado: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA (Procurador(es): VINICIUS MORAIS DE LACERDA, ROMULO HENRIQUE PERIM ALVARENGA, LAURO AMERICO DE OLIVEIRA), EDIMILSON PINHEIRO SALLES, EDNA APARECIDA DE CARVALHO BRAUN, LUCIANO GODOI MARTINS

Processo: 649892/25 Adiado por férias do(a) relator(a) - bloqueia votação desde 11/05/2026

Entidade: PINHAIS PREVIDÊNCIA (Procurador(es): KETHLEEN KRISTINE TRAPP, TALITA PRISCILA BOENG DO REIS, VANESSA CARNEIRO GOMES DOS SANTOS, TIAGO COSTA ALFREDO, REGINA MOREIRA DE AZAMBUJA RAMOS)
Interessado: PINHAIS PREVIDÊNCIA (Procurador(es): KETHLEEN KRISTINE TRAPP, TALITA PRISCILA BOENG DO REIS, VANESSA CARNEIRO GOMES DOS SANTOS, TIAGO COSTA ALFREDO, REGINA MOREIRA DE AZAMBUJA RAMOS)

CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Processo: 757814/25 Vista desde 06/04/2026 Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Entidade: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): ARISTIDES RODRIGUES DO PRADO NETO, ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, MARIA LUCIA SANCHES, LUCIANO TINOCO MARCHESINI)

Interessado: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): ARISTIDES RODRIGUES DO PRADO NETO, ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, MARIA LUCIA SANCHES, LUCIANO TINOCO MARCHESINI)

REPRESENTAÇÃO

Processo: 859967/15 Adiado por devolução pós-vista desde 25/05/2026

Entidade: MUNICÍPIO DE ANTONINA

Interessado: ALEXANDRE FRANCO PARODI, GIVANILDO SOARES CABRAL, JOÃO UBIRAJARA LOPES (Procurador(es): FABIO TEIXEIRA), JOSE PAULO VIEIRA AZIM (Procurador(es): MARCELO FABIANO GRESKIV), LUZIA BECKER GASPARI (Procurador(es): NORINE SIMAO FERREIRA, JULIO ANTONIO SIMAO FERREIRA, GIANFRANCO SIMAO FERREIRA), MARCIO HAIS DE NATAL BALERA, MUNICÍPIO DE ANTONINA

Processo: 28571/24 Adiado por férias do(a) relator(a) - bloqueia votação desde 27/04/2026

Entidade: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

Interessado: 4ª PROMOTORIA DE JUSTICA DA COMARCA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, CAMILO DANIEL LOVATO, GERSON DENILSON COLODEL (Procurador(es): LEANDRO SOUZA ROSA), JOSE SILVANO BUZATO, MÁRCIO SOARES BERCLAZ, MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

Processo: 295322/25 Vista desde 06/04/2026 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (Procurador(es): ELIZABET NASCIMENTO POLLI, INÁCIO HIDEO SANO, MAURICI ANTONIO RUY, MOEMA REFFO SUCKOW, JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA, KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE, GIANNY VANESKA GATTI FELIX, MARIA LUCIA DEMETRIO SPARAGA, MARCUS VENÍCIO CAVASSIN, RAFAEL STEC TOLEDO, LORENA MORO DOMINGOS DAL MOLIN, FERNANDO MASSARDO, MARIELZA FORNACIARI BLOOT, JOSIANE BECKER, FERNANDO BLASZKOWSKI, MAYRA DE SOUZA SCREMIN, RUBIA MARA CAMANA, ADRIANO MARCOS MARCON, FABIANA DE ALMEIDA PASCHOTTO SILVESTRIN, JANCELIN LABEGALINI SOARES, BARBARA DE SOUZA FENLEY KRAUSE, FERNANDA BENDER COLLODEL, FILIPE EMANUEL NEVES DA SILVA, IVO KRAESKI, JOAO PAULO DE PAULA KIRSCH, JOELMA SILVIA SANTOS PINTO, JULIANA FAGUNDES KRINSKI, MARINA ELISE COSTA DAL LIN, RAQUEL CANCIO FENDRICH TESSARI, LUCIANO SILVA DE LIMA, FRANCYANE HANSEN FERREIRA, IZABELI DOMBROSKI, LARISSA RAMOS PONTONI, JULIANA MORAIS, ANDRE LUIZ SCUSSIATO FARIAS, ANA CLAUDIA GRIGGIO, SAMIR WINTER)

Interessado: AMAURY PATRICK GREMAUD, COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (Procurador(es): ELIZABET NASCIMENTO POLLI, INÁCIO HIDEO SANO, MAURICI ANTONIO RUY, MOEMA REFFO SUCKOW, JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA, KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE, GIANNY VANESKA GATTI FELIX, MARIA LUCIA DEMETRIO SPARAGA, MARCUS VENÍCIO CAVASSIN, RAFAEL STEC TOLEDO, LORENA MORO DOMINGOS DAL MOLIN, FERNANDO MASSARDO, MARIELZA FORNACIARI BLOOT, JOSIANE BECKER, FERNANDO BLASZKOWSKI, MAYRA DE SOUZA SCREMIN, RUBIA MARA CAMANA, ADRIANO MARCOS MARCON, FABIANA DE ALMEIDA PASCHOTTO SILVESTRIN, JANCELIN LABEGALINI SOARES, BARBARA DE SOUZA FENLEY KRAUSE, FERNANDA BENDER COLLODEL, FILIPE EMANUEL NEVES DA SILVA, IVO KRAESKI, JOAO PAULO DE PAULA KIRSCH, JOELMA SILVIA SANTOS PINTO, JULIANA FAGUNDES KRINSKI, MARINA ELISE COSTA DAL LIN, RAQUEL CANCIO FENDRICH TESSARI, LUCIANO SILVA DE LIMA, FRANCYANE HANSEN FERREIRA, IZABELI DOMBROSKI, LARISSA RAMOS PONTONI, JULIANA MORAIS, ANDRE LUIZ SCUSSIATO FARIAS, ANA CLAUDIA GRIGGIO, SAMIR WINTER), FUNDAÇÃO PESQUISA E DESEN.ADM.CONTABILIDADE E ECONOMIA (Procurador(es): GUSTAVO CONSTANTINO MENEGUETI), MARCO ANTONIO FRANZATO, MUNICÍPIO DE CIANORTE, WILSON BLEY LIPSKI (Procurador(es): RAFAEL STEC TOLEDO, LORENA MORO DOMINGOS DAL MOLIN, ANDRE LUIZ SCUSSIATO FARIAS)

Processo: 583123/25 Adiado por férias do(a) relator(a) - bloqueia votação desde 27/04/2026

Entidade: MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

Interessado: ALBERTO CASAVECHIA, APARECIDO GOMES PEREIRA, DORVALINA AP. BIS PORFIRIO, EDINEIA MARTINS, LORENA ISABELLE BAHLS, LUIZ HENRIQUE DA SILVA, MATHEUS HENRIQUE DA SILVA LEITE, MAURICIO BUENO DE CAMARGO, MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, ROBERTO FRANCO DE LIMA, RODRIGO MOISES MACHADO, VILSON FERREIRA DE CASTRO

REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Processo: 765964/22 Adiado por devolução pós-vista desde 25/05/2026

Entidade: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): ARISTIDES RODRIGUES DO PRADO NETO, YVONE DA SILVA ANDRADE, ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, MARIA LUCIA SANCHES, LUCIANO TINOCO MARCHESINI, LUCIANO ROCHA WOISKI)

Interessado: ALEXANDRE CASTRO FERNANDES, CONSTRUTORA A GASPARI S/A (Procurador(es): ISABELLA FELIX DA FONSECA, JULIA VENZI GONCALVES GUIMARAES, NICOLE MENDES MULLER, JEFFERSON LEMES DOS SANTOS, LETICIA ALLE ANTONIETTO, EDUARDO NADVORNY NASCIMENTO, IZABELA MORIGGI COSTA, RODRIGO COSTA PROTZEK, MARIANA RANDON SAVARIS, CAROLINE MARTYNETZ, GABRIELA ASSIS CORREA DEMETERCO, EDSON FRANCISCO ROCHA NETO, ANA PAULA SOVIERZOSKI, PAOLA GABRIEL ABILA, FERNAO JUSTEN DE OLIVEIRA, CESAR AUGUSTO GUIMARAES PEREIRA, EDUARDO TALAMINI, ALEXANDRE WAGNER NESTER, ANDRE GUSKOW CARDOSO, RAFAEL WALLBACH SCHWIND, MARÇAL JUSTEN NETO, FELIPE SCRIPES WLADECK, PAULO OSTERNACK AMARAL, GUILHERME FREDHERICO DIAS REISDORFER, KARLIN OLBERTZ NIEBUHR, WILLIAM ROMERO, RODRIGO GOULART DE FREITAS POMBO, DIEGO RICARDO CAMARGO FRANZONI, MONICA BANDEIRA DE MELLO LEFEVRE, JULIANE ERTHAL DE CARVALHO, ISABELLA MOREIRA DE ANDRADE VOSGERAU, GUILHERME AUGUSTO VEZARO EIRAS, MARINA KUKIELA VIANNA, MAYARA GASPAROTO TONIN, MARÇAL JUSTEN FILHO, FERNANDA CAROLINE MAIA, BRUNO GRESSLER WONTROBA, VICTOR HUGO PAVONI VANELLI, DOSHIN WATANABE, LUISA BARBOSA ABRANCHES QUINTAO, RAPHAELA THEMIS LEITE JARDIM, MARINA KIRSTEN FELIX, STELLA FARFUS SANTOS, LUCAS DE MOURA RODRIGUES, ISABELLA KAROLLINA ROSSITO, GABRIEL LUCAS SANTOS BONFIM, MATHEUS

GUIMARAES PITTO), DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): ARISTIDES RODRIGUES DO PRADO NETO, YVONE DA SILVA ANDRADE, ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, MARIA LUCIA SANCHES, LUCIANO TINOCO MARCHESINI, LUCIANO ROCHA WOISKI), OECI S.A (Procurador(es): VITOR HENRIQUE MAINARDES, ANA PAULA DE CARVALHO, FERNANDO AUGUSTO SPERB, ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO, ALCEU CONCEICAO MACHADO NETO, CEZAR AUGUSTO CORDEIRO MACHADO, PEDRO HENRIQUE CORDEIRO MACHADO, RAFAELA DE OLIVEIRA MARÇAL)

Processo: 703792/23 Adiado por férias do(a) relator(a) - bloqueia votação desde 27/04/2026

Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

Interessado: BRUNO RODELLI MENDES FONTES (Procurador(es): MIGUEL FERREIRA FILHO), HISSAM HUSSEIN DEHAINI, INSTITUTO PATRIS (Procurador(es): VITTOR ARTHUR GALDINO), LUIZ CARLOS CRUZ MOREIRA, LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI, MARINO GALVÃO JUNIOR, MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, RENATA KNOPIK BOTOGOSKI, SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

Processo: 327417/24 Adiado por férias do(a) relator(a) - bloqueia votação desde 25/05/2026

Entidade: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

Interessado: BRUNO MARTINS DOS SANTOS, CELSO SINATRA PEDRO DA SILVA, GEOVANA MARIA CORDEIRO, MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA, MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, NEXUM TECNOLOGIA LTDA (Procurador(es): JOAO GUILHERME DUDA, GABRIEL CORDEIRO DE SALES)

Processo: 642215/24 Adiado por férias do(a) relator(a) - bloqueia votação desde 27/04/2026

Entidade: INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL-FUNDEPAR

Interessado: ELIANE TERUEL CARMONA, INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL-FUNDEPAR, SERV TECK FACILITIES LTDA (Procurador(es): QUEISE NICOLLI LIMA BARRETO)

Processo: 676691/24 Vista desde 06/04/2026 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARAES

Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL CAIUA-AMBIENTAL (Procurador(es): CESAR CLEIBER BARRETO, KAREN MIASHIRO FREITAS)

Interessado: ADRIANO PAZIN LEITE, CONSORCIO INTERMUNICIPAL CAIUA-AMBIENTAL (Procurador(es): CESAR CLEIBER BARRETO, KAREN MIASHIRO FREITAS), EFICIENCIA AMBIENTAL COLETA DE RESIDUOS LTDA (Procurador(es): NATALICIO FARIAS, PRISCILLA MARA SPIELMANN ANDRADE), FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN, JOSE GABRIEL GONCALVES FACHIANO, TRANSRESIDUOS TRANSPORTES DE RESIDUOS INDUSTRIAIS LTDA (Procurador(es): ANGELO BRESEGHELLO FILHO, NAPOLEÃO LOPES ADVOCACIA, WILLIAM JOSE MACEDO KOWALSKI, NAPOLEÃO LOPES JUNIOR)

Processo: 692387/24 Adiado por férias do(a) relator(a) - bloqueia votação desde 11/05/2026

Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: 21 CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA (Procurador(es): ICARO JOSE WOLSKI PIRES), ANA CRISTINA DE CASTRO, FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA, MUNICÍPIO DE CURITIBA, RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO (Procurador(es): GREYCE CAROLINE DOS SANTOS, GIOVANI GIONEDIS)

Processo: 775770/24 Adiado por devolução pós-vista desde 25/05/2026

Entidade: MUNICÍPIO DE PINHÃO

Interessado: ELENICE BORGES TESSEROLI, MUNICÍPIO DE PINHÃO, RAFAEL RODRIGUES DE SOUZA, RODRIGUES TEZOLIN LTDA, VALDECIR BIASEBETTI

Processo: 795127/24 Adiado por férias do(a) relator(a) - bloqueia votação desde 25/05/2026

Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Interessado: AMANDA FIORILLO, HERCULES MAIA KOTSIFAS (Procurador(es): GILBERTO ALEXANDRE DE ABREU KALIL, ALEXIS EUSTATIOS GARBELINI KOTSIFAS, VITOR JOSE BORGHI), M. DE SOUZA CONDICIONADORES DE AR LTDA, MARVIN SANTIAGO DA SILVA, MUNICÍPIO DE MARINGÁ, REGINA LUCIA BENDLIN, SILVIO MAGALHAES BARROS II, ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS (Procurador(es): GILBERTO ALEXANDRE DE ABREU KALIL, VITOR JOSE BORGHI)

Processo: 838861/24 Adiado por férias do(a) relator(a) - bloqueia votação desde 27/04/2026

Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS (Procurador(es): IVERSON DE TOLEDO MARCONDES TEIXEIRA)

Interessado: ALISSON POPLADE PEREIRA, MARGARIDA MARIA SINGER, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS (Procurador(es): IVERSON DE TOLEDO MARCONDES TEIXEIRA), RAFAEL RUEDA MUHLMANN, RISOTOLANDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (Procurador(es): MATHEUS FERRI, HENRIQUE BARRETO DA COSTA, EGON BOCKMANN MOREIRA, LAURO ARTHUR GUIMARAES DE SA RIBEIRO, JOAO MARCIO HELIODORO DA SILVA, JOAO PAULO DA COSTA BRUCE JUNIOR, VINICIUS HIROSHI TSURU, HELOISA CONRADO CAGGIANO)

Processo: 50458/25 Adiado por férias do(a) relator(a) - bloqueia votação desde 27/04/2026

Entidade: MUNICÍPIO DE RIO BOM

Interessado: ALC MORAES COMERCIAL LTDA., ANDRE LUIS COUTINHO MORAES, ENIVALDO SAPATINI JUNIOR, HENRIQUE GERMANO DELBEN, JOSE CARLOS DE PAULA, LARISSA CASSIANE COELHO RAIMUNDO, LUIZ RICARDO MORO DA SILVA (Procurador(es): HENRIQUE GERMANO DELBEN), MOISES JOSE DE ANDRADE (Procurador(es): ANA CLEUSA DELBEN, HENRIQUE GERMANO DELBEN, GUSTAVO PEDRO CILENTI DA SILVA), MUNICÍPIO DE RIO BOM, PETSPLASH ARTIGOS DE ANIMAIS DOMESTICOS LTDA (Procurador(es):

RAPHAEL CHAMORRO)

Processo: 94552/25 Adiado por férias do(a) relator(a) - bloqueia votação desde 11/05/2026

Entidade: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

Interessado: ALTON APARECIDO MAISTRO, COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE ATOS DE GESTÃO, JOSÉ AUGUSTO LIASCH DA SILVA, MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, TALITA SANTIAGO MARINO

Processo: 140922/25 Adiado por férias do(a) relator(a) - bloqueia votação desde 25/05/2026

Entidade: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA (Procurador(es): LILIAN ELIZABETH GRUSZKA, RUBENS HENRIQUE DE FRANÇA, BEATRIZ BESEL, POLYANE DENOBI, CARLOS ALBERTO RHODEN, FELIPE RUFATTO VIEIRA TAVARES)

Interessado: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA (Procurador(es): LILIAN ELIZABETH GRUSZKA, RUBENS HENRIQUE DE FRANÇA, BEATRIZ BESEL, POLYANE DENOBI, CARLOS ALBERTO RHODEN, FELIPE RUFATTO VIEIRA TAVARES, FUJIE KAWASAKI (Procurador(es): FUJIE KAWASAKI), GUILHERME DE PAULA, IASMINE SALLE, MUNICÍPIO DE APUCARANA (Procurador(es): LILIAN ELIZABETH GRUSZKA, RUBENS HENRIQUE DE FRANÇA, BEATRIZ BESEL, POLYANE DENOBI, CARLOS ALBERTO RHODEN, FELIPE RUFATTO VIEIRA TAVARES), NAHIM GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, RODOLFO MOTA DA SILVA, SEBASTIAO FERREIRA MARTINS JUNIOR (Procurador(es): DENNER OCTAVIO DE OLIVEIRA DIAS, JULIANA EMANUELE MARTINS NOGUEIRA)

Processo: 258249/25 Adiado por férias do(a) relator(a) - bloqueia votação desde 25/05/2026

Entidade: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO (Procurador(es): GUILHERME PERICO GUANDELINI, ALYSSON ALEX SOUZA E SILVA)

Interessado: ANTONIO CARLOS DE CAMPOS, CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO (Procurador(es): GUILHERME PERICO GUANDELINI, ALYSSON ALEX SOUZA E SILVA), MARCELO JOSE BERNARDELI PALHARES, PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (Procurador(es): JEAN CARLOS VIOLA, RENATO LOPES, VINICIUS EDUARDO BALDAN NEGRO, ROBERTO DOMINGUES ALVES)

Processo: 400851/25 Adiado por férias do(a) relator(a) - bloqueia votação desde 27/04/2026

Entidade: MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE

Interessado: DAIANI HOFFMAN, ERGE CONSTRUTORA LTDA (Procurador(es): LUCAS MOTA ELIAS), MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE, VILMAR SCHMOLLER

Processo: 533134/25 Adiado por férias do(a) relator(a) - bloqueia votação desde 27/04/2026

Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAÍ

Interessado: ALESSANDRO CORDEIRO GARCIA, MAURICIO GEHLEN, MUNICÍPIO DE PARANAÍ, RENATO GALVÃO CARRILLO

Processo: 536753/25 Adiado por férias do(a) relator(a) - bloqueia votação desde 27/04/2026

Entidade: MUNICÍPIO DE CONTENDA

Interessado: ANTONIO ADAMIR DIGNER, FABIO SANTOS FERNANDES, MIRIAM ATHIE, MUNICÍPIO DE CONTENDA

Processo: 575457/25 Adiado por férias do(a) relator(a) - bloqueia votação desde 27/04/2026

Entidade: MUNICÍPIO DE PORECATU (Procurador(es): LIELTO VALERIO PADOVAN, MICHELE CRISTINA CAPASSI)

Interessado: AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN, BENEDITO SILVA JUNIOR, FRANCIELE REGINA DE OLIVEIRA, JOAO HERMINIO DE OLIVEIRA, JOAO HERMINIO DE OLIVEIRA CLINICA MEDICA, LAILA MARIA ALVES GIOTA, MUNICÍPIO DE PORECATU (Procurador(es): LIELTO VALERIO PADOVAN, MICHELE CRISTINA CAPASSI)

Processo: 583360/25 Adiado por devolução pós-vista desde 25/05/2026

Entidade: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Interessado: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA, CAMILA VENTURIN ZAPPELLINI PAIVA (Procurador(es): GABRIEL CARDOSO GALLI, LUCAS ALMEIDA VAZ DO NASCIMENTO), LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA, MARILENI CORREA DE CARVALHO FURLAN, PLANSSERVICE TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA

Processo: 586670/25 Adiado por férias do(a) relator(a) - bloqueia votação desde 27/04/2026

Entidade: MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

Interessado: MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, RITA MARA DE PAULA ARAUJO (Procurador(es): IRINEU GOBO FILHO, DANIELA SIMOES DE MELLO, SANDRO ROMAO, MICHELLI LOPES CARVALHO, CLAUDIA HAAS AMARAL, LUIS FABIANO DE MATOS, MARCELO CRISTIANO DE MORAES, CARLOS VINICIUS JAVORSKI, FERNANDA LORENA ALVES MARTINS, RULIAN NEVES MARTINS), ZERO RESIDUOS S/A (Procurador(es): NAHIMA PERON COELHO RAZUK, NATHALIA LIMA BARRETO, THIAGO PRIESS VALIATI)

Processo: 703943/25 Adiado por férias do(a) relator(a) - bloqueia votação desde 27/04/2026

Entidade: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: ALEXANDRE MARANHÃO KHURY, ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, EXTRAMED ADMINISTRACAO E SERVICOS MEDICOS LTDA (Procurador(es): RENATO WOLF PEDROSO), RACHED HAJAR TRAYA, UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS (Procurador(es):

MAURO CEZAR ABATI, FABIO SILVEIRA ROCHA, JEAN PATRIK CAUDURO, PATRICIA KELLY SIMONATO TREVISAN, ANA LUISA RICHETTI), WELLINGTON OTAVIO DALMAZ

Processo: 710915/25 Adiado por férias do(a) relator(a) - bloqueia votação desde 27/04/2026

Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE COMUNIDADE DOS MUNIC DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO

Interessado: ADEMIR TONET PROENCA, ASSOCIACAO BRASILEIRA DE APOIO AO PRIMEIRO EMPREGO E ESTAGIO (Procurador(es): LUIZ PAULO BUSQUIM BRAGA, VICTOR FELIX SZYTKO KOCH), CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE COMUNIDADE DOS MUNIC DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO, JOÃO DOUGLAS FABRÍCIO

Processo: 711059/25 Adiado por férias do(a) relator(a) - bloqueia votação desde 27/04/2026

Entidade: MUNICÍPIO DE MATINHOS (Procurador(es): MICHEL LAUREANTI)

Interessado: EDUARDO ANTONIO DALMORA, MUNICÍPIO DE MATINHOS (Procurador(es): MICHEL LAUREANTI), RAFAEL RAMTHUN, TERCONS TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA, CONSULTORIA E LOCACOES LTDA (Procurador(es): MAIRA NAJARA CROSETTI)

Processo: 715925/25 Adiado por férias do(a) relator(a) - bloqueia votação desde 27/04/2026

Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Interessado: ANA LUCIA RODRIGUES, MUNICÍPIO DE MARINGÁ, SECRETARIA MUNICIPAL DE ACELERAÇÃO ECONÔMICA E TURISMO DE MARINGÁ, SILVIO MAGALHAES BARROS II

Processo: 26071/26 Adiado por férias do(a) relator(a) - bloqueia votação desde 25/05/2026

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

Interessado: GABRIEL COSTA PINHEIRO CHAGAS, MARCIO FERNANDO NUNES, SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

Processo: 170833/26 Vista desde 06/04/2026 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Entidade: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO

Interessado: ANTONIO CARLOS DE CAMPOS, CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO, MARCELO JOSE BERNARDELI PALHARES, PROATIVA SOLUCOES HOSPITALARES E EMPRESARIAIS LTDA (Procurador(es): DIEGO RICARDO KINOCITA GARCIA)

IMPUGNAÇÃO À HOMOLOGAÇÃO

Processo: 107660/26 Adiado por férias do(a) relator(a) - bloqueia votação desde 27/04/2026

Entidade: AGENCIA REGULADORA DE SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS DO PARANA

Interessado: AGENCIA REGULADORA DE SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS DO PARANA, RUBENS BUENO, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI

DENÚNCIA

Processo: 753617/23 Adiado para análise de voto divergente desde 25/05/2026

Entidade: (art.33 da LC 113/05) (Procurador(es): LILIAN ELIZABETH GRUSZKA, RUBENS HENRIQUE DE FRANÇA, POLYANE DENOBI, CARLOS ALBERTO RHODEN, FELIPE RUFATTO VIEIRA TAVARES)

Interessado: (art.33 da LC 113/05) (Procurador(es): LILIAN ELIZABETH GRUSZKA, RUBENS HENRIQUE DE FRANÇA, POLYANE DENOBI, CARLOS ALBERTO RHODEN, FELIPE RUFATTO VIEIRA TAVARES),

Processo: 279025/25 Vista desde 23/02/2026 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: (art.33 da LC 113/05)

Interessado: (art.33 da LC 113/05) (Procurador(es): TIAGO ASSIS DA SILVA),

Processo: 676644/25 Vista desde 25/05/2026 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Entidade: (art.33 da LC 113/05)

Interessado: (art.33 da LC 113/05) (Procurador(es): MATEUS MANOEL GLUSTAK, FAUZI BAKRI FILHO, JOAO GUILHERME CROSETTI DOS SANTOS, JOAO PEDRO DE OLIVEIRA DOS SANTOS, SANDRO LUNARD NICOLADELI, ANDRE FRANCO DE OLIVEIRA PASSOS, ALMIR ANTONIO FABRÍCIO DE CARVALHO, DENISE VIEIRA DE CASTRO, DORIVAL ASSI JUNIOR, ANDRESSA CAROLINE DO PRADO, MARIANA YOKOHAMA DE ATHAYDE, GIOVANI SOARES DO NASCIMENTO), (Procurador(es): LORENA MORO DOMINGOS DAL MOLIN, ANDRE LUIZ SCUSSIATO FARIAS)

RECURSO DE REVISTA

Processo: 334553/24

Entidade: MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS

Interessado: CAETANO ILAIR ALIEVI (Procurador(es): GIOVANNA LORENZO NIECE), ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS

Processo: 537679/25

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: ALESSANDRO AFFORNALI (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), AMAURI MEDEIROS CAVALCANTI (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), ANTONIO RENATO HOINSKI (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), CARLOS RESQUETTI CERQUEIRA (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), CIRO MACEDO RIBAS JUNIOR (Procurador(es): RUBENS CESAR TELES FLORENZANO), DARLAN DE PAIVA SANTANA (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): ARISTIDES RODRIGUES DO PRADO NETO, YVONE DA SILVA ANDRADE, ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, MARIA LUCIA SANCHES, LUCIANO ROCHA WOISKI), EDSON LUIZ AMARAL (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), ELBIO GONÇALVES MAICH (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), ELEANDRO CAMPOS PEREIRA (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA), ELIZETE CARDOSO BOARETTO (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), ERALDO CORDEIRO SILVESTRE (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), FABIO DE SOUZA (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), GILBERTO PEREIRA LOYOLA (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA), GISLAINE MARIA ESTEVAO BATISTA (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), HAMILTON LUIZ BOING (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), HEITOR DUTRA DA SILVA FILHO, IRAN SABATINI MOREIRA FILHO (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), JOAO LUIZ GOLTZ DE ALMEIDA (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), JORGE AKISHINO (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), LEANDRO JORGE RICANELI (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), LIDIA ANDREJEWSKI FARHAT (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), LUIZ CARLOS DE CRISTO (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), MARCUS VINICIUS TALAMINI (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), MARIA LUCIA SANCHES (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, NAGMA LUCY BARROS (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), NELSON FARHAT (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), NELSON LEAL JÚNIOR (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), OCTAVIO JOSE SILVEIRA DA ROCHA (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), OSMAR LOPES FERREIRA (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), PAULO MONTES LUIZ (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), PAULO ROBERTO MELANI (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), RENATA JULIANA BERTOL BASEGGIO (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), SANDRA SELETE FERRI DUTRA DA SILVA (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), SERGIO LUIS FERRARI (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, VICTOR EDUARDO ANTUNES (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES)

Processo: 38401/26
Entidade: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
Interessado: COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE ATOS DE GESTÃO, EDSON PALIARI, MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ

Processo: 204749/24 Adiado para análise de voto divergente desde 25/05/2026

Entidade: MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA
Interessado: MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA, REGINALDO VILELA

Processo: 745570/24 Adiado por ausência de membro do colegiado desde 11/05/2026
Entidade: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO
Interessado: ADRIANE TEREVINTO DI BACCO, EDSON BERNARDES DE SOUZA, EDSON VIEIRA BRENE (Procurador(es): ADRIANE TEREVINTO DI BACCO), FABRICIO PASTORE, MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO, TDB/VIA CONTROLADORIA MUNICIPAL LTDA

Processo: 325590/25 Adiado por ausência de membro do colegiado desde 27/04/2026
Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: ARY CARNEIRO JUNIOR, BACHIR ABBAS, CRISLAINE RAMOS MELO GARRAFA (Procurador(es): VICTOR DANIEL WONSOWSKI, MAURÍCIO FLÁVIO MAGNANI, BRUNA LIBARDI PEREIRA), JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA, MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO, MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Processo: 539825/25 Vista desde 23/02/2026 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE GODOY MOREIRA
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE GODOY MOREIRA, LETICIA APARECIDA GONÇALVES

Processo: 540556/25 Vista desde 27/04/2026 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Entidade: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
Interessado: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA, ANGELO GERALDO BOCHENEK, DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA (Procurador(es): PEDRO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA, FERNANDA MARY DE OLIVEIRA LOUREIRO, FELIPE HENRIQUE BRAZ GUILHERME, PEDRO AUGUSTO SCHELBAUER DE OLIVEIRA, RAFAEL VERAS DE FREITAS, LEONARDO COELHO RIBEIRO), LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 526045/24 Vista desde 27/04/2026 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: MUNICÍPIO DE PEABIRU
Interessado: JULIO CEZAR FRARE (Procurador(es): MARCOS APARECIDO REVOLTI), MUNICÍPIO DE PEABIRU

Processo: 816523/24 Vista desde 25/05/2026 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Entidade: MUNICÍPIO DE ARARUNA
Interessado: LEANDRO CESAR DE OLIVEIRA (Procurador(es): ADRIANE TEREVINTO DI BACCO), MUNICÍPIO DE ARARUNA

Processo: 235036/25 Adiado por ausência de membro do colegiado desde 27/04/2026
Entidade: MUNICÍPIO DE COLOMBO
Interessado: AGNALDO APARECIDO ALVES DOS SANTOS (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, REGIANE APARECIDA ANTUNES), ALBERTO GUEDES PEREIRA (Procurador(es): NILZO ANTONIO RODA DA SILVA, ROBERTO DE SOUZA FATUCH), BASALTO CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA (Procurador(es): HELOIZE FLAVIANNE MELO DOS SANTOS, ANA PAULA PILLON BORDIN), HELDER LUIZ LAZAROTTO, IZABETE CRISTINA PAVIN, LUCAS NICOLAU VIEIRA (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, REGIANE APARECIDA ANTUNES), MAGNUN DINIZ GARDINE (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, REGIANE APARECIDA ANTUNES), MUNICÍPIO DE COLOMBO, SERGIO DA SILVA JOSE (Procurador(es): SAMUEL CROZETA DO PARAÍZO, FILIPPE DAVET MENDES PORTELA TISSOT VERAS)

Processo: 331493/25 Vista desde 27/04/2026 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: (art.33 da LC 113/05)
Interessado: (art.33 da LC 113/05) (Procurador(es): ANDREWS LEONI DA SILVA FRANCA, BRUNO CORRÊA BURINI, GUILHERME SILVA CHACON, HELOISA BARROSO UELZE BLOISI, JOSE ROBERTO BALDOINI MARTINS, PAOLA DALMOLIN DI FIORI SOARES, HENRIQUE KRUGER FRIZZO, FILIPE CASSIANO COLOMBO, CARLA BACCHIN FERNANDES DE MORAES COX, ADAM MILGROM, FABIO PERES CAPOBIANCO, PRISCILA GIANNETTI CAMPOS PIRES, MAIRA DE LIMA MELO, PAULA CERQUEIRA CASTRO BARBOSA, JULIANA YEN SANCHES, BRUNO ALVES DUARTE, PIETRO GAETA PETRONE, GABRIEL MOREIRA PARANHOS), (Procurador(es): PAULO VITOR GONÇALVES VIEIRA KAMMERS, EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN), (Procurador(es): PAULO VITOR GONÇALVES VIEIRA KAMMERS, EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN), (Procurador(es): PAULO VITOR GONÇALVES VIEIRA KAMMERS, EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN), (Procurador(es): PAULO VITOR GONÇALVES VIEIRA KAMMERS, EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN), (Procurador(es): PAULO VITOR GONÇALVES VIEIRA KAMMERS, EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN), (Procurador(es): PAULO VITOR GONÇALVES VIEIRA KAMMERS, EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN), (Procurador(es): PAULO VITOR GONÇALVES VIEIRA KAMMERS, EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN)

Processo: 369237/25 Vista desde 11/05/2026 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: MUNICÍPIO DE ARARUNA
Interessado: ADRIANE TEREVINTO DI BACCO, ARIEL DOLCE MACHADO, ELAINE RICCI ZAWADZKI, LEANDRO CESAR DE OLIVEIRA (Procurador(es): ADRIANE TEREVINTO DI BACCO), LUCIANO ANTONIO DA ROSA, MUNICÍPIO DE ARARUNA, TDB/VIA CONTROLADORIA MUNICIPAL LTDA

Processo: 661710/25 Vista desde 25/05/2026 Conselheiro Substituto MURYEL HEY
Entidade: MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ
Interessado: ANTONIO SIMIANO (Procurador(es): CRISTIANO SCIBOR, DOUGLAS ALEX PEREIRA FERREIRA), CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO DA REGIAO, LUIZ CARLOS GIL, MIGUEL ROBERTO DO AMARAL (Procurador(es): RODRIGO CORDEIRO TEIXEIRA, DAIANE MAZIERO NOGUEIRA), MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 147858/26 Vista desde 27/04/2026 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS (Procurador(es): MARCO ANTONIO BARBOSA)
Interessado: ANALICE MARTINS DA ROSA BERGER, BERGER E BERGER SUPERMERCADO LTDA, CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS, HOANDERSON MARTINS BERGER, LIDIANE KETTLYN DE LIZ (Procurador(es): MARCO ANTONIO BARBOSA), MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS (Procurador(es): MARCO ANTONIO BARBOSA), ORLANDO BERGER, PEDRO LOURENCO, PROMOTORIA DE JUSTIÇA COMARCA DE MANOEL RIBAS

RECURSO DE AGRAVO

Processo: 286718/26
Entidade: MUNICÍPIO DE TAMARANA
Interessado: LUZIA HARUE SUZUKAWA, MARIO CESAR FABIANO (Procurador(es): SIMONE DE LIMA PRADO), MUNICÍPIO DE TAMARANA

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 500070/24
Entidade: MUNICÍPIO DE IBAITI
Interessado: MUNICÍPIO DE IBAITI, ROBERTO REGAZZO (Procurador(es): LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES)

Processo: 762010/25 Adiado por ausência de membro do colegiado desde 27/04/2026
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL
Interessado: ANTONIO CARLOS FERREIRA, ANTONIO SIMIANO

Processo: 777203/25 Vista desde 11/05/2026 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES
Interessado: JOSE RENATO DA FROTA UCHOA JUNIOR (Procurador(es): PEDRO DE OLIVEIRA MASCHIO CARBONI, ROOSEVELT ARRAES), MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL

Processo: 485136/24 Trâmite Suspensão desde 16/12/2024
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Processo: 105949/25 Adiado aguardando proposta de voto do(a) relator(a) desde 25/05/2026
Entidade: TIAGO BECHER DE MATTOS LEAO (Procurador(es): ANDRE LUIZ SBERZE), TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TIAGO BECHER DE MATTOS LEAO (Procurador(es): ANDRE LUIZ SBERZE)

CONSULTA

Processo: 718916/25 Vista Presidente para voto de desempate desde 27/04/2026
Entidade: MUNICÍPIO DE IMBAÚ
Interessado: MUNICÍPIO DE IMBAÚ

REPRESENTAÇÃO

Processo: 699440/25
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARAQUEÇABA (Procurador(es): VICTOR VITELCI DE SOUZA ALVES)
Interessado: ALCENDINO FERREIRA BARBOSA, ALESSANDRO CARNEIRO SOARES, MUNICÍPIO DE GUARAQUEÇABA (Procurador(es): VICTOR VITELCI DE SOUZA ALVES)

Processo: 736759/25
Entidade: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL
Interessado: COORDENADORIA DE OBRAS PÚBLICAS, JOSÉ ANTONIO CORREIA, MARCOS CESAR SUGIGAN, MATHEUS FERREIRA LINO, MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL, NATIELY RAMOS MOURA

Processo: 759337/25
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA, CLADEMAR JOAO MARASKIN, MARCIA JOSENE EIDT SOTORIVA, MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Processo: 399050/06
Entidade: CONTRUTORA CSA LTDA
Interessado: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE UNIÃO DA VITÓRIA

Processo: 407350/25
Entidade: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): ARISTIDES RODRIGUES DO PRADO NETO, YVONE DA SILVA ANDRADE, ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, MARIA LUCIA SANCHES, LUCIANO TINOCO MARCHESINI, LUCIANO ROCHA WOISKI)
Interessado: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): ARISTIDES RODRIGUES DO PRADO NETO, YVONE DA SILVA ANDRADE, ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, MARIA LUCIA SANCHES, LUCIANO TINOCO MARCHESINI, LUCIANO ROCHA WOISKI), FERNANDO FURIATTI SABOIA, INFRAVIA - ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE INFRAESTRUTURA VIÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): PAULO VITOR GONÇALVES VIEIRA KAMMERS, EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN)

Processo: 638548/25
Entidade: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
Interessado: BRUNO MARTINS DOS SANTOS, GIULIANO DA SILVA PASTEGA, LUIZ SERGIO CLAUDINO, MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA, MAYSA WOLFF DE SOUZA, MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, SIMPRESS COMERCIO LOCACAO E SERVICOS LTDA (Procurador(es): FERNANDA MARTIN DEL CAMPO FURLAN, FREDERICO DE CASTRO BORIM, LUIZ CARLOS DE CAMARGO JUNIOR)

Processo: 765140/25
Entidade: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
Interessado: ASSOCIAÇÃO DAS CONSTRUTORAS DE OBRAS PÚBLICAS DO NOROESTE DO PARANÁ (Procurador(es): RENATO BENVINDO FRATA, BRUNO TORTORELLI WINCHE), CARLOS ALBERTO VIZZOTTO, LUIZ AUGUSTO SILVA, MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE, SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES, VINICIUS OLIVEIRA DE BARROS OLIVETI

Processo: 805649/25
Entidade: MUNICÍPIO DE MATINHOS (Procurador(es): MICHEL LAUREANTI)
Interessado: CAMILA VENTURIN ZAPPELLINI PAIVA (Procurador(es): GABRIEL CARDOSO GALLI), EDUARDO ANTONIO DALMORA, MUNICÍPIO DE MATINHOS (Procurador(es): MICHEL LAUREANTI), RAFAEL HONORATO DOS SANTOS, RAFAEL RAMTHUN

Processo: 19181/24 Vista desde 06/04/2026 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO LITORAL DO PARANA - CISLIPA
Interessado: ADRIANO RAMOS, ANDRE LUIS DA COSTA PEREIRA, CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO LITORAL DO PARANA - CISLIPA, EDUARDO CANTIERI, GUILHERME JOSE PENCKAL, JOSE PAULO VIEIRA AZIM, PRO-ATIVO GESTAO DA SAUDE E CLINICA MEDICA S.A., SANDRO CRISTIANO KOWALSKI, SMB GESTAO EM SAUDE S.A. (Procurador(es): BEATRIZ MARAFON SILVA SPAK)

Processo: 385212/24 Vista desde 23/02/2026 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO LITORAL DO PARANA - CISLIPA
Interessado: CLIFAME SERVICOS DE SAUDE LTDA (Procurador(es): CHRISTIAN AUGUSTO COSTA BEPPLER, ANA GABRIELLA DICENZO FABRI PUPPI STANISLAWCZUK), CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO LITORAL DO PARANA - CISLIPA, JOSE PAULO VIEIRA AZIM

Processo: 519677/24 Vista desde 06/04/2026 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ANANDA CHALEGRE DOS SANTOS, CLAUDIO STABILE, DEPARTAMENTO DE POLICIA PENAL, EDILSON PEREIRA SPOSITO, ELVIS WILLIAM FRIEDERICH, HUDSON LEONCIO TEIXEIRA, JHONATAN FIORAVANTE, JOELSON MUCHENSKI MORASKI, LUIZ FERNANDO MANCINI DE OLIVEIRA, NEW LIFE GESTÃO PRISIONAL LTDA (Procurador(es): ISABELLA FELIX DA FONSECA, JULIA VENZI GONCALVES GUIMARAES, NICOLE MENDES MULLER, MARIA JULIA BEZERRA CASTELO BRANCO, JEFFERSON LEMES DOS SANTOS, LETICIA ALLE ANTONIETTO, EDUARDO NADVORNY NASCIMENTO, IZABELA MORIGGI COSTA, RODRIGO COSTA PROTZEK, MARIANA RANDON SAVARIS, CAROLINE MARTYNETZ, GABRIELA ASSIS CORREA DEMETERCO, EDSON FRANCISCO ROCHA NETO, ANA PAULA SOVIERZOSKI, PAOLA GABRIEL ABILA, GABRIELA SASSON RASSI, FERNAO JUSTEN DE OLIVEIRA, CESAR AUGUSTO GUIMARAES PEREIRA, EDUARDO TALAMINI, ALEXANDRE WAGNER NESTER, ANDRE GUSKOW CARDOSO, RAFAEL WALLBACH SCHWIND, MARÇAL JUSTEN NETO, FELIPE SCRIPES WLADECK, PAULO OSTERNACK AMARAL, GUILHERME FREDERICO DIAS REISDORFER, KARLIN OLBERTZ NIEBUHR, WILLIAM ROMERO, RODRIGO GOULART DE FREITAS POMBO, DIEGO RICARDO CAMARGO FRANZONI, MONICA BANDEIRA DE MELLO LEFEVRE, ISABELLA MOREIRA DE ANDRADE VOSGERAU, GUILHERME AUGUSTO VEZARO EIRAS, MARINA KUKIELA VIANNA, MAYARA GASPARETO TONIN, MARCAL JUSTEN FILHO, FERNANDA CAROLINE MAIA, BRUNO GRESSLER WONTROBA, VICTOR HUGO PAVONI VANELLI, DOSHIN WATANABE, LUISA BARBOSA ABRANCHES QUINTAO, RAPHAELA THEMIS LEITE JARDIM, MARINA KIRSTEN FELIX, STELLA FARFUS SANTOS, ISABELLA KAROLLINA ROSSITO, GABRIEL LUCAS SANTOS BONFIM, MATHEUS GUIMARAES PITTO, JOLIVE ALVES DA ROCHA FILHO), OSVALDO MESSIAS MACHADO, PH RECURSOS HUMANOS (Procurador(es): CEZAR EDUARDO

ZILIOOTTO), PRODUSERV SERVICOS LTDA (Procurador(es): RODRIGO VIEIRA ROCHA), REGINALDO PEIXOTO, RH MULTI SERVICOS ADMINISTRATIVOS S.A (Procurador(es): ANDRE RICARDO DE CAIRES), SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

Processo: 783650/24 Vista Presidente para voto de desempate desde 27/04/2026
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
Interessado: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, SEBASTIAO BRITO MACHADO, TANIA APARECIDA CAETANO PINTO SILVEIRA (Procurador(es): CARLOS EDUARDO PEREIRA SEVERINO), TAUILLO TEZELLI (Procurador(es): CARLOS EDUARDO PEREIRA SEVERINO)

Processo: 441159/25 Vista desde 23/03/2026 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
Interessado: CEK INFORMATICA LTDA (Procurador(es): CELLEN MACHADO DE OLIVEIRA), JOÃO DOUGLAS FABRÍCIO, MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

Processo: 457942/25 Vista desde 06/04/2026 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
Interessado: BIOSEG SEGURANCA DO TRABALHO S.A. (Procurador(es): EDUARDO PAOLIELLO NICOLAU, MARIA EDUARDA LIEBL FERNANDES, LÍVIA MARIA KINDRAT WEISS, CLOVIS ALBERTO BERTOLINI DE PINHO, DANIEL CONRADO MÜLLER ULRICH), LUIZ GOULARTE ALVES, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

Processo: 634810/25 Vista desde 11/05/2026 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE COSTA OESTE DO PARANA
Interessado: ALESSANDRA CRISTINA LOCATELLI, CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE COSTA OESTE DO PARANA, JOHN JEFERSON WEBER NODARI, T.F. ASSESSORIA, COMUNICACOES E EVENTOS LTDA

Processo: 789007/25 Vista desde 25/05/2026 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
Interessado: GERSON LUIZ CHARELLO, LUIZ GOULARTE ALVES, NAASSON POLAK, PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (Procurador(es): JEAN CARLOS VIOLA, RENATO LOPES, VINICIUS EDUARDO BALDAN NEGRO, ROBERTO DOMINGUES ALVES)

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Processo: 429953/25 Vista desde 06/04/2026 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA

CONSELHEIRO SUBSTITUTO SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

RECURSO DE REVISTA

Processo: 340417/25 Adiado por alteração no quórum desde 25/05/2026
Entidade: MUNICÍPIO DE ITAIPULANDIA
Interessado: ALIOMAR MARCELO GOMES PRATES (Procurador(es): ADRIANE TEREBINTO DI BACCO), ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL E EDUCACIONAL SUL BRASILEIRA DE SÃO MIGUEL DO IGUA (Procurador(es): ADRIANE TEREBINTO DI BACCO), IONARA INACIO, MIGUEL BAYERLE (Procurador(es): NAUDÉ PEDRO PRATES), MUNICÍPIO DE ITAIPULANDIA, SIDNEI PICOLI AMARAL

REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Processo: 388432/24 Adiado por ausência de membro do colegiado desde 25/05/2026
Entidade: MUNICÍPIO DE ANTONINA
Interessado: ABILIO VELLOSO VIEIRA, CAROLINA DE SOUZA FREIRE, JOAO PEDRO RIBEIRO VIEIRA, JOSE PAULO VIEIRA AZIM (Procurador(es): MARCELO FABIANO GRESKIV), LUCAS DE BARROS PELUSO, MUNICÍPIO DE ANTONINA, SANDRO RAFAEL MARTINS

CONSELHEIRO SUBSTITUTO THIAGO BARBOSA CORDEIRO

RECURSO DE REVISTA

Processo: 561894/24 Vista Presidente para voto de desempate desde 27/04/2026
Entidade: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Interessado: AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIAL BRASILEIRA - ADESOBRAS, JAIME LUÍS BASSO, JOSE ENERON DA SILVA TELLES (Procurador(es): TIAGO DALLA BARBA ALBRECHT, JONAS DANIEL MENEGATTI), MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, ROBERT BEDROS FERNEZLIAN, ZILMAR RODRIGUES

CONSELHEIRO SUBSTITUTO CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

DENÚNCIA

Processo: 819588/23 Vista desde 06/04/2026 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: (art.33 da LC 113/05)
Interessado: (art.33 da LC 113/05)

CONSELHEIRO SUBSTITUTO TIAGO ALVAREZ PEDROSO

REPRESENTAÇÃO

Processo: 336610/24 Vista Presidente para voto de desempate desde 27/04/2026
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: CF PAVIMENTACAO E OBRAS LTDA (Procurador(es): CELSO FERNANDO GUTMANN, CRISTIANO DA SILVA), JOSE LUIS POSSEBON, MARCO ANTONIO SETIM, MARGARIDA MARIA SINGER, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, PERCIO MARCELO FORMOSI (Procurador(es): CELSO FERNANDO GUTMANN, CRISTIANO DA SILVA)

CONSELHEIRA SUBSTITUTA MURVEL HEY

DENÚNCIA

Processo: 570803/25 Vista desde 23/02/2026 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: (art.33 da LC 113/05) (Procurador(es): TIAGO FONTES CESAR LEAL, CARLOS EDUARDO FERLA CORREA)
Interessado: (art.33 da LC 113/05) (Procurador(es): TIAGO FONTES CESAR LEAL, CARLOS EDUARDO FERLA CORREA)

CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO

DENÚNCIA

Processo: 614720/25
Entidade: (art.33 da LC 113/05)
Interessado: (art.33 da LC 113/05)

Processo: 819570/23 Adiado para análise de voto divergente desde 25/05/2026
Entidade: (art.33 da LC 113/05)
Interessado: (art.33 da LC 113/05) (Procurador(es): JACKSON PINTO DA LUZ, GUSTAVO RIBAS DAOU), PAULO CESAR FIATES FURIATI, RICARDO GUANABARA PREVEDELLO

RECURSO DE REVISTA

Processo: 672705/19 Vista desde 23/03/2026 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA (Procurador(es): SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS)
Interessado: ADRIANA APARECIDA FERNANDES WOCHÉ (Procurador(es): MAURI JORGE MARQUES GUEDES DA SILVEIRA, ALESSANDRA SOUZA BAGIO), EWERTON FRANCISCO STOCCO (Procurador(es): ENERZON DARCY HARGER VIEIRA, KATIELY LEMES RIBEIRO), FABIO ALCEU FERNANDES (Procurador(es): ADRIANA APARECIDA FERNANDES WOCHÉ), HISSAM HUSSEIN DEHAINI, LEANDRO ANDRADE ALVES (Procurador(es): RICARDO ALBERTO ESCHER), LUIS ANTONIO ROMANUS FILHO, MARION SILVEIRA CABRAL FIUZA (Procurador(es): OTÁVIO OLIVEIRA DE SOUZA, RICARDO DE PAULA FEIJO), MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA (Procurador(es): SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS), MURILO GOMES, OLIZANDRO JOSE FERREIRA (Procurador(es): MARJORIE LOUISE FERREIRA), RUI SERGIO ALVES DE SOUZA, TEC SERVICE CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

STP - Atas

Sem publicações

STP - Acórdãos

PROCESSO Nº: -321955/26
ASSUNTO: -CERTIDÃO LIBERATÓRIA
ENTIDADE: -MUNICÍPIO DE IMBAÚ
INTERESSADO: -DAYANE SOVINSKI RODRIGUES, MUNICÍPIO DE IMBAÚ
ADVOGADO / PROCURADOR: -
RELATOR: -CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA
ACÓRDÃO Nº 1204/26 - TRIBUNAL PLENO
Certidão liberatória. Descumprimento da agenda de obrigações. Problemas decorrentes da migração do sistema de gestão do município. Pendência no SIT. Obrigação vencida durante o trâmite do pedido. Deferimento.
1. RELATÓRIO
Trata-se de pedido de Certidão Liberatória formulado pelo Município de Imbaú, na pessoa de sua prefeita, Senhora Dayane Sovinski Rodrigues.
A Coordenadoria de Contas (CCONTAS) emitiu a Instrução nº 581/26-CCONTAS[1], opinando pela denegação do pleito, em razão do descumprimento da Agenda de Obrigações.
A Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE), por meio da Instrução nº 516/26-CAGE[2], informou que o município não possui pendências junto ao SIT.
A Coordenadoria de Medidas Executórias (CMEX), mediante a Informação nº 2522/26-CMEX[3], apontou a inexistência de impedimento à emissão da certidão.
O Ministério Público de Contas, em seu Parecer nº 316/26-1PC[4], manifestou-se pelo indeferimento do pedido.
É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Não obstante as manifestações da CCONTAS e do órgão ministerial, tenho que o pedido comporta acolhimento.

A única restrição apontada pela instrução processual refere-se ao descumprimento da agenda de obrigações, tendo sido verificada a ausência de envio dos seguintes dados aos sistemas deste Tribunal:

Entidades	AUD	RREO	RGF	FP	AM	PCA	ML	PG
<input checked="" type="checkbox"/> CÂMARA MUNICIPAL DE IMBAÚ	■	■	■	■	■	■	■	■
<input checked="" type="checkbox"/> MUNICÍPIO DE IMBAÚ	■	■	■	■	■	■	■	■

Item	Descrição do Item não Atendido	Período
AM	Faltou a entrega do Módulo de Acompanhamento Mensal do Sistema de Informações Municipais	Mês 2 de 2026
AM	Faltou a entrega do Módulo de Acompanhamento Mensal do Sistema de Informações Municipais	Mês 3 de 2026
FP	Faltou a entrega do Módulo de Folha de Pagamento do SIAP	Mês 3 de 2026
FP	Faltou a entrega do Módulo de Folha de Pagamento do SIAP	Mês 4 de 2026

O município alega que o atraso na agenda de obrigações decorre da troca do sistema de gestão, cuja implantação, realizada em 10/03/2026, apresentou falhas graves, como migração incorreta de dados contábeis, perda de informações bancárias e instabilidades recorrentes, exigindo retrabalho nos lançamentos e abertura de chamados, com demora na prestação do suporte.

Relata haver falhas, também, na integração do módulo tributário, que impedem o envio completo dos dados ao SIM-AM, sustentando, destarte, que o descumprimento da agenda foi causado por problemas técnicos alheios à vontade da Administração, e não por omissão ou má gestão.

Afirma não estar inerte diante dessa situação, tendo promovido notificações extrajudiciais à empresa contratada e instaurado o Processo Administrativo Disciplinar nº 3.232, com vistas à apuração dos fatos e à solução célere do problema. Pois bem.

As cópias de chamados abertos junto à empresa contratada, acostadas à peça 4, indicam que, de fato, a municipalidade vem enfrentando problemas com o seu novo sistema de gestão.

Em consulta ao histórico de certidões liberatórias emitidas[5], observa-se que, nos últimos anos, o Município de Imbaú tem obtido o documento de forma eletrônica. Tal circunstância evidencia-se a partir do seguinte excerto extraído do relatório, contendo o histórico de emissão dos últimos quatro anos:

Entidade: MUNICÍPIO DE IMBAÚ

ANO	EMIÇÃO	VALIDADE	ATO AUTORIZAÇÃO
2026	19/01/2026 13:10:32:823	20/03/2026	
2025	14/11/2025 09:42:32:923	13/01/2026	
2025	31/08/2025 15:06:45:003	30/10/2025	
2025	26/06/2025 11:32:54:240	25/08/2025	
2025	23/04/2025 13:41:13:400	22/06/2025	
2025	06/02/2025 09:27:22:837	07/04/2025	
2024	27/11/2024 10:28:31:100	26/01/2025	
2024	17/09/2024 11:36:40:567	16/11/2024	
2024	25/06/2024 16:20:08:310	24/08/2024	
2024	23/04/2024 11:12:53:107	22/06/2024	
2024	15/02/2024 16:19:45:687	15/04/2024	
2023	06/12/2023 10:15:17:047	04/02/2024	
2023	04/08/2023 10:16:22:993	03/10/2023	
2023	11/04/2023 11:38:41:980	10/06/2023	
2022	21/07/2022 08:59:38:423	19/09/2022	
2022	10/05/2022 10:53:25:083	09/07/2022	
2022	03/03/2022 09:35:15:287	02/05/2022	

A reiterada emissão da certidão sem a necessidade de atuação de processo revela que o atraso no cumprimento da agenda de obrigações constitui situação pontual e momentânea, justificada pelos problemas decorrentes da migração de sistema, relatados na exordial.

Nesse contexto, num juízo de ponderação e aplicando-se ao caso o disposto no art. 22, § 1º, da LINDB[6], tenho que o atraso no envio dos dados pode ser mitigado para fins de concessão da certidão liberatória, com base nos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade e em precedentes, dos quais cito os Acórdãos nº 3527/25-STP[7] e nº 1147/25-STP[8].

Noutro giro, em consulta aos registros atualizados constantes do site do Tribunal, constata-se, ainda, o surgimento de nova pendência, referente ao Sistema Integrado de Transferências (SIT)[9]:

Pendências Junto ao SIT

Dados da entidade:

Entidade	MUNICÍPIO DE IMBAÚ
CNPJ	01.613.770/0001-72
Cidade	IMBAÚ

Data 21/05/2026 17:01:01 Cód. seq. de relatório 21173

Pendências a partir de 2012 (Sistema Integrado de Transferências - SIT)

Estas Pendências SEMPRE impedem a emissão de Certidão Liberatória

Motivos
A Transferência nº SIT: 66669 está com o bimestre 2/2025 em atraso.

Entendo, contudo, que dito óbice, detectado no decorrer da tramitação do feito, também pode ser relevado, considerando que, quando o pedido foi analisado pela unidade técnica competente[10], o município estava em dia com essa obrigação, valendo mencionar, no mesmo sentido, o Acórdão nº 724/25-STP[11].

Oportuno registrar que o deferimento do presente pedido não exime o ente municipal do cumprimento de suas obrigações perante esta Corte, cabendo alertá-lo de que deve observar a tempestividade da remessa das informações.

Em face do exposto, VOTO pelo deferimento do pedido de certidão liberatória, com prazo de validade de 60 (sessenta) dias.

Transitada em julgado a decisão, fica autorizado o encerramento do feito, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno[12], e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo (DP).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade, em:

DEFERIR o pedido de certidão liberatória, com prazo de validade de 60 (sessenta) dias.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI e a Conselheira Substituta MURYEL HEY.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, GABRIEL GUY LÉGER.

Plenário Virtual, 28 de maio de 2026 – Sessão Ordinária Virtual nº 8.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

1. Peça 6.

2. Peça 7.

3. Peça 8.

4. Peça 9.

5. <https://www.tce.pr.gov.br/para-o-fiscalizado/servicos/certidoes/certidao-liberatoria/historico-de-certidoes-liberatorias-emittidas.htm>

6. "Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.

§ 1º Em decisão sobre regularidade de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, serão consideradas as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente."

7. Certidão Liberatória nº 781430/25. Unânime: Conselheiros Fernando Augusto Mello Guimarães, Ivan Lelis Bonilha – relator, José Durval Mattos do Amaral, Fabio de Souza Camargo e Maurício Requião de Mello e Silva e Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Valadares Fonseca.

8. Certidão Liberatória nº 303090/25. Unânime: Conselheiros Ivan Lelis Bonilha – relator, José Durval Mattos do Amaral, Fabio de Souza Camargo e Augustinho Zucchi e Conselheiros Substitutos Tiago Alvarez Pedroso e Sérgio Ricardo Valadares Fonseca.

9. <https://www.tce.pr.gov.br/para-o-fiscalizado/servicos/certidoes/certidao-liberatoria/pendencias-transferencias-voluntarias.htm>

10. Instrução nº 216/26-CAGE (peça 7).

11. Certidão Liberatória nº 174312/25. Unânime: Conselheiros Fernando Augusto Mello Guimarães, Ivan Lelis Bonilha – relator, José Durval Mattos do Amaral, Fabio de Souza Camargo, Maurício Requião de Mello e Silva e Augustinho Zucchi.

12. "Art. 398. (...)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator."



Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas alternadas com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A pauta está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTPS://WWW.TCE.PR.GOV.BR](https://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

1ª SECAM - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL**, nos processos incluídos em pauta de julgamento de **SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL**, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <https://www.tce.pr.gov.br/transparencia/sessoes/sustentacao-oral.htm>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

Sem publicações

1ºSECAM - Atas

Sem publicações

1ºSECAM - Acórdãos

PROCESSO Nº: -326272/26
ASSUNTO:-CERTIDÃO LIBERATÓRIA
ENTIDADE:-MUNICÍPIO DA LAPA
INTERESSADO:-DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS, MUNICÍPIO DA LAPA
ADVOGADO / PROCURADOR:-
RELATOR:-CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA
ACÓRDÃO Nº 1250/26 - PRIMEIRA CÂMARA
Solicitação de Certidão Liberatória. Município da Lapa. Pendências quanto ao cumprimento de decisões do TCEPR. Apresentação de documentação superveniente, referente aos Acórdãos nº 2148/24-TP e nº 4515/24-TP, pendente de apreciação. Deferimento excepcional.

RELATÓRIO
Trata-se de pedido de concessão de certidão liberatória formulado pelo MUNICÍPIO DA LAPA, por meio de seu representante legal, Senhor DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS. A CCONTAS, por meio da Instrução nº 584/26, manifestou-se pelo deferimento no âmbito de sua competência, destacando regularidade em aspectos de gestão fiscal e agenda de obrigações sob seu campo de verificação, além de mencionar certidão previamente emitida com validade até 31/05/2026.

A Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, por sua vez, na Instrução nº 215/26 – CAGE (peça 6), registrou pendências relativas a prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, com fundamento no art. 1º, IV, e § 2º, da Instrução Normativa nº 68/2012, concluindo pela inaptidão da entidade à obtenção da certidão.

A Coordenadoria de Medidas Executórias, na Informação nº 2521/26 – CMEX (peça 7), apontou 4 (quatro) pendências vinculadas aos Processos nº 819588/23 e nº 341075/19, relacionadas ao cumprimento de determinações dos Acórdãos nº 2148/24-TP e nº 4515/24-TP, concluindo que, na data da instrução, o Município não estava apto à emissão da certidão.

Por fim, o Ministério Público de Contas, no Parecer nº 278/26 – 3PC (peça 8), opinou pelo indeferimento, consignando que persistem pendências materiais quanto: (i) à adequada contabilização das terceirizações de serviços de saúde como outras despesas de pessoal e (ii) ao encaminhamento mensal dos empenhos por 12 meses, reputando inviável a concessão da certidão no momento. É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Nota-se que a emissão da certidão liberatória está condicionada ao preenchimento de requisitos dispostos no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal de Contas.

A regulamentação do tema ocorreu com a edição da Instrução Normativa nº 68/12, a qual estabelece, no artigo 1º[1], os pressupostos para disponibilização automática das certidões.

Após constatação da CAGE de pendências junto ao SIT, mediante a Instrução nº 215/26 – CAGE (peça 6), observa-se que o Município da Lapa atualizou as informações perante a Agenda de Obrigações, conforme consulta[2] realizada no dia 25 de maio de 2026:

Agenda de Obrigações Municipais

Aqui o gestor municipal vai encontrar informações importantes para que esteja em dia com suas obrigações para facilitar a administração dos compromissos, evitando atrasos e possíveis sanções.

Município: LAPA
Entidades Paraestatais: - Escolha uma Entidade Paraestatal -

Legenda

- AUD - declaração sobre a realização de Audiência Pública
- RREO - declaração de publicidade dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária
- RGF - declaração de publicidade dos Relatórios de Gestão Fiscal
- FP - entrega do módulo de Folha de Pagamento do SIAP
- AM - entrega do módulo de Acompanhamento Mensal do SIM
- PCA - Entrega do Processo de Prestação de Contas Anual
- ML - Fechamento do Mural de Licitações
- ProGov - avaliação de políticas públicas

Em dia (verde) Item não atendido (vermelho)

Entidades	AUD	RREO	RGF	FP	AM	PCA	ML	PG
<input checked="" type="checkbox"/> CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA	●	●	●	●	●	●	●	●
<input checked="" type="checkbox"/> MUNICÍPIO DA LAPA	●	●	●	●	●	●	●	●

Entidade está com Agenda de Obrigações em dia

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA

Dessa forma, conclui-se que o Município da Lapa está com Agenda de Obrigações em dia e apto à obtenção da Certidão Liberatória quanto às prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos termos do art. 1º, inciso IV, e § 2º, da Instrução Normativa nº 68/2012[3].

A respeito da pendência apontada pela Coordenadoria de Medidas Executórias no Processo nº 819588/23, ao consultar o protocolo, verifica-se a manifestação do Município da Lapa (peças 304/695), com requerimento pendente de análise e decisão quanto ao reconhecimento do integral cumprimento das medidas estipuladas nos itens "II, III e IV" do Acórdão 2148/24 – TP.

Constata-se, consultando[4] o Portal do Tribunal, na Aba "Consulta Certidão Liberatória" na presente data, 25/05/2026, o impedimento do Município requerente,

bem como indica a pendência quanto ao cumprimento das referidas determinações:

Pendência Quanto ao Cumprimento de Decisões do TCEPR

Dados da entidade	
Entidade	MUNICÍPIO DA LAPA
CNPJ	76.020.452/0001-05
Cidade	LAPA

Data 25/05/2026 22:01:43

Cód. seq. de relatório 21748

Resultado da consulta

Entidade
Existe Acórdão - 2148/2024 (STP) referente ao processo 819588/23 decidindo II - com fulcro no art. 36 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 e no art. 71, inciso IX, da Constituição da República, determinar que o Município da Lapa, em 30 (trinta) dias, promova a adequada contabilização das despesas, lançando os gastos decorrentes de contratos de terceirização de mão de obra nos serviços de Atenção Básica de Saúde como "outras despesas de pessoal" (elemento de despesa 3.3.90.34), de modo a incluí-los nos cálculos de despesa total de pessoal para apuração dos índices da Lei de Responsabilidade Fiscal, podendo ser excluídas do cálculo das despesas com pessoal apenas os atendimentos de urgência no período noturno e em finais de semana e feriados, bem como serviços de médicos especialistas e de socorristas com especializações em Suporte Avançado de Vida no Trauma - ATLS e em Suporte Avançado de Vida em Cardiologia - ACLS, desde que haja comprovação documental suficiente e idônea para demonstrar a segregação destas despesas (controle de ponto e comparecimento dos profissionais; discriminação e identificação de atendimentos e de horários; e demonstração da quantia despendida para pagamento desses serviços com a divisão de serviços diurnos, noturnos, em feriados e finais de semana), bem como observe o disposto no Acórdão nº 3.771/23 - Pleno nas contratações para atendimento em unidades de pronto atendimento, sob pena de instauração de tomada de contas extraordinária. com prazo até 09/09/2024 sob responsabilidade do requerente e ainda PENDENTE de cumprimento.
Existe Acórdão - 2148/2024 (STP) referente ao processo 819588/23 decidindo III - para fins de monitoramento do efetivo cumprimento da decisão, nos termos do art. 175-L, inciso XV, e art. 259 do Regimento Interno, determinar que o Município da Lapa encaminhe mensalmente os próximos empenhos contendo gastos decorrentes de contratos de terceirização de serviços de saúde a este Tribunal, pelo período de 12 (doze) meses, sob responsabilidade do prefeito municipal, Sr. Diego Timbirussu Ribas, e de quem eventualmente venha a sucedê-lo, sob pena de instauração de tomada de contas extraordinária. com prazo até 29/07/2025 sob

Existe Acórdão - 2148/2024 (STP) referente ao processo 819588/23 decidindo IV - com fulcro no art. 36 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 e no art. 71, inciso IX, da Constituição da República, determinar que o Município da Lapa adote as providências cabíveis para o preenchimento dos cargos de médicos vagos, a fim de dar consecução ao art. 37, inciso II, da Constituição da República nos próximos 12 (doze) meses, sob a responsabilidade do atual prefeito municipal e de quem eventualmente venha a sucedê-lo, ou justifique adequadamente a sua impossibilidade, sob pena de instauração de tomada de contas extraordinária. com prazo até 29/07/2025 sob responsabilidade do requerente e ainda PENDENTE de cumprimento.

Existe Acórdão - 4515/2024 (STP) referente ao processo 341075/19 decidindo II. Determinar ao Município da Lapa que adeque seus procedimentos, de modo que as despesas decorrentes de contratos firmados com terceiros visando contratação de serviços médicos nos casos que envolvam a prestação de serviços de Atenção Básica de Saúde sejam contabilizadas no item "Outras Despesas de Pessoal" (elemento de despesa 3.3.90.34), de modo a incluí-los nos cálculos de despesa total de pessoal para apuração dos índices da Lei de Responsabilidade Fiscal, em conformidade com as diretrizes da Instrução Normativa nº 56/2011 e com a LRF, devendo encaminhar a este Tribunal, para fins de verificação do cumprimento da determinação, pelo período de 12 meses os próximos empenhos contendo gastos decorrentes de contratos de terceirização de serviços de saúde. com prazo até 21/01/2026 sob responsabilidade do requerente e ainda PENDENTE de cumprimento.

Consoante o Despacho nº 383/26 – GCDA, no Processo nº 341075/19, de relatoria do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, foi determinado o sobrestamento do referido processo, nos termos do art. 427, do Regimento Interno, até o julgamento do Processo nº 819588/23, com a correspondente suspensão da execução, para evitar a adoção de medidas conflitantes ou em duplicidade para o mesmo fim. Deste modo, diante deste cenário, observo que as pendências que impedem a emissão da certidão liberatória decorrem do Acórdão 2148/24 – TP, exarado no Processo nº 819588/23, pendente de análise e do Processo nº 341075/19 sobrestado, com a execução suspensa.

Considerando a excepcionalidade da situação, em que as pendências identificadas estão aguardando análises, sem configurar resistência ou descumprimento deliberado por parte do Município, entendo possível o deferimento excepcional da certidão pleiteada.

Neste aspecto, a medida encontra amparo nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, bem como na necessidade de preservar o interesse público na continuidade das ações administrativas municipais.

A expedição da certidão por um prazo limitado de 60 (sessenta) dias assegura a possibilidade de manutenção das ações municipais enquanto se aguarda a regularização final das pendências em análise, garantindo que o controle externo atue de forma a não inviabilizar a prestação de serviços públicos.

3. VOTO

Diante do exposto, VOTO pelo deferimento do pedido de certidão liberatória apresentado pelo MUNICÍPIO DA LAPA, com prazo de validade de 60 (sessenta) dias.[5]

Por fim, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para o encerramento e

arquivamento do feito, nos termos regimentais.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade, em:

Deferir o pedido de certidão liberatória apresentado pelo MUNICÍPIO DA LAPA, com prazo de validade de 60 (sessenta) dias;^[6] e encaminhar à Diretoria de Protocolo (DP) para o encerramento e arquivamento do feito, nos termos regimentais.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA Presente o Procurador do Ministério Público de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Plenário Virtual, 3 de junho de 2026 – Sessão Ordinária Virtual nº 9.

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 1º. O Tribunal de Contas disponibilizará automaticamente as certidões liberatórias em seu sítio na internet aos Poderes Executivos Estadual e Municipais, às entidades privadas e às de âmbito federal, quando beneficiárias de recursos estaduais ou municipais, desde que satisfeitos, na data da emissão da certidão, os seguintes requisitos:

I - existência de regularidade na análise da gestão fiscal pertinente ao último período de apuração vencido;

II - adimplimento dos eventos constantes da Agenda de Obrigações, conforme disposto nos arts. 216-A c/c o art. 289, § 1º, previstos anualmente em Instrução Normativa;

III - não estar incorso na hipótese prevista no art. 97, § 10, IV, "b", dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, com base em informações obtidas junto ao Tribunal de Justiça;

IV - que se acha em dia quanto à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, conforme apontado no relatório de listagem de pendências de transferências;

V - cumprimento de todas as determinações e sanções institucionais fixadas em decisão definitiva do Tribunal;

VI - inexistência de contas julgadas irregulares de responsabilidade de seu atual gestor;

VII - cumprimento das decisões ou adoção das medidas estabelecidas em ato normativo próprio quando o erário for credor de valores em decorrência de julgado do Tribunal.

2. <https://www1.tce.pr.gov.br/para-o-fiscalizado/servicos/agenda-de-obrigacoes-municipais.htm>

3. Art. 1º O Tribunal de Contas disponibilizará automaticamente as certidões liberatórias em seu sítio na internet aos Poderes Executivos Estadual e Municipais, às entidades privadas e às de âmbito federal, quando beneficiárias de recursos estaduais ou municipais, desde que satisfeitos, na data da emissão da certidão, os seguintes requisitos: [...]

IV - que se acha em dia quanto à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, conforme apontado no relatório de listagem de pendências de transferências; [...]

§ 2º O Sistema Integrado de Transferências – SIT substituirá o atual relatório de listagem de pendências de transferências, de que trata o inciso IV, conforme disposto na Resolução.

4. Consultar Certidão Liberatória - Portal TCE-PR

5. Art. 289, § 2º. R.I.: As certidões de que trata o caput terão validade de, no máximo, 60 (sessenta) dias, observados os requisitos da Agenda de Obrigações, na esfera municipal.

6. Art. 289, § 2º. R.I.: As certidões de que trata o caput terão validade de, no máximo, 60 (sessenta) dias, observados os requisitos da Agenda de Obrigações, na esfera municipal.

Os Pareceres Prévios, quando disponibilizados, constarão em Diário Eletrônico Suplementar.



Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas alternadas com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A pauta está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTPS://WWW.TCE.PR.GOV.BR](https://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

2ªSECAM - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL**, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <https://www.tce.pr.gov.br/transparencia/sessoes/sustentacao-oral.htm>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

Sem publicações

2ªSECAM - Atas

Sem publicações

2ªSECAM - Acórdãos

Sem publicações

Os Pareceres Prévios, quando disponibilizados, constarão em Diário Eletrônico Suplementar.



Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

PROCESSO Nº - 538116/24

ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

INTERESSADO - MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, ROBSON CANTU, ROMULO

FAGGION

PROCURADOR -

DESPACHO - 700/26 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Conforme análise procedida pela Coordenadoria de Apoio e Instrução Suplementar (Instrução 651/26 – Peça 97), com cuja conclusão concorda este julgador, o Município de Pato Branco não demonstrou adequadamente o cumprimento da decisão materializada no Acórdão 2543/25-STP.

Tal ocorrência significa que o julgamento passará a figurar como pendência, impedindo a obtenção de certidão liberatória, consoante previsão do art. 95, da LC/PR 113/05, bem como sujeitando o respectivo gestor a sancionamento.

Desta feita, remeto os autos à Diretoria de Protocolo para que realize a comunicação eletrônica de ciência (sem prazo para cumprimento, uma vez que nenhuma obrigação está sendo criada a partir deste despacho) do MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, para que tome pleno conhecimento do andamento do presente processo.

Posteriormente, os autos deverão imediatamente ser recambiados à CMEX para os acompanhamentos de estilo.

GCFAMG em 2 de junho de 2026.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 345706/26

ASSUNTO - CERTIDÃO LIBERATÓRIA

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IVAÍ

INTERESSADO - MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IVAÍ, RILDO BERNARDES DE

CAMARGO

PROCURADOR -

DESPACHO - 701/26 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Em que pese o Município de São Pedro do Ivaí tenha apresentado manifestação (Peça 12) em atendimento ao Despacho 698/26-GCFAMG (Peça 09), verifica-se que as informações prestadas não atendem, de forma suficiente e adequada, às determinações anteriormente consignadas, especialmente no que se refere ao nível de detalhamento e ao comprometimento exigidos para a análise do pedido de renovação de certidão liberatória em caráter excepcional.

Ainda que a Administração tenha indicado, de maneira genérica, que remanescem pendências relativas às remessas dos meses de fevereiro, março e abril do SIM-AM, bem como atribuído tais inconsistências à migração de sistema e à conversão de dados, não foram apresentadas informações capazes de permitir a esta Corte compreender, de modo analítico e verificável: (i) a exata extensão do passivo informacional existente; (ii) o estágio de processamento de cada remessa; (iii) os obstáculos concretos ainda existentes para sua regularização; e (iv) as providências individualizadas adotadas para superação de cada uma dessas pendências.

Mais grave, o plano de ação apresentado limita-se a enunciações genéricas acerca da existência de força-tarefa e à indicação de expectativa de regularização até a segunda quinzena de junho, sem a correspondente demonstração estruturada das etapas a serem cumpridas, dos responsáveis por sua execução, dos marcos intermediários de acompanhamento e dos critérios que permitam aferir, objetivamente, a evolução do quadro.

Tal nível de superficialidade inviabiliza o exercício do controle externo, uma vez que impede a aferição concreta sobre se o cenário narrado corresponde, de fato, a uma dificuldade transitória em via de superação ou se, ao revés, há risco de perpetuação do quadro de inadimplência que já motivou o indeferimento pela unidade técnica.

Ressalte-se que a excepcionalidade do deferimento anteriormente concedido exige, para eventual renovação, demonstração objetiva de evolução no saneamento das pendências, acompanhada de compromisso formal e verificável por parte do ente

jurisdicionado. A mera reiteração de justificativas, ainda que plausíveis em abstrato, desacompanhadas de cronograma analítico e de plano estruturado de ação, não autoriza a concessão de nova certidão em caráter excepcional.

Diante desse contexto, mostra-se imprescindível a complementação das informações, devendo o Município apresentar, de maneira clara, objetiva e individualizada:

(i) quadro analítico completo das pendências existentes, com discriminação, para cada remessa e módulo do SIM-AM, do estágio atual, das inconsistências identificadas e das validações ainda pendentes;

(ii) descrição pormenorizada das providências técnicas necessárias para saneamento de cada pendência, com indicação específica das atividades a serem realizadas;

(iii) cronograma detalhado, estruturado em etapas sequenciais, contendo prazos certos e verificáveis, com indicação dos marcos intermediários de entrega e da data prevista para conclusão de cada uma das pendências;

Intime-se o Município na pessoa de seu Representante Legal, por e-mail, para apresentação de resposta no prazo de 3 dias.

Decorrido o prazo, retornem conclusos.

GCFAMG em 2 de junho de 2026.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

PROCESSO N.º: 333891/26

ENTIDADE: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: 5ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO, DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 811/26

Trata-se de Representação proposta pela 5ª Inspeção de Controle Externo (5ª ICE) em face do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná (DER/PR), com base no Relatório de Fiscalização nº 627[1], o qual apresentou os resultados da auditoria de avaliação sistêmica dos editais das contratações integradas e semi-integradas promovidas por aquela entidade.

Conforme relatado na peça 03, a fiscalização destinou-se a verificar a conformidade dos editais de licitação conduzidos pelo DER/PR, sob os regimes de contratação integrada e semi-integrada, com a legislação aplicável, especificamente no que se refere aos levantamentos de mercado, análise das possíveis alternativas e delimitação da necessidade da contratação nos Estudos Técnicos Preliminares (ETPs); à alocação de riscos; às obrigações do contratado; e à definição dos critérios de medição e pagamento.

De modo a representar, de forma abrangente, as práticas adotadas, foram analisados editais de elevada materialidade e relevância, tais como:

- a) Ponte de Guaratuba – Edital n.º 70/2022 GMS (01/2022 – DER/DT);
- b) Contorno Noroeste de Pato Branco – Edital n.º 219/2024 GMS (02/2024 – DER/DT);
- c) Manoel Ribas – Pitanga – Edital n.º 262/2024 GMS (03/2024 – DER/DT);
- d) Rodovia dos Minérios – Edital n.º 46/2025 GMS (01/2025 – DER/DT);
- e) Porto Ubá – Furnas – Edital n.º 86/2025 GMS (05/2025 – DER/DT);
- f) Assis Chateaubriand e Toledo – Edital n.º 113/2025 GMS (09/2025 – DER/DT);
- g) ProRestaura – Edital n.º 119/2025 GMS (01/2025 – DER/DOP); e
- h) Mauá da Serra a Porto Ubá – Edital n.º 199/2025 GMS (07/2025 DER/DT)[2].

Durante a auditoria, foram constatados 4 (quatro) achados. Todavia, após a efetivação da análise preliminar, a equipe de auditoria entendeu que um deles (achado nº 01) [3] não teve a irregularidade configurada, subsistindo os seguintes:

- 2) ausência de alocação, na matriz de riscos, do risco de fatos supervenientes associados às soluções do projeto básico ao contratado;
- 3) ausência de delimitação das obrigações de resultado, de meio e das frações do objeto nas quais haverá liberdade para inovação; e
- 4) ausência de critérios de medição e pagamento compatíveis com o regime de contratação integrada.

Assim, a unidade representante assevera que se verificam fragilidades sistêmicas na estrutura dos instrumentos convocatórios, capazes de comprometer o planejamento das contratações, a objetividade do certame, a adequada alocação de riscos, a isonomia entre licitantes e a execução contratual, com consequente exposição do erário a riscos jurídicos, técnicos e financeiros.

Pelo exposto, a 5ª ICE propôs os seguintes encaminhamentos:

Seja determinada a inclusão do Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná (DER/PR), CNPJ nº 76.669.324/0001-89, bem como de seu representante legal, Sr. Fernando Furiatti Saboia, CPF nº 860.XXX.XXX-04, como parte/interessado no processo;

Seja citado o Departamento de Estradas de Rodagem – DER/PR, na pessoa de seu representante legal, Sr. Fernando Furiatti Saboia, para, querendo, apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 278, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal – RITCE/PR);

Seja julgada procedente a Representação, a fim de que sejam expedidas as seguintes determinações ao Departamento de Estradas de Rodagem – DER/PR:

- c.1) Determinação 2.1: Alocar, na matriz de risco das futuras contratações integradas e semi-integradas, os riscos decorrentes de fatos supervenientes associados às soluções de projeto elaborados pelo contratado como de sua responsabilidade;
- c.2) Determinação 3.1: Delimitar, na matriz de riscos das futuras contratações integradas e semi-integradas, os limites à liberdade de inovar conferida ao contratado em obrigações de resultado e de meio, estabelecendo quais aspectos do objeto e do projeto básico admitem alterações metodológicas ou tecnológicas e quais constituem parâmetros inegociáveis para a Administração;
- c.3) Determinação 4.1: Definir, nos futuros processos licitatórios de contratação integrada ou semi-integrada, os critérios de medição e pagamento devidamente vinculados a marcos técnicos verificáveis.

Em seguida, por força do art. 277, § 3º, do RITCE/PR[4], os autos foram encaminhados ao Gabinete do Superintendente daquela Inspeção, Conselheiro

José Durval Mattos do Amaral, que os remeteu à Diretoria de Protocolo (DP), para atuação do processo como Representação, com fulcro no art. 267-A, § 1º do Regimento Interno[5], além do encaminhamento ao Gabinete da Presidência (GP) para ciência.

Ato contínuo, a Diretoria de Protocolo realizou distribuição por sorteio, razão pela qual os autos foram encaminhados ao meu Gabinete, consoante o Termo de Distribuição nº 3013/2026.

Por fim, por meio do Despacho nº 2457/26 - GP, a Presidência tomou ciência acerca do teor da presente Representação e me encaminhou os autos para tramitação.

É o relatório.

Após o exame dos elementos processuais, verifico o cumprimento dos requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 30 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 113/05 e no art. 277 do Regimento Interno deste Tribunal, razão pela qual recebo a presente Representação para regular processamento.

Ante o exposto, decido:

I - Receber a presente Representação;

II – Encaminhar os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para adoção das seguintes providências:

a) efetuar a CITAÇÃO do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ (DER/PR), na pessoa de seu representante legal, Sr. FERNANDO FURIATTI SABÓIA, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente manifestação fundamentada sobre os fatos noticiados na exordial;

b) incluir na autuação do feito, no campo destinado aos “Representados/Interessados”, as pessoas indicadas no item “a”.

Após esgotado o prazo para contraditório, com ou sem manifestação da parte, retornem o feito ao Gabinete para deliberação.

Publique-se.

Curitiba, 29 de maio de 2026.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Decorrente da Demanda de Fiscalização nº 627/2026, registrada no Sistema Inteira.

2. Página 02 da peça nº 03 (Proposta de Representação – Fiscalização nº 627)

3. Conforme página 03 da peça 03 (Proposta de Representação – Fiscalização nº 627), “Durante os trabalhos de fiscalização realizados no âmbito da auditoria, constatou-se a existência de algumas irregularidades, que culminaram nos seguintes achados:

1) escolha do regime de execução antes da apresentação da necessidade da contratação e da realização do levantamento de mercado no ETP.” (...)

4. Art. 277. A representação será encaminhada ao Presidente do Tribunal de Contas pelos interessados e autoridades, na forma prevista no art. 32, I a VI, da Lei Complementar nº 113/2005. § 1º A representação será autuada e distribuída ao Conselheiro Relator, sendo inicialmente remetida pela Diretoria de Protocolo ao Presidente para ciência. (Redação dada pela Resolução nº 58/2016)

§ 2º Cumprido o trâmite previsto no § 1º, a representação será remetida pelo Gabinete da Presidência ao Gabinete do Conselheiro Relator para regular processamento; (Redação dada pela Resolução nº 58/2016)

§ 3º A representação poderá ser proposta pelas unidades técnicas do Tribunal de Contas e pelas comissões especiais formadas para a execução de fiscalizações, observada a necessidade de encaminhamento pelo respectivo dirigente ou responsável e o disposto no art. 267-A, § 1º, deste Regimento Interno. (Incluído pela Resolução nº 91/2022) (g.n)

5. Art. 267-A. Os resultados das fiscalizações serão necessariamente disponibilizados em relatórios. (Incluído pela Resolução nº 73/2019)

§ 1º Será protocolada proposta de instauração de tomada de contas extraordinária, caso presentes os requisitos do art. 262, ou de representação, se verificada ilegalidade que demande a adoção imediata de providências necessárias ao exato cumprimento da lei, ressalvada a preferência pela utilização do instrumento previsto nos § 2º e § 3º deste art. 267-A. (Redação dada pela Resolução nº 91/2022)

PROCESSO N.º: 4177/25

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, FELIPE ARNO DICKEL, JACIR DANELLI, MAX FERNANDO FERREIRA, MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 819/26

1. Trata-se de Representação formulada pelo Controle Interno do Município de São Pedro do Iguaçu, por meio da qual reportou irregularidades na concessão de progressões funcionais a Felipe Arno Dieckel, Procurador Municipal.

Pelo Acórdão n.º 384/26 – Pleno (peça 46), a Representação foi julgada procedente, sendo também expedida determinações de seguinte teor:

2) determinado ao Município de São Pedro do Iguaçu que:

2.1) no prazo de 30 dias, proceda à correção de todas as progressões funcionais por titulação concedidas de forma similar a que originou esta Representação, ou seja, decorrentes de apresentação cumulativa de certificados de conclusão de cursos indicados no inciso II do art. 13 da Lei Municipal 651/2011; e

2.2) no prazo de 90 dias, demonstre que apresentou ao Poder Legislativo projeto de lei que busque evitar progressões por titulação de forma desproporcional, a fim de garantir que tais institutos sejam implementados forma racional ao longo do tempo; A decisão transitou em julgado em 13/4/2026 (peça 49).

Em 6/5/2026, o Município de São Pedro do Iguaçu interpôs recurso contra o Acórdão em questão (peça 52).

De início, por supostamente não ter sido intimado da decisão, defende a tempestividade da sua peça recursal.

Diz inexistir comprovação inequívoca de ciência válida, na medida em que não foi seguido o procedimento previsto no art. 477, § 1º, do Regimento Interno:

Art. 477. A petição recursal, contendo as razões e acompanhada dos documentos nela referidos, que ainda não integrem os autos, será dirigida ao Relator da decisão recorrida, que deverá efetuar o juízo de admissibilidade, relativo à tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Para efeito de tempestividade, nos municípios do interior, assim considerados os que não fizerem parte da região metropolitana da Capital, será considerada a data de postagem no correio como a de sua interposição, nos termos do Regimento Interno.

Com essas considerações, requer o conhecimento do recurso.

É o relatório.

2. Em obediência ao art. 388 do Regimento Interno[1], o Acórdão n.º 384/2026 – Pleno foi disponibilizado em 17/3/2026 no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas,

sendo considerado publicado no primeiro dia útil seguinte, 18/3/2026. É esse o marco para a apresentação de recurso pelo Município. Tendo sido regularmente citado por ofício (peça 29), conforme art. 380-A, I, do Regimento Interno[2], e atuando como representado no processo (ao qual compareceu à peça 34), a presunção de que o ente tomou ciência da decisão ocorreu juntamente com a publicação do decisum. Afinal, compete-lhe acompanhar o andamento do expediente.

Nesse sentido, dispõe o art. 383, I, do Regimento Interno: Art. 383. Após a citação ou intimação da parte e interessados, se houver, as intimações realizar-se-ão da seguinte forma: (Redação dada pela Resolução nº 40/2013)

[...]
II - por publicação, no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, dos despachos e decisões do Relator ou dos órgãos colegiados. (Redação dada pela Resolução nº 58/2016)

A regra a que o Município se refere, do art. 477, §1º, do Regimento Interno, não lhe socorre. Ela trata não da data de intimação de decisões, mas da de interposição de recursos em meio físico, quando enviados pela via postal. Não é esse o caso. O processo e a própria peça recursal tramitaram em meio eletrônico.

Para a contagem do prazo, aplica-se a disposição do art. 386, II, do Regimento Interno:

Art. 386. Os prazos serão contados, conforme o caso:

[...]

II - da data da publicação dos despachos e das decisões no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná; (Redação dada pela Resolução nº 40/2013) Isso considerado, o recurso não satisfaz as regras de admissibilidade. Com efeito, foi interposto em 6/5/2026, após o trânsito em julgado do Acórdão, ou seja, quando a decisão já havia se tornado irrecurável.

Sendo intempestivo, deixo de conhecer do recurso apresentado à peça 52. Retornem os autos à Coordenadoria de Medidas Executórias para que prossiga acompanhando o andamento das medidas impostas no Acórdão n.º 384/2026 – Pleno (peça 46).

Publique-se.

Curitiba, 29 de maio de 2026.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 388. Todos os atos ordenatórios e decisórios do Relator e do órgão colegiado, que envolvam comunicação aos jurisdicionados, serão publicados no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e colocados à disposição em meio eletrônico de amplo acesso. (Redação dada pela Resolução nº 40/2013)

2. Art. 380-A. As comunicações processuais para o exercício do contraditório serão realizadas nas seguintes formas: (Incluído pela Resolução nº 40/2013)

l – nos processos de iniciativa do Tribunal e nos de Denúncia, Representação e Representação da Lei nº 8.666/1993 e da Lei Estadual nº 15.608/2007, na modalidade citação, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, conforme o disposto no art. 54, inciso I, e § 2º, primeira parte, da Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e no § 1º, do art. 380 deste Regimento; (Incluído pela Resolução nº 40/2013)

PROCESSO N.º: 40424/15

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: ACIR JOSÉ HONÓRIO BUENO, ALEXANDRE BIMBATO FREIRE, ANDERSON LUIS DE MORAIS, CARLOS ALBERTO ROLA FERNANDES, CICERO SOARES, EDSON CUSTÓDIO, EDSON NUNES GOUVÊA, ELIANE MARIA COMPARIM SANTOS, ELIANE VARELLA DOMINGUES, HÉLIO YUDI FUGOU, JESSE GERALDO ARRIOLA JUNIOR, JOACIR GERALDO VIEIRA DE LIMA, JOSÉ CARLOS DA COSTA, JOSÉ MÁRIO WOJCİK, LUCIANE MARIA GONÇALVES FRANCO, MARCIO JOSÉ ASSUMPÇÃO, MARCOS ANTUNES PEREIRA, MARIO HIROSHI TANIOKA, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, ODECIR LUZ DA ROSA, PEDRO TEIXEIRA, RAUL BRAND JÚNIOR, ROSANE DO ROCIO TOSATO ZINHER, SERGIO AUGUSTO SILVA, SÉRGIO SANTA CATARINA
PROCURADOR/ADVOGADO: DANIEL WUNDER HACHEM, FAUSTO PEREIRA DE LACERDA FILHO, FELIPE KLEIN GUSSOLI, JULIO CEZAR RODRIGUES, LUZARDO FARIA, ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO
ASSUNTO: RECURSO DE REVISÃO
DESPACHO: 820/26

Considerando o trânsito em julgado do Acórdão nº 1051/2026-STP (peça nº 246), autorizo o encerramento e o arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo, nos termos do art. 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 1 de junho de 2026.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 348802/26

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LONDRINA

INTERESSADO: ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LIMITADA, JOSE TIAGO CAMARGO DO AMARAL, MUNICÍPIO DE LONDRINA, SERGIO WILLIAN BECHER MORAES

PROCURADOR/ADVOGADO: BRUNO GUIMARÃES BIANCHI, FELIPE HENRIQUE BRAZ GUILHERME, LEONARDO COELHO RIBEIRO, LUCIA LEA GUIMARÃES TAVARES, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES, PEDRO AUGUSTO SCHELBAUER DE OLIVEIRA, PEDRO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA, RAFAEL VERAS DE FREITAS, SIMONE CRISTINA BISSOTO
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES
DESPACHO: 821/26

Trata-se de Representação da Lei de Licitações, com pedido cautelar, encaminhada por Almaq Equipamentos para Escritório Ltda., em virtude de supostas irregularidades no processo administrativo interno SEI 19.008.041463/2026-27 do Município de Londrina, para a contratação do serviço de outsourcing de impressão para diversos órgãos municipais, mediante inexistência de licitação.

O contrato foi celebrado com a Companhia de Tecnologia e Desenvolvimento de Londrina S.A. pelo valor de R\$ 11.983.997,26.

Aponta a representante que a contratação por inexigibilidade foi baseada em pesquisa de preços absolutamente defasada. Aduz que “o valor inicialmente orçado

se balizou em um procedimento interno flagrantemente defasado, datado de 2024”, e, ao tentar demonstrar a compatibilidade da proposta com o mercado, o município valeu-se de pregões eletrônicos de outros entes públicos, realizados em 2022 e 2023. Ainda, sustenta que a Administração não observou a necessidade de obter cotação de três empresas distintas, pois sua proposta (da Almaq) foi apresentada em maio de 2025, isto é, com prazo superior a 6 meses do início da contratação, perdendo força probatória e jurídica.

Diante disso, requer:

a) Seja determinada cautelarmente a suspensão da contratação por inexigibilidade de licitação pretendida pelo Município de Londrina decorrente do processo SEI nº 19.008.041463/2026-27;

b) No mérito, que seja declarado referido processo nulo, bem como a contratação dele decorrente, tendo em vista a inobservância do art. 23, §1º, II e IV, da Lei nº 14.133/2021, determinando-se ao Município de Londrina que realize a devida atualização dos preços de referência caso entenda pela continuidade do processo de inexigibilidade de licitação.

Por meio do Despacho 801/26 (peça 14), determinei a manifestação preliminar da municipalidade, sendo os esclarecimentos prestados às peças 16/19.

É o relatório.

A Representação deve ser recebida, vez que preenche os requisitos dos artigos 30[1] e 34[2] da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e dos artigos 275 e 276, caput e §1º[3] do Regimento Interno.

Quanto ao direito material, reputo necessário o processamento do feito para verificar a regularidade formal do processo administrativo interno SEI 19.008.041463/2026-27 do Município de Londrina, em especial quanto à cotação de preços e o valor do contrato.

Saliente-se que, nesse juízo preliminar, a existência de incertezas quanto à efetiva ocorrência dos fatos narrados na Representação não se resolve em favor da parte representada, mas sim do interesse público. Assim, ao menos nesta fase processual incide o princípio do in dubio pro societate, motivo pelo qual recebo a presente demanda.

No entanto, deixo de deferir o pedido cautelar, eis que não vislumbro prova inequívoca do direito alegado, razão pela qual, em cognição sumária, não há como conceder a medida cautelar pleiteada.

De qualquer forma, vale destacar que, caso julgada procedente a demanda, por ilegalidades e consequente restrição da competitividade, poderá incidir nulidade sobre o procedimento e os atos dele decorrentes, além da aplicação das sanções previstas na Lei Orgânica desta Corte[4] e de comunicação dos fatos ao Ministério Público Estadual.

Pelo exposto, decido:

Receber a presente Representação da Lei de Licitações, nos termos acima; e Encaminhar os autos à Diretoria de Protocolo para proceder à citação, por meio de ofício, do Município de Londrina, na pessoa de seu representante legal, do Sr. José Tiago Camargo do Amaral (prefeito municipal) e do Sr. Sergio Willian Costa Becher (Secretário Municipal de Gestão Pública), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem defesa.

Após o decurso do prazo, remetam-se os autos à Coordenadoria de Apoio e Instrução Suplementar e ao Ministério Público de Contas, respectivamente, para a elaboração de instrução e parecer.

Publique-se.

Curitiba, 1 de junho de 2026.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 30. O Tribunal deverá ser comunicado de quaisquer irregularidades ou ilegalidades, de atos e fatos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado e de seus Municípios, nos termos constitucionais, através de denúncias e representações.

2. Art. 34. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.

Parágrafo único. O denunciante deverá fornecer identificação e dados de onde poderá ser encontrado.

3. Art. 275. Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades de atos e fatos da administração pública direta, indireta ou fundacional estadual ou municipal.

Art. 276. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.

§ 1º O denunciante deverá anexar cópia de documento que comprove a sua legitimidade, fornecer os dados de onde poderá ser encontrado, expor com clareza os fatos e anexar, quando possível, documentação comprobatória.

4. Artigo 85 e seguintes da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005.

PROCESSO N.º: 198860/26

ENTIDADE: INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL-FUNDEPAR

INTERESSADO: ELIANE TERUEL CARMONA, INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL-FUNDEPAR, SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA - FILIAL

PROCURADOR/ADVOGADO: ALESSANDRO DOS SANTOS ALVES, ALEX PAIS ZENNARO, ALEXANDRE BALDOTTO TOLEDO, ALISSON DIEGO DE SOUZA LOBATO, AMANDA DOS SANTOS FREITAS, ANDERSON ROGERIO DA SILVA, ANDRE LUIZ FERREIRA DE BARROS, ANDREA DE CARVALHO PROOST DE SOUSA, BRUNA DE OLIVEIRA CARDOSO, BRUNO AUGUSTO DE LIMA, CLAUDIO AZEVEDO DOS SANTOS, FELIPE SAMUEL DE MORAES BELO, FLAVIO RICOI CASTRO ANDRADE, GILMAR GONCALVES DE LIMA JUNIOR, JOHANNES BARBOSA DE ANDRADE, JULIANA SOUZA DE SOUSA DANTAS, KELLY CRISTINA MENEZES PEREIRA, LAURO SANTOS BERNARDES, LUCAS TEIXEIRA LIMA, LUCIANO VIEIRA, LUCIO HENRIQUE CAMPOLINA DINIZ, LUIS FERNANDO DE CARVALHO, MARCELLO ALVARENGA MOREIRA, MARCELO PORTO SAVASTANO, MARCELO ROCHA LOPES, MARCIO FERNANDO ABRAM, MARIA ISABEL VITORIA SILVA DE ALMEIDA MORAES, MARIANA DE CAMPOS RAMOS, MAURICIO SENGER, MAURO ROBERTO LESSA DE AZEVEDO, MICHELLE APARECIDA MULLER ANDRADE CALBUSCH, MONICA DETTONI, NILO FELIPE BAPTISTA DE MELLO, RAFAEL CARVALHO RIBEIRO, RAFAEL FIGUEIREDO GONCALVES, RAFAEL LOPES KOMETANI, RICARDO MARTINS CATARINA, RODOLFO BARBOSA DA HORA, RODOLPHO BENTO PACHECO, RODRIGO NEVES VIEIRA, ROGERIO LEANDRO BAETA, SERGIO CARLOS DE JESUS BARROS, VINICIUS BATTISTINI PAIOLLA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

DESPACHO: 827/26

Encaminhem-se os autos à 2ª Inspeção de Controle Externo para manifestação. Após, ao Ministério Público de Contas. Publique-se. Curitiba, 2 de junho de 2026. IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 820296/24

ENTIDADE: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSITO E URBANIZAÇÃO DE LONDRINA

INTERESSADO: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSITO E URBANIZAÇÃO DE LONDRINA, FLÁVIO BONATTO SCAQUETTI, GENTIL FRANCO DE ALMEIDA NETO, JOSE TIAGO CAMARGO DO AMARAL, MUNICÍPIO DE LONDRINA

PROCURADOR/ADVOGADO: FRANCIELLE CALEGARI DE SOUZA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

DESPACHO: 829/26

Recebo a petição e os documentos de peças 49/51, restando atendida a intimação determinada pelo Despacho 793/26 (peça 48).

Considerando os esclarecimentos trazidos pela entidade, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que o Município de Londrina comprove o cumprimento das determinações impostas pelos itens I(i) e I(ii) do Acórdão 383/26 – STP (peça 39). À CMEX para registro e acompanhamento.

Publique-se.

Curitiba, 2 de junho de 2026.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 234672/26

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JATAIZINHO

INTERESSADO: COORDENADORIA DE AUDITORIAS, MAURÍCIO APARECIDO TERRA, MUNICÍPIO DE JATAIZINHO, WILSON FERNANDES

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 832/26

Defiro o pedido de prorrogação de prazo formulado à peça 16 por 15 (quinze) dias, a partir da publicação do presente despacho.

À Diretoria de Protocolo para controle.

Publique-se.

Curitiba, 2 de junho de 2026.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 716883/25

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

INTERESSADO: ABBOTT, ARCOVERDE & CIA. LTDA., AILTON APARECIDO MAISTRO, MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

PROCURADOR/ADVOGADO: THIAGO BUCHI BATISTA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

DESPACHO: 833/26

Trata-se de Representação da Lei de Licitações proposta pela empresa Abbott, Arcoverde & Cia. Ltda. em face do Município de Rolândia.

A representante afirmou que, sagrando-se vencedora da Concorrência nº 017/2025, cujo objeto consistiu na construção de um Centro de Especialidades Médicas, celebrou com o Município o Contrato nº 087/2025.

Argumentou que o Município está omissivo em proceder ao devido reajuste contratual, descumprindo os artigos 25, § 7º[1] e 92, § 3º[2], ambos da Lei nº 14.133/21.

Requeru, em síntese, que lhe seja reconhecido o direito ao reajuste, com determinação ao Município para que garanta a aplicação da norma federal, e a efetiva recomposição e garantia dos valores desde abril de 2025.

Por meio do Despacho nº 1955/25 (peça 27), determinei que a parte representante juntasse aos autos a cópia de seu contrato social, sob pena de não recebimento do feito por falta de requisito de admissibilidade.

Em resposta, a representante anexou a documentação de peças 28/30.

Às peças 32/35, a empresa apresentou "Emenda à petição inicial de Representação devido ao agravamento progressivo do dano com pedido de inclusão de tutela antecipada".

Discorreu sobre os requisitos ensejadores de concessão da tutela provisória de urgência, pugnando, nesse ponto, que ao Município fosse determinado que: "a) Aplique IMEDIATAMENTE o reajuste contratual anual devido desde abril/2025, observando a data-base do orçamento estimado (SINAPI/SECID 2023), em todas as próximas medições e pagamentos do Contrato nº 087/2025, especificamente na 3ª medição pendente de pagamento e todas as seguintes; b) Abstenha-se de realizar novos pagamentos sem a devida atualização monetária, suspendendo imediatamente a prática ilegal que vem produzindo aumento contínuo do passivo municipal".

Mediante o Despacho nº 2135/25 (peça 37), determinei que a municipalidade fosse intimada para apresentação de manifestação preliminar.

Às peças 39/44, a parte representante promoveu a juntada de documentos, com a finalidade de "melhor instruir o feito, robustecer a análise técnica e jurídica por parte deste Egrégio Tribunal e demonstrar o perigo da demora e a fumaça do bom direito", os quais foram admitidos pelo Despacho nº 2181/25 (peça 47).

Em cumprimento ao Despacho nº 2135/25, o Município apresentou a manifestação e documentos de peças 48/55, pugnando pela improcedência da Representação.

Às peças 57/60, a representante anexou documentos complementares (nota fiscal e planilha de serviços).

Por meio do Despacho nº 177/26 (peça 61), recebi a Representação, indeferi o pedido cautelar formulado e determinei o prosseguimento do feito, com a citação do Município de Rolândia e instrução processual.

Em sede de contraditório, o Município anexou as razões de defesa de peças 66/68, pleiteando a extinção sem resolução de mérito da Representação; no mérito, que o feito seja julgado totalmente improcedente.

Na sequência, a parte representante juntou as alegações de peças 69/74, requerendo o julgamento pela procedência da Representação.

A Coordenadoria de Apoio e Instrução Suplementar opinou pela extinção do

processo, sem julgamento de mérito (Instrução nº 406/26-CAIS, peça 75).

O Ministério Público de Contas corroborou o opinativo técnico (Parecer nº 279/26-1PC, peça 76).

Após, a empresa representante compareceu aos autos para apresentar "manifestação às razões da Instrução CAIS nº 406/26 e ao Parecer do Ministério Público de Contas nº 279/26 c/c pedido de modificação de tutela provisória" (peças 77/88). Ao final, requereu:

a) O RECEBIMENTO do Pedido de Modificação da Tutela Provisória, em razão dos fatos novos supervenientes (agravamento do dano financeiro e iminência de paralisação da obra pública) e da consolidação jurisprudencial (trio de Acórdãos do Tribunal Pleno);

b) A CONCESSÃO DA TUTELA PROVISÓRIA NO NÍVEL PRINCIPAL, determinando ao Município de Rolândia que, no prazo de 30 (trinta) dias, comprove o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 087/2025, mediante:

b.1) aplicação retrospectiva do reajuste contratual nas medições já pagas, com recomposição dos valores absorvidos pela Representante (R\$ 171.626,26, atualizado); e

b.2) aplicação prospectiva do reajuste em todas as próximas medições, com data-base no orçamento estimado (SINAPI jan/2023 e SECID abr/2023);

Com fundamento nos Acórdãos 1.891/23, 2.726/24 e 2.962/25 (todos do Tribunal Pleno), no art. 30 da LC 113/2005 e no art. 268 do RI-TCE-PR, requer-se:

c) O AFASTAMENTO da preliminar de inadequação da via eleita, em razão (i) da correta qualificação dos valores indicados como evidência probatória do prejuízo causado pelo ato ilegal, e não como objeto de cobrança patrimonial; (ii) da plena identidade entre o presente caso e o paradigma firmado pelo Acórdão 2.726/24-Pleno; e (iii) da configuração de interesse público qualificado decorrente da iminência de paralisação de obra pública;

d) O CONHECIMENTO da Representação, para apreciação do mérito.

No mérito, requer-se a PROCEDÊNCIA TOTAL da Representação, para que esta Egrégia Corte:

e) RECONHEÇA o efetivo descumprimento, pelo Município de Rolândia, dos arts. 25, §7º e 92, §3º da Lei nº 14.133/2021, em desconformidade com a jurisprudência consolidada do TCE-PR (Acórdão 1.891/23-Pleno) e do TCU (Acórdão 1.795/2024);

f) DETERMINE ao Município de Rolândia, nos exatos moldes do dispositivo do Acórdão 2.726/24-Pleno, que comprove, no prazo de 30 (trinta) dias, o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato Administrativo nº 087/2025, mediante aplicação efetiva do reajuste contratual previsto na cláusula 11.2;

g) RECONHEÇA o direito da Representante ao reajuste contratual desde abril/2025, em conformidade com a data-base do orçamento estimado (SINAPI jan/2023 e SECID abr/2023);

h) DETERMINE a RECOMPOSIÇÃO RETROSPECTIVA dos valores absorvidos pela Representante nas medições já pagas sem reajuste — totalizando R\$ 171.626,26 atualizados —, em observância à natureza dúplice do art. 268 do RI-TCE-PR (plano retrospectivo);

i) DETERMINE a APLICAÇÃO PROSPECTIVA do reajuste em todas as medições futuras do Contrato nº 087/2025, em observância à natureza dúplice do art. 268 do RI-TCE-PR (plano prospectivo).

Mediante o Despacho nº 773/26 (peça 89), determinei que a municipalidade se manifestasse acerca das novas alegações da empresa, especialmente quanto ao pedido cautelar.

Em atendimento a referido despacho, houve a juntada das alegações de peças 92/93, em que, quanto ao pleito de urgência, o gestor requereu seu indeferimento, "ante a ausência de fatos novos substancialmente distintos daqueles já apreciados no despacho anterior e a persistência do risco de dano reverso ao erário municipal".

É o relatório.

Recebo as manifestações e documentos de peças 77/88 e 92/93.

Visando o deferimento de tutela de urgência, às peças 77/88 a empresa representante afirmou, em síntese, que, em março de 2026, protocolou junto ao Município um pedido administrativo de revisão contratual, independente do pedido de reajuste, fundado em majoração indireta da carga tributária produzida por lei municipal superveniente à assinatura do Contrato nº 087/2025; que a assessoria jurídica local emitiu parecer favorável à concessão; que, até o momento, a autoridade competente não proferiu decisão a seu favor.

Alegou que o capital de giro que teve que absorver, somando os efeitos dos dois pedidos não atendidos, comprometeu materialmente a capacidade de prosseguimento da obra.

Argumentou que deve ser modificada a decisão que indeferiu seu pedido de tutela provisória, haja vista que o agravamento progressivo do dano por ela absorvido e do passivo contingente ao erário, atualmente em R\$ 184.364,44, configuram fato novo superveniente; que há consolidação da jurisprudência desta Corte, pela fixação da competência fiscalizatória sobre o equilíbrio econômico-financeiro de contratos administrativos; que há fato novo de interesse público, relacionado à acumulação de dois pedidos de recomposição contratual sem decisão do Município, gerando iminência de paralisação da obra.

Asseverou que, embora tenha mantido a obra em execução com boa-fé objetiva, encontra-se no limiar da impossibilidade de seu prosseguimento, em razão do acúmulo de prejuízos financeiros decorrentes de ambos os pedidos não decididos.

Sustentou que há fumus boni iuris e perigo de dano; que, na dimensão de continuidade da obra, o perigo da demora se encontra na iminência da paralisação contratual.

O Município de Rolândia, por seu turno, às peças 92/93, quanto ao pleito de urgência, asseverou que nenhum dos argumentos trazidos pela parte representante configura fato novo apto a alterar o quadro decisório.

Ressaltou que o agravamento financeiro alegado seria consequência natural e previsível da continuidade da execução do contrato; que não se trata de fato novo superveniente e imprevisível, mas da própria dinâmica da relação contratual.

Destacou que, em relação à jurisprudência invocada, não há nada de novo ou superveniente; que os Acórdãos nº 2726/24-STP e 2962/25-STP, citados pela representante, foram prolatados antes mesmo do despacho deste Relator que indeferiu o pleito cautelar, e tratam de situações distintas (reequilíbrio por fato extraordinário e variação imprevisível de insumo específico).

Enfatizou que a alegação da representante de risco de paralisação da obra é unilateral, não comprovada e inverossímil; que não foi apresentada a demonstração do fluxo de caixa da empresa, da sua capacidade financeira comprometida, e de comunicações formais ao Município sobre dificuldades de execução.

Sustentou que o pedido de tutela provisória carece de fumus boni iuris; que a interpretação da parte representante de que o reajuste deve incidir sobre a diferença

entre o IPCA acumulado desde abril de 2023 e a data das medições conduz a resultado incompatível com o sistema licitatório; que, após vencer o certame com desconto expressivo, a empresa não pode pretender recuperar a variação inflacionária por meio de reajuste que, na prática, seria uma revisão retroativa do preço proposto.

Salientou que o risco de dano reverso ao erário não apenas persiste, como se intensificou; que eventual pagamento por parte do Município seria irrecuperável na hipótese de julgamento desfavorável à tese da empresa.

Mencionou que a existência de pedido de revisão contratual protocolado em março de 2026, fundado em suposta majoração da carga tributária por lei municipal superveniente, seria algo impertinente aos presentes autos; que a tentativa de vincular tal pedido a esta Representação, como se formassem conjunto de irregularidades, não deve prosperar.

Pois bem. Após análise do teor das peças processuais, firmo o entendimento de que os argumentos trazidos pela parte representante (basicamente relacionados a eventual agravamento de dano financeiro, à suposta iminência de paralisação da obra e a precedentes jurisprudenciais de anos anteriores), não constituem fatos novos supervenientes aptos a ensejar a modificação da decisão contida no Despacho nº 177/26 (peça 61), em que deixei consignado:

A situação concreta demanda uma análise detalhada tanto jurídica quanto técnica, não sendo possível, neste momento, afirmar categoricamente o direito da empresa ao reajuste pleiteado, sem o devido exame da unidade técnica deste Tribunal de Contas e sem a devida realização de cálculos para aferição do impacto financeiro da medida.

Ademais, destaca-se o risco de dano reverso, pois a concessão da cautelar, sem que haja certeza quanto à correção do marco inicial adotado, pode gerar prejuízo aos cofres públicos, em especial diante da possibilidade de se determinar pagamentos indevidos ou acima do valor de mercado.

A análise do caso concreto demanda ponderação, eis que a proposta apresentada pela empresa deveria refletir os valores atuais do mercado à época do certame, mitigando eventuais alegações de defasagem orçamentária.

Mesmo na hipótese de procedência futura da tese defendida pela empresa quanto ao marco inicial do reajuste, a cautelar não se mostra recomendável nesta circunstância particular, visto que a medida pode resultar em desembolso imediato de recursos públicos sem a devida segurança jurídica, acarretando potencial desequilíbrio contratual e desvantagem ao erário.

Por fim, o deferimento de medida cautelar em situações de elevada controvérsia e dependência de análise técnica pode comprometer o interesse público, afrontando o princípio da eficiência administrativa, consagrado na Constituição Federal (art. 37). Assim, pela ausência de prova inequívoca do direito alegado, indefiro o pedido cautelar até que se tenha a efetiva conclusão da análise técnica e jurídica sobre o tema.

Com efeito, não se demonstrou fato novo que tivesse o condão de alterar o entendimento já suficientemente exposto nos autos quanto à falta de cumprimento dos requisitos do *fumus boni iuris* e *periculum in mora*, e produção de *periculum in mora* inverso.

Portanto, ao não vislumbrar, novamente, a presença de todos os pressupostos ensejadores da excepcional concessão de tutela de urgência, e em observância ao princípio da razoabilidade, indefiro a tutela provisória requerida.

Considerando o recebimento das petições e documentos de peças 77/88 e 92/93, determino o retorno dos autos à Coordenadoria de Apoio e Instrução Suplementar para manifestação conclusiva sobre o mérito da matéria.

Após, ao Ministério Público de Contas.

Publique-se.

Curitiba, 2 de junho de 2026.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

§ 7º. Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

2. Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

§ 3º. Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Sem publicações

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

PROCESSO N.º: 350130/26

ORIGEM: MUNICÍPIO DE RIO BOM

INTERESSADOS: DOUGLAS FABIANO DE MELO, MUNICÍPIO DE RIO BOM

PROCURADORES:

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

DESPACHO N.º: 785/26

Tratam os autos de Representação da Lei de Licitações, formulado por Douglas Fabiano de Melo, em face do Município de Rio Bom, tendo por objeto os Pregões Eletrônicos n.os 018/2026[1], 019/2026 e 020/2026[2], destinados à contratação de serviços de turismo social, nos quais o Representante alegou a suposta existência de irregularidades na condução dos certames, especialmente quanto à ausência de critérios objetivos e públicos para a seleção dos beneficiários.

O Representante expôs que o Município, em período inferior a 60 (sessenta) dias, publicou 3 (três) editais com objeto semelhante, os quais apresentariam vício consistente na ausência de definição clara, objetiva e previamente estabelecida dos critérios de seleção dos beneficiários do serviço público. Informou, ainda, mediante a seguinte tabela, dados detalhados sobre cada certame (peça 2, fl. 4):

Pregão	Valor estimado	Status	Vício principal
018/2026	~R\$ 138 mil	Revogado após impugnação	Ausência de critérios de seleção
020/2026	R\$ 1.037.355,67	Impugnado; resposta evasiva	Ausência de critérios + incompatibilidade orçamentária
019/2026	R\$ 27.833,33	Impugnado; corrigido em itens secundários, mas mantido o vício central	Ausência de critérios de seleção

Relatou que, em resposta à impugnação do Pregão n.º 019/2026 (peça 5), a Administração Pública teria acolhido apenas questões formais, como ajustes de data e aspectos documentais, rejeitado expressamente o pedido de inclusão de critérios objetivos de seleção, limitando-se a indicar como público-alvo o denominado "Grupo da Terceira Idade Conviver", sem a correspondente previsão normativa ou regulamentação específica.

Sustentou que a ausência de critérios objetivos para a seleção, implicaria violação aos princípios da impessoalidade, isonomia e moralidade administrativa, por permitir a escolha discricionária de beneficiários. Além disso, alegou a existência de contradição na atuação administrativa, afirmando que, em certames anteriores, o Município teria mencionado a existência de critérios de seleção, como CadÚnico e vulnerabilidade social, mas deixou de inserir tais critérios de forma expressa nos instrumentos convocatórios.

O Representante argumentou que não haveria programa orçamentário específico para a execução das despesas relacionadas ao turismo social, tampouco demonstração de disponibilidade de crédito suficiente, o que, em tese, indicaria incompatibilidade orçamentária e possível necessidade de remanejamento de recursos de outras áreas, em desacordo com as regras de planejamento e execução orçamentária previstas nos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Também mencionou a possível desproporcionalidade do valor estimado da contratação em relação à realidade do Município, indicando que o montante previsto no Pregão n.º 020/2026 corresponderia a parcela significativa do orçamento municipal e implicaria elevado custo por habitante, sem a devida demonstração de planejamento prévio, estudo de demanda, análise de viabilidade ou vinculação a política pública estruturada, em potencial afronta aos princípios da eficiência e do planejamento.

Expôs ainda, suposta afronta à legislação orçamentária, em especial quanto ao Pregão n.º 020/2026, cujo valor estimado superaria a dotação anual da secretaria competente, conforme previsto na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2026 (peça 6) o que, em tese, poderia configurar execução de despesa sem prévia autorização orçamentária suficiente, em desconformidade com o artigo 167, inciso II, da Constituição Federal.

Desse modo, requereu a medida cautelar para (peça 3, fl. 5):

- Suspender imediatamente o Pregão Eletrônico nº 019/2026 (e qualquer outro certame em andamento com objeto similar), até decisão final do Tribunal;
- Determinar ao Município de Rio Bom que se abstenha de publicar ou dar andamento a qualquer nova licitação para serviços de turismo social enquanto não forem sanados os vícios apontados, especialmente: a) Publicação de regulamento com critérios objetivos, públicos e prévios para seleção dos beneficiários (CadÚnico, vulnerabilidade social, idade mínima, divulgação da lista no Portal da Transparência); b) Comprovação de dotação orçamentária específica e suficiente, com indicação da fonte de recursos; c) o Apresentação de estudo de demanda e impacto orçamentário (art. 16, LRF).

É o relatório.

Com o objetivo de obter maiores elementos para análise do processo, com fundamento no artigo 404 do Regulamento Interno[3], encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para proceder a INTIMAÇÃO do Município de Rio Bom, na pessoa de seu representante legal, o Prefeito Moisés José de Andrade, a fim de que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, apresente manifestação preliminar acerca da presente Representação, oportunidade na qual deverá prestar esclarecimentos sobre as irregularidades noticiadas.

Após, retornem os autos para deliberação.

Publique-se.

Curitiba, 29 de maio de 2026.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro

1. Edital disponível na peça 12.

2. Edital disponível na peça 4.

3. Art. 404. Se o órgão colegiado ou o Relator entender que antes de ser adotada a medida cautelar deva o responsável ser ouvido, o prazo para a resposta será de até 5 (cinco) dias úteis.

PROCESSO N.º: 324156/26

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

INTERESSADOS: CEZ ENGENHARIA LTDA., CLEBERSON DOS SANTOS MELO,

MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

PROCURADORES: CARLOS HENRIQUE BREDARIOL BATISTA, NATHAN

FERNANDES LUVISETI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

DESPACHO N.º: 786/26

Tratam os autos de Representação da Lei de Licitações, com pedido de medida cautelar, formulada pela empresa CEZ ENGENHARIA LTDA.[1] em face do Município de Paula Freitas[2], em razão de supostas irregularidades na Concorrência Eletrônica n.º 1/2026, vinculada ao Processo Administrativo n.º 5/2026, destinada à contratação de empresa para a construção de escola municipal.[3]

A inicial foi instruída com documentos de identificação e representação da pessoa jurídica, documentos cadastrais da REPRESENTANTE e do Município Representado, contrato social, procuração, edital da licitação e ata da sessão pública (peças 4 a 9).

O edital da Concorrência Eletrônica n.º 1/2026 previu a execução de obra pública sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, com valor máximo de R\$ 4.779.922,50 (quatro milhões, setecentos e setenta e nove mil, novecentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), prazo de execução de 540 (quinhentos e quarenta) dias e objeto consistente na construção de Escola Municipal com bloco administrativo, bloco de serviço, bloco pedagógico, instalações sanitárias, estacionamento, bicicletário, quadra poliesportiva com vestiários e pátio coberto (peça 8).

A REPRESENTANTE sustenta que, após o encerramento da etapa de lances, a empresa TWR Construtora Ltda. teria sido convocada pelo sistema eletrônico para exercer o direito de preferência previsto na Lei Complementar Federal n.º 123/2006, por se enquadrar no intervalo de empate ficto, mas não teria apresentado nova proposta dentro do prazo editalício de 5 (cinco) minutos, conforme registros da sessão pública[4]; que, diante da ausência de manifestação da TWR Construtora Ltda., o sistema teria convocado a empresa Dimensão 3ª Arquitetura, Engenharia e Design Ltda., cujo lance apresentado — R\$ 4.088.000,00 (quatro milhões e oitenta e oito mil reais) — assumiu a primeira colocação[5]; que a referida licitante teria sido inabilitada por descumprimento de exigência técnica do edital, ocasião em que a REPRESENTANTE passou a figurar como vencedora, com proposta no valor de R\$ 4.089.500,00 (quatro milhões, oitenta e nove mil e quinhentos reais)[6]; que a TWR Construtora Ltda. interpôs recurso administrativo, alegando que não lhe teria sido oportunizado, de forma válida, o exercício do direito de preferência previsto para microempresas e empresas de pequeno porte[7]; que apresentou contrarrazões ao recurso da TWR Construtora Ltda., sustentando que o procedimento de desempate ficto teria sido regularmente aberto pelo sistema, com notificação das licitantes beneficiárias e ausência de manifestação tempestiva da recorrente[8]; que, após a apresentação das contrarrazões e da ata atualizada da sessão, o agente de contratação solicitou nova análise jurídica do procedimento, noticiando alteração na classificação final do certame e a necessidade de avaliação dos reflexos dos documentos supervenientes no julgamento do recurso administrativo[9] (peça 12); que, em seguida, o Representado emitiu o Parecer Jurídico n.º 19/2026, acerca do recurso administrativo interposto pela TWR Construtora Ltda.[10] e, posteriormente, o agente de contratação proferiu decisão administrativa na qual registrou que, durante análise do procedimento pelo Serviço Social Autônomo PARANACIDADE, teria sido apontada a ausência de abertura automática, pela plataforma BLL Compras, da fase de desempate ficto após a inabilitação da empresa inicialmente classificada[11]; que, segundo a decisão, a plataforma teria informado que, nessa hipótese, competiria ao condutor do certame promover o retorno manual das fases, razão pela qual foi reaberta a etapa de desempate, ocasião em que a TWR Construtora Ltda. apresentou proposta — R\$ 4.089.000,00 (quatro milhões e oitenta e nove mil reais) — inferior à sua[12]; que, ato contínuo, interpôs recurso administrativo contra a reabertura da fase de desempate e contra a declaração da TWR Construtora Ltda. como vencedora, alegando preclusão do direito de preferência, violação ao item 6.12.2 do edital, ofensa à vinculação ao instrumento convocatório, ao julgamento objetivo, à isonomia e à segurança jurídica do certame[13]; que o Parecer Jurídico n.º 43/2026 do Representado opinou pelo desprovimento do seu recurso, ao fundamento de que a reabertura manual da fase de desempate teria buscado assegurar o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e corrigir a ausência de convocação automática após a alteração da classificação decorrente da inabilitação da licitante anteriormente classificada[14]; e que, na sequência, o agente de contratação do município Representado opinou pelo desprovimento do seu recurso[15], amparado no Parecer Jurídico n.º 43/2026, e a autoridade superior decidiu no mesmo sentido, mantendo a decisão administrativa que favoreceu a TWR Construtora Ltda.[16]. Desse modo, a REPRESENTANTE requer, em sede cautelar, a suspensão dos atos de homologação, formalização de contrato, emissão de empenho e ordem de serviço em favor da TWR Construtora Ltda.; e ao final, a anulação das decisões administrativas que permitiram a reabertura da fase de desempate e a sua declaração como vencedora do certame[17].

Pelo Despacho n.º 721/26 - GCFSC, verifiquei a ausência de documento hábil à identificação pessoal do sócio-administrador da REPRESENTANTE e à comprovação de sua legitimidade, bem como de procuração com poderes adequados para a propositura da presente Representação da Lei de Licitações, uma vez que as procurações inicialmente juntadas faziam referência a procedimento licitatório diverso. Por essa razão, determinei a intimação da REPRESENTANTE e de CLEBERSON DOS SANTOS MELO para que emendassem a inicial no prazo de 5 (cinco) dias.

Em seguida, por meio da Petição Intermediária n.º 340720/26[18], o REPRESENTANTE juntou procuração da pessoa jurídica, procuração do sócio-administrador e documento de identificação[19].

Por fim, a Diretoria de Protocolo informou que a parte se antecipou à intimação determinada, encaminhando a documentação requerida.[20] É o relatório.

Em juízo de cognição sumária, verifico que a emenda à inicial saneou a pendência formal anteriormente apontada no Despacho n.º 721/26 - GCFSC (peça 21), pois foram juntados documentos destinados à comprovação da representação processual, da identificação pessoal e da legitimidade da CEZ ENGENHARIA LTDA. e de seu sócio-administrador (peças 23 a 26). Assim, neste momento inicial, é possível prosseguir com a análise preliminar da medida cautelar requerida.

A controvérsia apresentada nos autos possui elementos mínimos de materialidade e relevância. A REPRESENTANTE questiona a validade da reabertura manual da fase de desempate ficto em favor da TWR Construtora Ltda., após a inabilitação da empresa Dimensão 3ª Arquitetura, Engenharia e Design Ltda. Segundo a inicial, a ata da sessão pública, as contrarrazões administrativas e o recurso interposto pela própria REPRESENTANTE, a TWR Construtora Ltda. já teria sido convocada anteriormente pelo sistema eletrônico para exercer o direito de preferência previsto na Lei Complementar Federal n.º 123/2006, mas não teria apresentado novo lance no prazo editalício de 5 (cinco) minutos, o que teria causado a preclusão desse direito (peças 3, 9, 11 e 15).

De outro lado, os documentos administrativos indicam que o agente de contratação, após análise relacionada ao PARANACIDADE e a esclarecimentos da plataforma BLL Compras, promoveu o retorno manual da fase de desempate ficto. A justificativa apresentada foi a necessidade de assegurar o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, diante da ausência de convocação automática das licitantes remanescentes após a inabilitação da empresa

anteriormente classificada (peças 12, 14, 16, 17 e 18).

Esse quadro revela divergência objetiva sobre a regularidade do procedimento adotado. Não se trata, nesta fase, de afirmar que a conduta administrativa foi irregular ou que a tese da REPRESENTANTE deve prevalecer. O ponto central, por ora, é que os documentos juntados indicam dúvida relevante sobre a existência de preclusão, a validade da segunda convocação da TWR Construtora Ltda. e a compatibilidade do retorno manual de fases com o edital, com a Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e com a Lei Federal n.º 14.133/2021.

A análise cautelar, nesse contexto, exige maior precisão sobre a sequência dos atos praticados na plataforma eletrônica. É necessário compreender, com apoio documental, quando ocorreu a primeira convocação das licitantes beneficiárias, qual prazo foi concedido, se a TWR Construtora Ltda. deixou ou não de exercer o direito de preferência, em que momento a Dimensão 3ª Arquitetura, Engenharia e Design Ltda. foi convocada e inabilitada, e por qual fundamento foi admitida a reabertura posterior da fase de desempate.

Também é necessário conhecer o estágio atual da Concorrência Eletrônica n.º 1/2026. A medida cautelar requerida pode afetar diretamente a contratação de obra pública destinada à construção de escola municipal, com valor máximo de R\$ 4.779.922,50 (quatro milhões setecentos e setenta e nove mil novecentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos) e prazo de execução de 540 (quinhentos e quarenta) dias (peça 8). Por isso, antes de eventual intervenção deste Tribunal, devem ser avaliados o risco de dano à regularidade do certame e o risco de dano inverso à Administração Representada e à política pública envolvida.

Nos termos do art. 404 do Regimento Interno, o Relator pode ouvir previamente o responsável antes de decidir sobre a medida cautelar. Essa providência é adequada ao caso, pois permite formar quadro decisório mais seguro, preserva o contraditório mínimo, evita decisão baseada em informações incompletas e atende à necessidade de ponderação das consequências práticas da decisão, conforme os arts. 20 e 22 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

A oitiva prévia também se harmoniza com a Lei Federal n.º 15.263/2025, que instituiu a Política Nacional de Linguagem Simples. A decisão deve indicar, de forma clara e objetiva, quais informações são necessárias para a análise cautelar, permitindo que o jurisdicionado compreenda exatamente os pontos que deve esclarecer e quais documentos deve apresentar.

Portanto, visando à construção de decisão com base em quadro mais seguro e sem antecipação indevida de juízo, a manifestação prévia deverá enfrentar, de forma objetiva e documental, os seguintes pontos:

informar o estágio atual da Concorrência Eletrônica n.º 1/2026, indicando se houve adjudicação, homologação, assinatura contratual, emissão de empenho, expedição de ordem de serviço, início de execução contratual, pagamento ou suspensão administrativa do certame;

encaminhar cópia integral do Processo Administrativo n.º 5/2026, incluindo edital e anexos, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, projetos, planilhas, pareceres jurídicos, atas, registros da plataforma BLL Compras, recursos administrativos, contrarrazões, decisões do agente de contratação, decisões da autoridade superior e demais documentos relativos à Concorrência Eletrônica n.º 1/2026;

apresentar a cronologia completa da fase de desempate ficto, com indicação dos horários de convocação das licitantes, dos prazos concedidos pelo sistema, dos lances apresentados, das mensagens automáticas e das mensagens do agente de contratação;

comprovar documentalmente a orientação recebida do PARANACIDADE e a resposta formal da plataforma BLL Compras sobre a necessidade de retorno manual de fases para reabertura do desempate ficto;

justificar, técnica e juridicamente, a reabertura manual da fase de desempate em favor da TWR Construtora Ltda., com enfrentamento específico da alegação de preclusão fundada no item 6.12.2 do edital;

esclarecer se a TWR Construtora Ltda. foi anteriormente convocada pelo sistema eletrônico para o exercício do direito de preferência e, em caso positivo, indicar se houve decurso do prazo sem apresentação de lance, bem como as razões pelas quais essa circunstância não teria impedido nova convocação posterior;

esclarecer a compatibilidade entre a reabertura da fase de desempate, a Lei Complementar Federal n.º 123/2006, a Lei Federal n.º 14.133/2021, o edital da licitação, a isonomia entre os licitantes, a vinculação ao instrumento convocatório, o julgamento objetivo e a segurança jurídica do certame;

informar se a empresa Dimensão 3ª Arquitetura, Engenharia e Design Ltda. foi convocada para o exercício do direito de preferência e, posteriormente, inabilitada, indicando os fundamentos legais e editalícios da inabilitação e juntando a respectiva decisão;

esclarecer se houve recurso administrativo da CEZ Engenharia Ltda. contra a reabertura da fase de desempate e contra a declaração da TWR Construtora Ltda. como vencedora, juntando a íntegra do recurso, das contrarrazões, dos pareceres jurídicos e das decisões administrativas;

informar quais empresas participaram do certame, quais foram habilitadas ou inabilitadas, quais foram os lances finais apresentados, qual empresa foi considerada vencedora e qual a diferença financeira entre as propostas da CEZ Engenharia Ltda. e da TWR Construtora Ltda.;

manifestar-se especificamente sobre eventual risco ao interesse público municipal em caso de suspensão cautelar do certame, bem como sobre eventual risco de dano ao erário ou à regularidade da contratação em caso de prosseguimento dos atos administrativos; e

indicar se há urgência concreta na contratação da obra e quais seriam as consequências práticas da suspensão cautelar sobre o cronograma de construção da escola municipal, sobre eventual convênio, repasse, financiamento ou programa estadual vinculado à obra, se houver.

Diante do exposto, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para a intimação do Município de Paula Freitas, do prefeito Sebastião Algacir Dalpra e do agente de contratação Tadeu Rafael Cordeiro, nos termos dos arts. 400, 404 e 405 do Regimento Interno, por meio eletrônico e por telefone — com a devida certificação nos autos — para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, apresentem manifestação com enfrentamento específico dos pontos controvertidos acima delimitados.

Decorrido o prazo de manifestação, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Curitiba, 1º de junho de 2026.

FABIO DE SOUZA CAMARGO
Conselheiro

1. REPRESENTANTE.

2. Representado(a).
3. Peça 3.
4. Peças 3 e 9.
5. Peças 3 e 9.
6. Peças 3 e 9.
7. Peça 10.
8. Peça 11.
9. Peça 12.
10. Peça 13.
11. Peça 14.
12. Peça 14.
13. Peça 15.
14. Peça 16.
15. Peça 17.
16. Peça 18.
17. Peça 3.
18. Peça 22.
19. Peças 23 a 26.
20. Peça 28.

PROCESSO N.º: 186411/26

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

INTERESSADOS: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, ANTÔNIO LUIZ BENDO

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

DESPACHO N.º: 788/26

Trata-se de expediente encaminhado pelo MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU[1] como pedido de Certidão Liberatória[2], devidamente autuado[3], com fundamento no art. 297 do Regimento Interno, por meio do qual requer, também, o reconhecimento e o cômputo de valores executados no primeiro quadrimestre de 2026, mediante utilização de superávit financeiro, para fins de composição do índice constitucional de aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino relativo ao exercício de 2025[4].

A Diretoria de Protocolo certificou a distribuição por sorteio a este Relator, conforme Termo de Distribuição n.º 3027/26 - DP (peça 20).

Ato contínuo, a Coordenadoria de Contas, por meio do Despacho n.º 164/26 - CCONTAS (peça 21), informou que a petição inicial contém pedido de recálculo da despesa total com ensino, apurada na Análise de Gestão Fiscal do 2º semestre de 2025, juntamente com pedido de emissão de Certidão Liberatória. Diante disso, a unidade técnica encaminhou os autos para análise quanto à possibilidade de autuação, em processo distinto, do pedido de recálculo, com cópia da peça 3 e desentranhamento das peças 4 a 19, em atenção ao art. 3º da Instrução de Serviço n.º 117/2018.

É o relatório.

O pedido apresentado pelo REQUERENTE reúne matérias que, embora relacionadas, possuem natureza jurídica distinta e se submetem a ritos processuais próprios, o que impõe o adequado enquadramento processual de cada pretensão. No caso concreto, a cumulação, em um mesmo expediente, de pretensão voltada à emissão de certidão liberatória com outra destinada à reapreciação de índice apurado em análise automatizada de gestão fiscal tende a ampliar indevidamente o objeto deste feito, com sobreposição de providências instrutórias de natureza diversa e potencial prejuízo à sua tramitação regular.

A emissão de certidão liberatória segue o procedimento previsto no art. 297 do Regimento Interno, devendo ser instruído pelas unidades competentes, com posterior manifestação do Ministério Público de Contas, observada a tramitação urgente própria dessa espécie processual. Nesse contexto, referido dispositivo estabelece que, não emitida a certidão pelo sistema informatizado, o interessado poderá pleiteá-la mediante requerimento próprio, a ser autuado, distribuído, instruído e submetido ao órgão julgador competente.

Por outro lado, o pedido de recálculo da despesa total com ensino possui natureza específica, pois busca a reapreciação de índice apurado em análise automatizada de gestão fiscal, o que demanda análise técnica aprofundada e eventual reavaliação de dados fiscal-contábeis, reforçando a necessidade de sua autuação em expediente próprio. Por isso, conforme indicado pela Coordenadoria de Contas, deve observar o rito previsto no art. 3º da Instrução de Serviço n.º 117/2018, segundo o qual os pedidos de reapreciação dos índices apurados nas análises automatizadas de gestão fiscal devem ser protocolados e autuados como Requerimento Externo (subassunto 'Gestão Fiscal Municipal'), em razão de sua incompatibilidade com a cognição célere própria do expediente de certidão liberatória.

Não obstante a possibilidade de apreciação conjunta sob a ótica da economia processual, tal solução se mostra inadequada no caso concreto, pois a eventual economia seria apenas aparente, obtida à custa da dilação do rito urgente da Certidão Liberatória e do comprometimento da adequada delimitação e instrução técnica do pedido de recálculo.

Destaco que a separação dos pedidos não constitui formalismo excessivo. Ao contrário, organiza a tramitação, evita confusão entre objetos distintos e permite que cada matéria seja analisada pela unidade competente, no procedimento adequado. No caso concreto, a cumulação poderia gerar sobreposição de fases instrutórias distintas, além de dificultar a delimitação precisa do objeto de cada análise, com risco de prejuízo à eficiência e à segurança da instrução processual.

Além disso, a medida atende à lógica da linguagem simples na atividade administrativa, pois torna o processo mais compreensível: o pedido de Certidão Liberatória permanece neste expediente, enquanto o pedido de recálculo do índice de ensino passa a tramitar em autos próprios, com objeto delimitado e instrução técnica específica. Com isso, viabiliza-se a apreciação célere da certidão liberatória, sem prejuízo de que o pedido de recálculo seja analisado, em expediente próprio, com a necessária profundidade técnica, resguardando-se as consequências práticas da decisão administrativa e a utilidade dos proventos a serem proferidos.

Importa destacar que a separação dos pedidos não implica restrição ao direito do requerente, que poderá exercer plenamente o contraditório e a ampla defesa no âmbito do processo a ser autuado.

Diante do exposto, com fundamento na necessidade de observância de ritos próprios e na eficiência da instrução processual, autorizo a autuação, em processo distinto, do pedido de recálculo da despesa total com ensino, apurada na Análise de Gestão Fiscal do 2º semestre de 2025, com cópia da peça 3 e desentranhamento das peças

4 a 19, nos termos indicados pela Coordenadoria de Contas no Despacho n.º 164/26 - CCONTAS (peça 21), em observância à adequada correspondência entre o procedimento adotado e a natureza da pretensão deduzida, nos termos do art. 3º da Instrução de Serviço n.º 117/2018.

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências necessárias à autuação do novo processo como Requerimento Externo, subassunto 'Gestão Fiscal Municipal', com a juntada de cópia da peça 3 e o desentranhamento das peças 4 a 19. Após, retornem os presentes autos à Coordenadoria de Contas, para o regular prosseguimento da instrução do pedido de Certidão Liberatória, observado o rito do art. 297 do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 1 de junho de 2026.

FABIO DE SOUZA CAMARGO
Conselheiro

1. REQUERENTE.

2. Peça 1.
3. Peça 2.
4. Peças 3 a 19.

PROCESSO N.º: 274337/26

ORIGEM: AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO PARANÁ

INTERESSADOS: AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO PARANÁ, RUBENS BUENO, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO À HOMOLOGAÇÃO

DESPACHO N.º: 789/26

Retornam os autos de Impugnação à Homologação apresentada pela AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO PARANÁ[1] contra o Acórdão n.º 407/26 do Tribunal Pleno, proferido nos autos de Homologação de Recomendações n.º 382748/25, de minha relatoria, referente à homologação de recomendações formuladas em relatório de auditoria relativo à metodologia e aos cálculos de reajuste e revisão tarifária dos serviços de saneamento básico prestados pela Companhia de Saneamento do Paraná (Sanepar).

Por intermédio do Despacho n.º 528/26 - GCDA (peça 15), o Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, Relator da presente Impugnação à Homologação, consignou que o processo de Homologação de Recomendações n.º 382748/25 tramitava sob sigilo e encontrava-se inacessível à sua equipe, embora o acesso fosse necessário à análise do expediente.

Em razão disso, pelo Despacho n.º 634/26 - GCFSC (peça 17), autorizei o acesso ao processo de Homologação de Recomendações n.º 382748/25 pelo Conselheiro José Durval Mattos do Amaral e pelos servidores de seu Gabinete formalmente vinculados à análise da presente Impugnação à Homologação.

Na sequência, a Diretoria de Protocolo, por meio da Informação n.º 3056/26 - DP (peça 19), certificou o cumprimento da determinação, com a liberação do acesso ao Homologação de Recomendações n.º 382748/25.

Os autos retornaram, então, ao Gabinete do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, que, via Despacho n.º 689/26 - GCDA (peça 20), informou ter verificado que o processo de Homologação de Recomendações n.º 382748/25 foi originado a partir da Tomada de Contas Extraordinária n.º 312857/19, também sigilosa, razão pela qual solicitou a liberação de acesso a esse outro protocolado.

É o breve relato.

A providência requerida decorre de fato processual superveniente ao Despacho n.º 634/26 - GCFSC.

Naquela oportunidade, a necessidade instrutória estava limitada ao acesso ao processo de Homologação de Recomendações n.º 382748/25, no qual foi proferido o Acórdão n.º 407/26 do Tribunal Pleno, objeto da presente Impugnação à Homologação. Com a liberação já certificada pela Diretoria de Protocolo, o Relator da Impugnação pôde examinar o processo homologatório e identificar que as recomendações questionadas não tiveram origem autônoma, mas derivaram da Tomada de Contas Extraordinária n.º 312857/19, também submetida a regime de sigilo.

Essa circunstância altera o alcance da diligência necessária. A análise da Impugnação não exige apenas a leitura do acórdão homologatório e das manifestações produzidas no processo apartado; exige também a compreensão do encadeamento processual que deu suporte à formação das recomendações, especialmente porque a própria impugnação discute a pertinência, o alcance, a atualidade e os efeitos das recomendações homologadas. Trata-se, portanto, de relação de dependência técnico-probatória entre os feitos, cuja adequada compreensão demanda o exame do processo antecedente. Sem acesso ao processo antecedente, o exame ficaria limitado ao resultado formal da homologação, sem contato com o acervo técnico-processual que lhe serviu de base.

Destaque-se que a liberação pretendida não interfere no regime de sigilo dos autos, pois a medida limita-se à habilitação funcional do Conselheiro Relator da Impugnação e dos servidores de seu Gabinete que atuarem diretamente no feito, apenas na extensão necessária ao exercício da relatoria e à instrução do processo, em conformidade com as regras de acesso aos autos previstas no Regimento Interno deste Tribunal. O sigilo permanece preservado em relação a terceiros e continua a reger o tratamento das informações acessadas, inclusive quanto à vedação de divulgação de dados estranhos à finalidade processual.

Sob essa perspectiva, o deferimento harmoniza a preservação do sigilo com a necessidade de instrução adequada do expediente, especialmente porque o segredo processual não pode funcionar como obstáculo interno ao exercício regular da relatoria, desde que o acesso seja restrito, motivado e vinculado à análise de processo conexo. Tal providência alinha-se ao dever de adequada fundamentação e formação do convencimento, nos termos do art. 489, § 1º, do Código de Processo Civil, aplicável subsidiariamente, bem como aos princípios do devido processo legal e da eficiência administrativa. Ao contrário, a liberação controlada evita decisão fundada em visão fragmentada dos autos e contribui para exame mais fiel da controvérsia submetida ao Relator competente.

Diante do exposto, defiro o pedido formulado pelo ilustre Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, a fim de autorizar o seu acesso — e de sua equipe — à Tomada de Contas Extraordinária n.º 312857/19.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo, para adoção das providências necessárias à liberação do acesso ora autorizado, com apoio da Diretoria de

Tecnologia da Informação, se necessário.

Após, retornem os autos ao Gabinete do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, para prosseguimento.

Publique-se.

Curitiba, 1 de junho de 2026.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro

1. IMPUGNANTE.

PROCESSO N.º: 573150/18

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADOS: ALESSANDRO HONORE BERARDI LOPES, ANDREIA SATIE KOGA, CLETIRIO FERREIRA FEISTLER, CONSORCIO PAULITEC - AUGUSTO VELLOSO, CONSTRUTORA AUGUSTO VELLOSO S.A., EDGAR BUENO, FABIO CASAGRANDE, JORGE LUIZ LANGE, LEGNET ENGENHARIA LTDA, CESARALDO PARANHOS DA SILVA, LUIZ OSCAR SERRA JUNIOR, MARCOS ROBERTO DE ALMEIDA, MARITANIA FRARE, MAURICIO QUERINO THEODORO, MUNICÍPIO DE CASCAVEL, PAULITEC CONSTRUCOES LTDA, RAFAEL SALOMAO ANGELO DA SILVA, RENATO DA SILVA, RICARDO CORTINA BENASSI

PROCURADORES: ALISSON RAMOS DA LUZ, CAMILA COTOVICZ FERREIRA, CAROLINA PADILHA RITZMANN, CASSIO PRUDENTE VIEIRA LEITE, GUILHERME MALUCELLI, GUSTAVO BONINI GUEDES, JAQUELINE MARQUES DE SOUZA, JAYNE PAVLAK DE CAMARGO, PAULA FERREIRA MENDONÇA CRUZ DE MORAES, PAULO SÉRGIO MENDONÇA CRUZ, VALQUIRIA DE LOURDES SANTOS

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO N.º: 790/26

Tratam os autos de Tomada de Contas Extraordinária, atualmente em fase de execução do Acórdão n.º 3.312/24 do Tribunal Pleno (peça 320):

“OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por maioria absoluta, em:

I) Dar PROCEDÊNCIA PARCIAL da presente tomada de contas extraordinária, julgando pela irregularidade das contas, de responsabilidade de LUIZ OSCAR SERRA JÚNIOR, MAURÍCIO QUERINO THEODORO, ANDREIA SATIE KOGA, em razão do Achado 2;

II) aplicar a multa prevista no artigo 87, inciso IV, alínea “g”, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, a LUIZ OSCAR SERRA JÚNIOR, MAURÍCIO QUERINO THEODORO e ANDREIA SATIE KOGA, relativamente às impropriedades havidas no Achado 2; (...)”

A Coordenadoria de Medidas Executórias, mediante a Instrução n.º 128/26 (peça 342), certificou o recolhimento integral da multa aplicada ao Sr. Mauricio Querino Theodoro, recomendando assim a baixa da responsabilidade pecuniária, exclusivamente em relação ao item II do Acórdão n.º 3312/2024 do Tribunal Pleno (peça 320).

Na sequência, determinou o encaminhamento do feito ao Ministério Público de Contas para ciência e manifestação, com posterior remessa do feito a este Gabinete para deliberação, acerca da recomendação da baixa de responsabilidade e sobre o encerramento do processo, tendo em vista seu integral cumprimento.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas, pelo Parecer n.º 308/26 (peça 343), não se opôs a baixa de responsabilidade pecuniária da sanção, com expedição da respectiva certidão de quitação da obrigação, e posterior encerramento do feito. É o relatório.

Diante do exposto, considerando a Instrução n.º 128/26 da Coordenadoria de Medidas Executórias, quanto ao recolhimento integral da multa administrativa imposta ao responsável, bem como a concordância do Ministério Público de Contas com a medida proposta, verifico o integral cumprimento da obrigação decorrente do item II do Acórdão n.º 3312/2024 – STP (peça 320), inexistindo pendências executórias remanescentes em relação à Mauricio Querino Theodoro.

Assim, determino a baixa da responsabilidade pecuniária do responsável, com a consequente expedição da Certidão de Quitação de Débito, nos termos regimentais. Remetam-se os autos para Coordenadoria de Medidas Executórias para a emissão da Certidão, nos termos do art. 175-L, XIII[1] e posterior registro.

Após as diligências, considerando a anuência do Órgão Ministerial, encaminhem-se à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento, conforme previsto nos arts. 398, § 1º e 168, VII, do Regimento Interno[2].

Publique-se.

Curitiba, 1 de junho de 2026.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro

1. Art. 175-L. Compete à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções: (Incluído pela Resolução n.º 64/2018) XIII – emitir as certidões de quitação de débito, referentes ao recolhimento de valores e de multa, bem como as certidões de quitação de obrigação, após autorização do Relator; (Incluído pela Resolução n.º 64/2018)

2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)

Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo:

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio.

PROCESSO N.º: 159577/25

ORIGEM: FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO A SAÚDE - FEAS

INTERESSADOS: FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO A SAÚDE - FEAS, MARIA LETICIA FAGUNDES, MUNICÍPIO DE CURITIBA, RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO, SEZIFREDO PAULO ALVES PAZ

PROCURADORES: ALEXANDRE ROCHA PINTAL, ELAINE DE CAMPOS, PEDRO HENRIQUE IGINO BORGES

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO N.º: 791/26

Retornam os autos de Recurso de Revista interposto pela Fundação Estatal de

Atenção à Saúde (FEAS), atualmente em fase de execução, deliberada por meio do Acórdão n.º 3915/24 – STP (peça 79), mantido pelo Acórdão n.º 291/25 – STP (peça 94) e parcialmente reformado pelo Acórdão n.º 206/26 – STP (peça 109), o qual manteve as determinações exaradas nos seguintes termos:

a. Abstenha-se de realizar contratações, via dispensa de licitação, de serviços médicos e/ou prorrogar os contratos vigentes com esse escopo, uma vez que a substituição temporária dos servidores da entidade deve se dar a partir de Processo Seletivo Simplificado, nos termos da Lei n.º 13.663/2010 e art. 17 do Estatuto da FEAS;

b. Encaminhe, no prazo de 30 (trinta) dias, a documentação relacionada ao controle de frequência dos funcionários contratados por intermédio SMB Serviços de Engenharia e Medicina (Contrato n.º 14/2022 e seus aditivos), sob pena de aplicação da multa prevista no art. 87, I, 'b', da Lei Orgânica de Contas, para fins de averiguação da efetiva prestação dos serviços contratados

A Coordenadoria de Apoio e de Instrução Suplementar, na Instrução n.º 646/26 (peça 145), se manifestou pela baixa de responsabilidade da Fundação Estatal de Atenção à Saúde, dado que a determinação exarada no Acórdão n.º 206/26 do Tribunal Pleno foi integralmente cumprida.

É o breve relato.

Conforme se observa na manifestação da Fundação Estatal de Atenção à Saúde de peça n.º 139, em face da determinação imposta, a entidade está impedida de emitir certidão liberatória, o que pode comprometer o repasse de recursos essenciais à manutenção do funcionamento das Unidades de Pronto Atendimento, SAMU e demais equipamentos de saúde geridos pela Fundação.

Neste contexto, excepcionalmente diante da urgência que o caso demanda, previamente ao necessário encaminhamento do processo ao Ministério Público de Contas, para que se manifeste quanto à baixa de responsabilidade sugerida, determino a prorrogação do prazo de cumprimento do Acórdão n.º 206/26 do Tribunal Pleno, por 30 (trinta) dias, a fim de que a referida pendência não impeça a emissão de Certidão Liberatória de forma automática.

Assim, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Medidas Executórias, para registro.

Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas, para manifestação.

Publique-se.

Curitiba, 1 de junho de 2026.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO N.º: 352273/26

ORIGEM: FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADOS: FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ, KAROLINE DA ROCHA LIMA

PROCURADORES:

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

DESPACHO N.º: 792/26

Tratam os autos de Representação da Lei de Licitações, com pedido de medida cautelar, formulada por KAROLINE DA ROCHA LIMA[1] em face da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Estado do Paraná[2], em razão de possíveis irregularidades no edital do Pregão Eletrônico n.º 64/2026, destinado à contratação de solução para serviços de higienização e hotelaria hospitalar, com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de insumos, para atendimento do Hospital Regional do Sudoeste, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

A petição inicial foi autuada a partir do formulário de encaminhamento e do extrato de autuação, nos quais constam como documentos anexos a petição inicial, o edital do certame e documento de representação/identificação da parte peticionária (peças 1 a 5).

Embora a petição inicial faça referência ao Pregão Eletrônico n.º 90040/2026 e ao Processo Administrativo n.º 56247/2025 (peça 3), o edital anexado aos autos identifica o Pregão Eletrônico n.º 64/2026, Protocolo n.º 24.168.605-1, promovido pela Fundação Representada, com sessão pública designada para 02/06/2026, às 14h00, e valor máximo global de R\$ 26.528.101,61 (vinte e seis milhões quinhentos e vinte e oito mil cento e um reais e sessenta e um centavos) (peça 4).

À peça 3, a parte REPRESENTANTE sustenta, em síntese, que o item 24.11.6 do Termo de Referência seria irregular ao exigir que o desconto ofertado na fase de lances seja aplicado de forma linear aos valores unitários de todos os postos de serviço do lote; que a contratação abrangeria postos de trabalho com estruturas de custo distintas, em razão de diferenças de jornada, grau de insalubridade, adicional noturno, encargos trabalhistas e composição operacional, de modo que a imposição de desconto uniforme poderia comprometer a competitividade do certame, induzir a propostas inexecutáveis em determinados postos ou impedir a apresentação de descontos tecnicamente ajustados à realidade de custos de cada licitante; que é questionável a existência de cláusulas relacionadas ao tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte; que, diante do valor estimado da contratação, não seria cabível a incidência das prerrogativas previstas nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal n.º 123/2006, em razão da limitação prevista no art. 4º, § 1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021; e que, deve ocorrer a suspensão imediata da sessão pública e, no mérito, a retificação do edital, com reabertura do prazo para apresentação das propostas.

Após a autuação (peça 2), os autos foram distribuídos pela Diretoria de Protocolo a este Relator, conforme Termo de Distribuição n.º 3043/2026 – DP (peça 6).

É o relatório.

Nos termos do art. 170, § 4º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, qualquer interessado pode representar aos órgãos de controle. O art. 171, I, do mesmo diploma prevê a necessidade de oportunizar manifestação prévia dos responsáveis em propostas com impacto relevante.

No âmbito deste Tribunal, os arts. 282, § 1º, 404 e 405 do Regimento Interno autorizam a oitiva prévia antes da apreciação cautelar.

As alegações deduzidas pela REPRESENTANTE envolvem matéria técnica relevante, especialmente quanto à justificativa econômica da exigência de desconto linear entre postos de serviço potencialmente heterogêneos, à composição dos custos unitários, ao risco de inexecutabilidade, à prevenção de jogo de planilhas, à competitividade do certame e ao regime aplicável às microempresas e empresas de pequeno porte.

A necessidade de esclarecimento é reforçada pelo conteúdo do edital, que prevê

disputa pelo sistema 'compras.gov', julgamento pelo menor preço e verificação posterior da adequação das propostas.

Nesse contexto, antes da apreciação do pedido cautelar, mostra-se recomendável, em observância ao contraditório, à ampla defesa, à vedação à decisão surpresa e à luz dos arts. 20 e 21 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, a oitiva prévia da entidade Representada, a fim de possibilitar a formação de juízo com base em quadro informacional mais seguro, sem antecipação indevida de mérito.

A medida se justifica, ainda, diante do elevado valor da contratação e da natureza essencial dos serviços envolvidos. A intervenção cautelar deve ser precedida de adequada compreensão dos elementos técnicos e fáticos.

Portanto, visando à construção de decisão com base em quadro mais seguro e sem antecipação indevida de juízo, a manifestação deverá enfrentar, de forma objetiva e documental, os seguintes pontos, sem prejuízo de outros elementos que a entidade entenda pertinentes:

esclarecer a aparente divergência entre a numeração indicada na petição inicial, que menciona o Pregão Eletrônico n.º 90040/2026 e o Processo Administrativo n.º 56247/2025, e o edital anexado aos autos, que identifica o Pregão Eletrônico n.º 64/2026, Protocolo n.º 24.168.605-1;

informar o estágio atual do certame, indicando se a sessão pública de 02/06/2026, às 14h00, está mantida, suspensa ou adiada, bem como se houve abertura da sessão, disputa de lances, adjudicação, homologação, assinatura contratual, emissão de empenho, ordem de serviço, início de execução, pagamento ou qualquer outra medida administrativa relevante;

encaminhar cópia integral do procedimento licitatório, incluindo Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência, edital e anexos, matriz de riscos, pesquisa de preços, mapa comparativo, parecer jurídico, atas, decisões, impugnações, pedidos de esclarecimento, respostas administrativas, registros da plataforma eletrônica e demais documentos relativos ao Pregão Eletrônico n.º 64/2026;

informar se foram apresentadas impugnações administrativas, pedidos de esclarecimento ou recursos administrativos sobre os mesmos pontos trazidos nesta Representação e, em caso positivo, juntar a íntegra das manifestações, respostas e decisões proferidas;

apresentar a justificativa técnica, jurídica e econômica para o item 24.11.6 do Termo de Referência, esclarecendo por que o desconto ofertado na fase de lances deve ser aplicado de forma linear aos valores unitários de todos os postos de serviço listados para o lote;

esclarecer se os postos de serviço previstos no Termo de Referência possuem estruturas de custo distintas, especialmente quanto à jornada, adicional de insalubridade, adicional noturno, encargos trabalhistas, composição de mão de obra, fornecimento de insumos e regime de execução;

demonstrar, de forma técnica e documentada, por que a aplicação linear do desconto não comprometeria a competitividade do certame, a exequibilidade das propostas, a composição individual dos custos e a adequada execução contratual;

esclarecer a compatibilidade entre a regra de desconto linear, a vedação de percentuais variados, a prevenção ao jogo de planilhas e os critérios de aceitabilidade dos preços unitários e global previstos no edital;

informar se o sistema eletrônico utilizado permite a formulação de lances apenas pelo valor global do lote ou também por item/posto de serviço, esclarecendo de que forma a Administração pretende verificar, após a fase de lances, a adequação dos valores unitários aos limites máximos e à realidade de custos do contrato;

esclarecer o regime efetivamente adotado em relação às microempresas e empresas de pequeno porte, indicando se serão ou não aplicadas as prerrogativas dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal n.º 123/2006, em especial empate ficto, regularização fiscal e trabalhista diferida e preferência de contratação;

explicar a compatibilidade entre a previsão de ampla concorrência, eventual afastamento de tratamento diferenciado indicado no Termo de Referência, as cláusulas editalícias referentes à verificação do porte empresarial e eventual modelo de declaração de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual;

manifestar-se especificamente sobre a aplicação, ao caso concreto, do art. 4º, §§ 1º e 2º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, considerando o valor máximo global estimado de R\$ 26.528.101,61 (vinte e seis milhões quinhentos e vinte e oito mil cento e um reais e sessenta e um centavo);

informar se a contratação foi estruturada em lote único e, em caso positivo, apresentar a justificativa técnica e econômica para a ausência de parcelamento, considerando a natureza dos serviços, os postos previstos, a unidade hospitalar atendida e a busca pela ampla competitividade;

esclarecer se eventual suspensão cautelar do certame poderia gerar risco concreto de descontinuidade dos serviços de higienização e hotelaria hospitalar no Hospital Regional do Sudoeste, indicando a existência de contrato vigente, seu prazo de encerramento, valores, empresa contratada, possibilidade de prorrogação e medidas de contingência disponíveis; e

caso tenha havido retificação, suspensão, adiamento, revogação, anulação ou qualquer outra alteração superveniente no edital ou no cronograma do certame, juntar a documentação comprobatória e indicar a respectiva forma de publicidade.

Diante do exposto, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para a intimação da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Estado do Paraná e do diretor presidente Geraldo Gentil Biesek, nos termos dos arts. 400, 404 e 405 do Regimento Interno, por meio eletrônico e por telefone, com a devida certificação nos autos, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, apresente manifestação com enfrentamento específico dos pontos controvertidos acima delimitados, admitida a juntada complementar de documentos, se necessário.

Decorrido o prazo de manifestação, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Curitiba, 1º de junho de 2026.

FABIO DE SOUZA CAMARGO
Conselheiro

1. REPRESENTANTE.

2. Representado(a).

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Sem publicações

Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

PROCESSO Nº: 276437/14

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MORRETES

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES, HELDER TEOFILO DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE MORRETES, OSMAIR COSTA COELHO, SEBASTIAO BRINDAROLLI JUNIOR

PROCURADOR: SÉRGIO LUIZ CHAVES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 728/26

Da análise, concluo que a baixa da responsabilidade do Município de Morretes em relação à determinação contida no item III do Acórdão de Parecer Prévio n. 4/22-S1C não merece reparos. Verifica-se que houve o cumprimento inicial da decisão, à época devidamente comprovado mediante a publicação da Lei Complementar n. 24/2024, circunstância que ensejou a regular baixa de responsabilidade.

Posteriormente, apenas após a certificação do trânsito em julgado da referida decisão, sobreveio a publicação da Lei Complementar n. 70/2025, a qual, em tese, reproduziria a irregularidade anteriormente sanada. Esse fato, contudo, não tem o condão de afastar a validade da baixa anteriormente reconhecida, devendo eventual irregularidade superveniente ser apurada em processo próprio, mediante representação, com a devida verificação de seus efeitos concretos.

Intimem-se as partes e, após, proceda-se a novo encerramento, com o arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo.

Publique-se.

Gabinete, 2 de junho de 2026.

MAURICIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 136697/26

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 801/26

I. Trata-se de Representação formulada pela 4ª Inspeção de Controle Externo que noticia supostas irregularidades na SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA - SEAP, que tem como objeto apuração sobre o uso gratuito e informal de bens imóveis do Estado por particulares, o que estaria em desconformidade com o art. 10 da Constituição Estadual do Paraná e legislação pertinente. Esta Representação deriva de avaliação de Conformidade realizada nas contas que registram o ciclo contábil dos Bens Imóveis da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência (SEAP), referente ao exercício financeiro de 2024.

Segundo a 4ª ICE, esta fiscalização resultou em 14 achados, destacando-se o Achado 14, referente ao uso gratuito e informal de bens imóveis por particulares, objeto desta representação. Os demais serão tratados em Proposta de Homologação de Recomendações (PHR), a ser formalizada em processo específico.

O Representante alega que a partir da reforma administrativa implementada pela Lei Estadual n. 21.352/2023, a SEAP passou a ter como competência, dentre outras, a definição de políticas públicas e a macrogestão do patrimônio imobiliário do Estado do Paraná e mobiliário do Poder Executivo Estadual. Ademais, a SEAP é a entidade responsável, a nível estadual, pela gestão dos bens imóveis em propriedades de terceiros e de bens imóveis desocupados.

Segundo a Representante, o instrumento correto para formalização da cessão gratuita de imóveis da Administração Pública Estadual é o Termo de Vinculação e Responsabilidade — no caso de unidades da Administração Direta — e o Termo de Cessão de Uso — para unidades da Administração Indireta —, pessoas jurídicas de direito público interno de outras esferas administrativas (União e Municípios), entidades de assistência social e terceiros.

Informa que foram encontradas irregularidades na ocupação de imóveis por (i) organizações de natureza religiosa, (ii) organizações com características de empresas privadas, aparentemente com finalidade lucrativa, (iii) por particulares que ocupam os imóveis para fins de moradia e, por fim, (iv) legitimados do artigo 10 da Constituição Estadual sem o respectivo Termo de Cessão de Uso ou Termo de Vinculação e Responsabilidade vigente, o que, neste último caso, caracterizaria ocupação informal.

Expõe que é necessária intervenção da Secretaria para que sejam implementadas medidas saneadoras, tal como a formalização das respectivas cessões. Também esclarece que os casos ora apresentados não esgotam a necessidade de realização, por parte da SEAP, de levantamento detalhado, com vistas à identificação completa dos imóveis ocupados por particulares ou utilizados de forma gratuita sem a devida autorização legal.

Quanto aos comentários do gestor, a unidade técnica informa que o Departamento de Patrimônio do Estado (órgão responsável pela gestão patrimonial dos bens imóveis) se comprometeu a elaborar plano de ação para eventual solução das ocupações relacionadas, contemplando a celebração de termos de vinculação, cessões de uso, doações ou outros instrumentos, a fim de permitir a regularização das situações elencadas.

Quanto aos benefícios esperados pela Representante com a presente Representação, destacam-se a redução do grau de informalidade na ocupação dos bens imóveis do Estado, a mitigação do risco de novas ocupações irregulares, bem como o incremento do potencial de prestação de serviços e de geração de benefícios econômicos ao Estado do Paraná.

Por fim, propõe:

Autuação e recebimento da presente Representação

Emissão das seguintes determinações à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência (SEAP):

Realize levantamento para identificar eventuais imóveis do Estado com utilização irregular ou informal, em complemento aos casos relatados nesta Representação; Elabore plano de ações administrativas e eventualmente judiciais objetivando regularizar ou recuperar os imóveis públicos ocupados irregularmente por particulares, de modo a garantir que os imóveis sob uso gratuito se amoldem às

determinações do artigo 10 da Constituição do Estado do Paraná e à legislação aplicável;

Adote medidas administrativas preventivas para evitar novas ocupações irregulares em bens dominicais, caso ainda não existam, tais como cercar e demarcar terrenos de propriedade do Estado, instalar placas informativas da propriedade do Estado e fiscalizar regularmente áreas com maior risco de invasão;

Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar proposta com vistas ao cumprimento dos três itens anteriores;

Determinar o monitoramento das ações, por esta Casa.

Vieram os autos conclusos para análise.

É o breve relato.

II. Compulsando os autos, observa-se que estão presentes os requisitos de admissibilidade dos artigos 30 e seguintes da Lei Complementar n. 113/2005, bem como dos artigos 275 e 277 do Regimento Interno, merecendo ser RECEBIDA a Representação, pois se verificam indícios das inconformidades narradas, tendo sido acostada documentação comprobatória. Salienta-se que a conclusão quanto à efetiva irregularidade será constatada somente após a fase instrutória.

III. Diante do exposto, RECEBO a presente Representação.

IV. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo, para que adote as seguintes medidas: Inclusão na autuação como interessada de Jéssica Di Paula Souza de Oliveira, Chefe do Departamento de Planejamento e Gestão (DGP), vinculado à SEAP, e de Luiz Goulart Alves, atual Secretário de Estado da Administração e da Previdência.

Citações da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA (SEAP), na pessoa de seu representante legal, de LUIZ GOULART ALVES, Secretário de Estado da Administração e da Previdência e JÉSSICA DI PAULA SOUZA DE OLIVEIRA, Chefe do Departamento de Planejamento e Gestão (DGP), para exercício do contraditório em face dos fatos apresentados na presente representação, no prazo de 15 (quinze) dias.

V. Após, à 4ª Inspeção de Controle Externo e ao Ministério Público de Contas, para manifestações de mérito.

VI. Em sequência, voltem-me conclusos.

VII. Publique-se.

Gabinete, 2 de junho de 2026.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 794384/25

ENTIDADE: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: 5ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO, DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ, FERNANDO FURIATTI SBOAIA

PROCURADOR: ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, ARISTIDES RODRIGUES DO PRADO NETO, LUCIANO TINOCO MARCHESINI, MARIA LUCIA SANCHES

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

DESPACHO: 873/26

I. Acolho a sugestão de diligência apresentada pela 5ª Inspeção de Controle Externo na Instrução n. 22/26 (peça 41) e pelo Ministério Público de Contas no Parecer n. 262/26 (peça 42), no que tange à citação do agente, em respeito aos princípios do contraditório e ampla defesa.

II. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para expedição, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, nos termos dos arts. 278, II, e 380-A, I, do Regimento Interno, de CITAÇÃO de SANDRO ALEX CRUZ DE OLIVEIRA, Secretário de Infraestrutura e Logística do Estado do Paraná à época dos fatos, para que apresente defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 35, II, "a", da Lei Orgânica deste Tribunal, quanto à irregularidade descrita na presente Representação, consistente na divulgação informal do valor aproximado da contratação referente ao Edital de Contratação Integrada n. 09/2025 – DER/DT (Concorrência Eletrônica n. 113/2025 – GMS), em afronta ao art. 24 da Lei Federal n. 14.133/2021.

III. Transcorrido o prazo para apresentação de defesa, retornem os autos, sucessivamente, à 5ª Inspeção de Controle Externo e ao Ministério Público de Contas, para manifestações conclusivas.

IV. Publique-se.

Gabinete, 2 de junho de 2026.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 119323/26

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

INTERESSADO: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, FRANCISCO ZANICOTTI, MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 874/26

I. Considerando a Certidão de Decurso de Prazo, que atesta a expiração, em 18/05/2026, do prazo concedido sem manifestação quanto ao Ofício de Diligência 425/2026, reitero a intimação da 4ª Promotoria de Justiça de Almirante Tamandaré para que, no prazo de 15 (quinze) dias, promova a juntada integral dos documentos indicados, em atendimento ao disposto no item II do Despacho n. 372/26.

II. Decorrido o prazo, retornem conclusos para as providências cabíveis.

III. Publique-se.

Gabinete, 2 de junho de 2026.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 147188/25

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

INTERESSADO: MOACIR LUIZ FROELICH

PROCURADOR: ADRIANE TEREINTO DI BACCO

ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO

DESPACHO: 881/26

I. Retornam os autos em razão da juntada de Recurso de Revisão (peça 19), interposto por MOACIR LUIZ FROELICH, neste ato representado por procurador,

em face da manutenção dos termos do Acórdão n. 835/26 – Tribunal Pleno (peça 15), que julgou improcedente o Pedido de Rescisão.

II. O recorrente fundamenta o pedido em suposta divergência de entendimento no âmbito desta Corte, hipótese prevista no art. 486, IV, do Regimento Interno.

III. Considerando que o Acórdão n. 835/26 (peça 15) foi disponibilizado no DETC n. 6202, de 06/05/2026, e que o recurso foi protocolado em 28/05/2026, verifica-se a sua tempestividade, nos termos do § 3º do art. 386 do Regimento Interno.

Diante do exposto, com fundamento nos arts. 477 e 486 do Regimento Interno, reconheço a presença dos requisitos de admissibilidade do Recurso de Revisão e determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para nova autuação e distribuição.

IV. Publique-se.

Gabinete, 2 de junho de 2026.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Conselheiro Relator

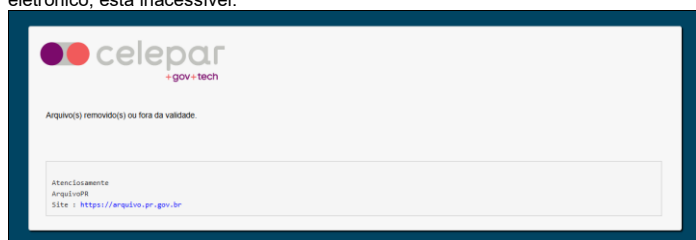
PROCESSO Nº: 475700/22

ENTIDADE: AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ - AMEP
INTERESSADO: 5ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO, AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ - AMEP, EDUARDO PIMENTEL SLAVIERO, GABRIEL HUBNER DE MACEDO, GILSON DE JESUS DOS SANTOS, LOUVANIR JOÃOZINHO MENEGUSSO, OMAR AKEL, SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 884/26

Retornam os autos após a juntada de Petição Intermediária n. 331080/26. Preliminarmente, constato que a planilha supostamente destinada à apresentação da memória de cálculo pela AMEP (peças 167-168), disponibilizada por meio de link eletrônico, está inacessível:



Isso posto, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para que, nos termos dos arts. 351 e 354 do Regimento Interno, promova a INTIMAÇÃO, pelos meios de comunicação disponíveis, da Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná (AMEP), na pessoa de seu representante legal, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, disponibilize cópia, em caráter permanente, da planilha eletrônica contendo a memória de cálculo, tendo em vista a indisponibilidade de acesso ao link anteriormente fornecido.

Após a apresentação de resposta, considerando a potencial relevância das informações, especialmente na hipótese de juntada da memória de cálculo pela entidade, nos termos da Instrução n. 3/26 (peça 158), bem como o possível impacto sobre parcela do objeto da presente Representação, atinente ao Achado 02, determino a remessa dos autos à 5ª Inspeção de Controle Externo (5ª ICE), para que avalie a necessidade de nova manifestação, caso entenda pertinente.

Em sequência, ao Ministério Público de Contas para fins do disposto no art. 353 do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 2 de junho de 2026.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 356678/26

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU

INTERESSADO: CLEUSA STRESSER DE JESUS MOURA, MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

DESPACHO: 893/26

I. Trata-se de Representação da Lei de Licitações formulada por CLEUSA STRESSER DE JESUS MOURA, atuada em 29/05/2026, noticiando supostas irregularidades no Pregão Eletrônico n. 21/2026, realizado pelo MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, cujo objeto é a "contratação de empresa especializada para o fornecimento de coffee break, destinado ao atendimento dos eventos promovidos pela secretaria municipal de educação, cultura e turismo", no valor estimado de R\$ 137.021,00 (cento e trinta e sete mil vinte e um reais), agendado para 24/04/2026 às 09h00min.

O procedimento foi dividido em dois Lotes – o Lote 01 sendo composto por produtos alimentícios e o Lote 02 por materiais descartáveis.

Narra a representante que participou do certame quanto ao Lote 01 e que, após a desclassificação dos licitantes anteriormente classificados, foi convocada, em 14/05/2026, para apresentar proposta readequada e as amostras exigidas pelo edital. Afirma que encaminhou a documentação solicitada em 15/05/2026 e que apresentou as amostras físicas dentro do prazo estabelecido pela Administração.

Sustenta, ainda, que, após a entrega das amostras, não houve novas comunicações no sistema eletrônico até 26/05/2026, quando foi registrada sua desclassificação, com fundamento em avaliação técnica consubstanciada no Memorando n. 191/2026. Segundo relata, na mesma data foi informado que a fase recursal seria aberta poucos minutos depois, tendo o prazo para manifestação de intenção de recurso se limitado a apenas 10 minutos.

Alega que a condução do procedimento teria comprometido o exercício do contraditório e da ampla defesa, uma vez que não houve comunicação prévia adequada acerca da retomada da sessão pública e da abertura da fase recursal. Diz, ainda, que as inconformidades apontadas nas amostras apresentadas, relativas à composição e à gramagem de determinados produtos, configurariam vícios sanáveis, passíveis de correção mediante diligência, razão pela qual considera indevida a sua desclassificação.

Por fim, aponta irregularidade na exigência editalícia de apresentação de amostras

de todos os itens e respectivos sabores constantes do lote licitado, inclusive bolos e tortas inteiros, o que reputa excessivo e desproporcional. Segundo a representante, a exigência implicou custos significativos para os participantes e poderia restringir a competitividade do certame, não obstante ter cumprido integralmente as disposições previstas no edital.

Ao final, requer liminarmente a suspensão do Lote 01 do Pregão Eletrônico n. 21/2026 e de quaisquer atos subsequentes, inclusive adjudicação, homologação, declaração de fracasso ou republicação do certame, e a anulação do ato que a desclassificou, com a realização de diligência saneadora destinada à correção das inconformidades apontadas nas amostras apresentadas.

Subsidiariamente, requer a reabertura do prazo recursal, mediante prévio aviso aos licitantes, a fim de possibilitar a impugnação da avaliação técnica que fundamentou sua desclassificação. Por fim, postula que o Município seja orientado a restringir as exigências de amostras ao estritamente necessário para avaliação técnica dos produtos, abstendo-se de exigir a apresentação integral de todos os itens previstos no certame.

Vieram os autos conclusos para análise.

É o breve relato.

Antes do recebimento ou da decisão sobre a medida cautelar requerida, com fundamento no art. 404 do Regimento Interno, intime-se o MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, na pessoa do seu representante legal, a fim de que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestem a respeito das alegações constantes da representação, bem como promovam a juntada da documentação que entenderem pertinente ao esclarecimento dos fatos.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação na forma prevista no § 8º do art. 381 do Regimento Interno[1].

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Gabinete, 2 de junho de 2026.

MAURICIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Conselheiro Relator

1. § 8º Nos processos que envolvem medida cautelar, a intimação para cumprimento ou resposta prévia será realizada por servidor da Diretoria de Protocolo oficialmente designado pelo Presidente, que promoverá a comunicação mediante o uso de recursos tecnológicos previstos neste Regimento ou em Instrução Normativa, considerando-se a intimação perfeita com a respectiva certificação nos autos.

Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

PROCESSO N.º: -246007/14

ORIGEM: -MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA

INTERESSADO: -ALEX MIGUEL DOS SANTOS, CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA, FELIPE CLAUDINO MACHADO, LUIS ANTONIO BISCAIA, ONILDO GELATTI

ASSUNTO: -PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ADVOGADO/ PROCURADOR: -

DESPACHO: -712/26

Tendo em vista a informação n.º 214/18 da Coordenadoria de Medidas Executórias (CMEX), autorizo a Baixa de Responsabilidade e a expedição de Certidão de Quitação de Débito em relação ao Sr. Onildo Gelatti CPF n.º 084.926.979-20, exclusivamente quanto ao item "II" do Acórdão de Parecer Prévio n.º 216/2017 – S1C (peça 355), da Certidão de Débito n.º 738/2017, nos termos do art. 514, caput, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas e, tendo em vista a extinção dos autos n.º 0011178-15.2017.8.16.0038, em decorrência da declaração de satisfação integral da obrigação e consequente quitação do débito.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Medidas Executórias para emissão da Certidão de Quitação de Débito e para registro, bem como para acompanhamento nos termos do art. 175-L do Regimento Interno.

Gabinete, em 2 de junho de 2026.

Documento assinado digitalmente

Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Relator

PROCESSO N.º: -339471/26

ORIGEM: -MUNICÍPIO DE IMBITUVA

INTERESSADO: -BERTOLDO ROVER, MUNICÍPIO DE IMBITUVA

ASSUNTO: -REQUERIMENTO EXTERNO

ADVOGADO/ PROCURADOR: -

DESPACHO: -713/26

DESPACHO

Trata-se de Requerimento Externo formulado pelo Município de Imbituva[1], em que solicita o recálculo do índice da despesa total com pessoal do Poder Executivo, apurado no demonstrativo da despesa com pessoal, integrante do relatório de gestão fiscal (RGF) do 2º semestre do exercício de 2025, com base nos dados encaminhados ao sistema de informações municipais – acompanhamento mensal (SIM-AM).

A Coordenadoria de Contas (CCONTAS) na Instrução n.º 654/26[2], analisou o pleito e se manifestou considerados os esclarecimentos e justificativas, concluiu pelo deferimento da recomposição e registro do percentual de Despesa Total com Pessoal do Poder Executivo, referente ao 2º semestre de 2025 para o percentual de 51,19%, sem prejuízo de que a matéria venha a ser novamente apreciada quando da análise das contas anuais do Poder Executivo Municipal.

Na sequência, os autos foram remetidos à Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização (COSIF), para avaliação dos impactos e consequências das alterações em relação às bases de dados e sistemas informatizados deste Tribunal de Contas.

Por meio da Informação n.º 118/26 – COSIF[3] a Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização (COSIF) pontuou considerando que o recálculo efetuado implica na redução do índice apurado na data-base de 31/12/2025, de 53,63% para 51,19%, observa-se que, quanto ao atendimento ao limite legal, haverá alteração nas conclusões da análise de gestão fiscal quanto a situação de alerta, passando a indicar alerta de 90% em relação ao limite da despesa com pessoal do Poder Executivo, entendeu cabível o registro na tabela SIMAM.AGF.ÍndicePessoalPlenario, do percentual apurado mediante o recálculo efetuado pela CCONTAS, para a data-base de 31/12/2025 e reemissão do relatório da análise de gestão fiscal do 2º semestre de

2025, para atualização das conclusões.

Por força da Instrução de Serviço (IS) n.º 117/2018, os autos foram encaminhados a Coordenadoria-Geral de Fiscalização (CGF) para deliberação, que corroborou com o posicionamento de ambas as unidades técnicas, pela recomposição e registro, quanto a redução do índice apurado na data-base de 31/12/2025, de 53,63% para 51,19%.

A Coordenadoria-Geral de Fiscalização, por meio do Despacho n.º 650/26-CGF[4], encaminhou o presente expediente a este Gabinete para ciência e manifestação, uma vez que o processo de prestação de contas do município de Imbituva referente ao exercício de 2025, autuado sob o n.º 21935-2/26, está sob minha relatoria.

Nesse contexto, ciente das manifestações das unidades técnicas, pelas razões e justificativas expostas, corroborando com os posicionamentos, defiro o pleito do requerente, considerando o recálculo realizado pela Coordenadoria de Contas, o percentual de despesa total com pessoal do Poder Executivo, referente ao 2º semestre de 2025 para o percentual de 53,63% para 51,19%.

Diante do exposto, sem mais providências a adotar por parte deste Gabinete, remeta-se ao Gabinete da Presidência para deliberação, nos termos do item II do mencionado despacho.

Gabinete, em 2 de junho de 2026.

Documento assinado digitalmente

Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Relator

1. Peça n.º 03.

2. Peça n.º 04.

3. Peça n.º 05.

4. Peça n.º 06.

PROCESSO N.º: -196921/26

ORIGEM: -Art. 33 da lei complementar n.º 113/05

INTERESSADO: -Art. 33 da lei complementar n.º 113/05

ASSUNTO: -DENÚNCIA

ADVOGADO/ PROCURADOR: -

DESPACHO: -714/26

DESPACHO

Retornam os presentes autos a este gabinete em razão de nova petição do Denunciante, juntada à peça 27, na qual apresenta contraposição à manifestação do denunciado juntada à peça 24.

Em que pese o direito constitucional de petição, é importante consignar que: (i) não há litígio entre o denunciante e o denunciado, por isso as "contestações" apresentadas pelo denunciante acabam por retardar a tramitação processual; (ii) tais manifestações não encontram previsão no Regimento Interno e são, quando desprovidas de novos fatos desconhecidos na apresentação da denúncia, incompatíveis com o rito urgentíssimo de tramitação das denúncias.

Recebendo, mais uma vez, os documentos apresentados pelo denunciante, em razão do Princípio do Devido Processo Legal, oportunizo prazo para que o denunciado se manifeste sobre os documentos.

Diante do exposto, remeto os autos à Diretoria de Protocolo para intimação de denunciado para, querendo, se manifeste no prazo de 10 (dez) dias.

Com apresentação de nova manifestação, ou decurso do prazo, os autos devem ser encaminhados a CAIS.

É o Despacho.

Publique-se.

Gabinete, em 2 de junho de 2026.

Documento assinado digitalmente

Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Relator

PROCESSO N.º: -483214/23

ORIGEM: -SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

INTERESSADO: -CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, COORDENADORIA DE AUDITORIAS, CRISTIANO REIS VALDEIRA, ESTADO DO PARANÁ, FABIO DAL LAGO, FERNANDES DOS SANTOS, GLAUCO OSCAR FERRARO PIRES, GUSTAVO MALFAIA DO CARMO, LUIZ FERNANDES DE MORAES JUNIOR, MARCOS VINICIUS FONSECA, NORBERTO ANACLETO ORTIGARA, RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, RENE DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR, ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON, SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, TRDT BRASIL TECNOLOGIA LTDA

ASSUNTO: -TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ADVOGADO/ PROCURADOR: -ADEMIR COELHO ARAUJO, ALEXANDRE VIDIGAL DE OLIVEIRA, ALISSON TONY RODRIGUES DOS SANTOS, ANDRE DE SA BRAGA, CAIO CAPUTO BASTOS PASCHOAL, CAROLINE CAICHILO DE MELO, CECILIA CHITARRELLI CABRAL DE ARAUJO, EDUARDO DORIA NEHME, EDUARDO PISANI CIDADE, ERICK GONCALVES AFONSO MAUES, FELIPE ALVARENGA NEVES, FERNANDA PERES TOSCANO DANTAS, FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO, GABRIEL CERVANTES GHISELLI, GUILHERME TELES SILVEIRA, GUSTAVO HENRIQUE CAPUTO BASTOS, HENRIQUE PORTO DE CASTRO, ISABELLA FLUGEL PASCHOAL MALVAR, JOAO BERCHMANS CORREIA SERRA, JOHANN MARAVIESKI MUNIZ CHIRITT, JOSE EXPEDITO BRAGA LIMA JUNIOR, LUIZ CARLOS DE MOURA ADAMI, LUIZA COELHO CARVALHO, MARIA GABRIELA LOPES DE MACEDO, MARIANA FERREIRA VOGADO, MATHEUS DE ROSSI ALVES, PAULA LIMA HYPOLITO DOS SANTOS OLIVEIRA, PRISCILA RIBEIRO CARNEIRO, RAFAELA ABRAHAM FERREIRA LIMA, RAMIRO FREITAS DE ALENCAR BARROSO, RODRIGO OLIMPIO BOTELHO ROCHA, THALITA FERREIRA SILVA AVELAR, TIAGO SEVERO PEREIRA GOMES, VANESSA DUMONT BONFIM SANTOS, VANESSA REIS SAMPAIO DE AQUINO, YASMIN GONCALVES SANTOS KOSMINSKY

DESPACHO: -715/26

DESPACHO

Trata-se de Tomada de Contas Extraordinária proposta pela Coordenadoria de Auditorias (CAUD) desta Corte, após conclusão de trabalho de auditoria iniciado a partir da Diretriz n.º 14 do Plano Anual de Fiscalização 2022, tendo como objeto "Programas Cofinanciados", contemplada na área temática de "Controles Internos", realizado no Pregão Eletrônico n.º 11/2019 e na execução do Contrato n.º 019/2019, celebrado entre a Receita Estadual do Paraná (REPR) e a empresa TRDT Brasil Tecnologia Ltda, no

âmbito do Programa de Gestão Fiscal do Estado do Paraná (PROFISCO II), que tem valor atualizado de R\$ 70.246.673,61 (setenta milhões, duzentos e quarenta e seis mil, seiscentos e setenta e três reais e sessenta e um centavos).
Por meio do Despacho nº 379/26 – CMEX[1] a Coordenadoria de Medidas Executórias (CMEX) solicitou indicação dos nomes dos responsáveis pelas irregularidades que ensejaram a procedência da Tomada de Contas, constantes no item I do Acórdão nº 590/26 - Tribunal Pleno[2].
Considerando a natureza das irregularidades e da decisão proferida, relacionadas a contratações específicas, bem como ausente responsabilização pessoal de agentes públicos, entendo que não há indicação pessoal a ser efetivada em decorrência do julgado, cujas medidas nela constantes são destinadas ao órgão público.
Assim, atendida a solicitação, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Medidas Executórias (CMEX) para regular prosseguimento.
Gabinete, em 2 de junho de 2026.
Documento assinado digitalmente
Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Relator

1. Peça nº 173.
2. Peça nº 169.

Conselheiro Substituto SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Sem publicações

Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO N.º: -166790/10
ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE APUCARANA
INTERESSADO:-JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE APUCARANA
DESPACHO N.º:-83/26

Trata-se de Prestação de Contas do Município de Apucarana, relativas ao exercício de 2009, de responsabilidade de seu então prefeito, senhor João Carlos de Oliveira.
2. A Coordenadoria de Medidas Executórias, mediante Informação nº 2637/26 (peça 53), encaminha os autos a este gabinete, para a deliberação a seguir indicada:
Tratam os documentos juntados aos autos por meio da Petição Intermediária nº 834730/19 de 11/12/2019 (peças 50/51), de decreto legislativo da Câmara Municipal de Apucarana referente ao julgamento das contas municipais referente ao exercício financeiro de 2009.
Por meio do Acórdão de Parecer Prévio nº 362/12 – S1C (peça 33), este Tribunal de Contas recomendou o julgamento pela regularidade com ressalva, porém, no Decreto Legislativo nº 75/2019 de 10/12/2019 consta que foram reprovadas as contas.
Visto que houve modificação da recomendação expedida por este Tribunal de Contas, que não houve a juntada do quórum com a composição do julgamento e tendo em vista o art. 31, § 2º, da Constituição Federal que estabelece que o parecer prévio só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal, encaminhe-se ao Gabinete do Relator, CONSELHEIRO SUBSTITUTO THIAGO BARBOSA CORDEIRO -, para deliberar sobre a intimação da Câmara Municipal de Apucarana para informar o quórum da votação demonstrando a quantidade de vereadores que compõem aquele poder legislativo, a quantidade de votos a favor e contrários ao parecer prévio, e a quantidade de ausências e abstenções.
3. Inobstante, verifico que a relatoria do Acórdão de Parecer Prévio nº 362/12-Primeira Câmara (peça 33) foi do Conselheiro Artagão de Mattos Leão, que inclusive determinou as providências posteriores ao trânsito em julgado da decisão, conforme Despacho nº 3093/12-GCAML (peça 40).
4. Nestes termos, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que providencie a redistribuição do feito, nos termos regimentais.
5. Publique-se.
Curitiba, 28 de maio de 2026.
Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator
BTP

Conselheiro Substituto CLAUDIO AUGUSTO KANIA

Sem publicações

Conselheiro Substituto TIAGO ALVAREZ PEDROSO

PROCESSO N.º:-243055/25
ASSUNTO:-REVISÃO DE PROVENTOS
ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
INTERESSADO:-CIULMARA DO ROCIO PIMENTEL, LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 37/26
Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto nº 42.038/2025 do Município de Araucária (peça 5), publicado no Diário Oficial do Município de Araucária de 20/02/2025 (peça 6), que revisou os proventos recebidos pela senhora Cilmar do Rocio Pimentel para incorporação da parcela transitória "gratificação pelo exercício de atividade com portadores de necessidades especiais", com fundamento na decisão judicial proferida nos autos nº 0014934-42.2015.8.16.0025, que tramitaram perante a 2ª Vara da Fazenda Pública de Araucária (peça 3).
Em consonância com as manifestações uniformes da Coordenadoria de Atos de Pessoal (Instrução nº 7455/26 – COAP, peça 11) e do Ministério Público de Contas (Parecer nº 356/26 – 2PC, peça 12), que opinaram pela legalidade do ato, determino o registro da revisão de proventos em tela, na forma do art. 134 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 e do art. 428, inc. II, do Regimento Interno.
Após certificado o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Coordenadoria de Atos de Pessoal (COAP), para as anotações pertinentes, e à

Diretoria de Protocolo, para o arquivamento do processo, conforme os arts. 398, § 1º, e 168, VII, do Regimento Interno.
Publique-se.
Curitiba, 2 de junho de 2026.
Conselheiro Substituto TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Relator

PROCESSO N.º:-350246/26
ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES
ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE UMUARAMA
INTERESSADO:-MUNICÍPIO DE UMUARAMA, TRES VALE SANEAMENTO BASICO LTDA
DESPACHO N.º:-44/26

Trata-se de representação da lei de licitações com pedido cautelar (peça 3), apresentada pela Três Vale Saneamento Básico Ltda em face do Edital de Concorrência nº 6/2026 do Município de Umuarama, que teve o seguinte objeto:
Reforma da antiga rodoviária, com área construída de 3.915,35 m² contendo: consultórios, vacina, triagem, medicação, compressor, odontologia, recepção, copa, curativo, ACS, sanitários femininos, masculinos e PCD, almoxarifado, esterilização, expurgo, DML, lancheonete, espera de passageiros, refeitório, conveniência, administração, depósito, assistência social, polícia, diretor, monitoramento, armas, TI, alojamento, vestiário, defesa civil, estacionamento rotativo, empresa de transporte coletivo, sala motoristas, limpeza de utensílios, cozinha, caixa, procedimentos, circulações, pátio, jardim e etc. Valor máximo estimado de R\$ 7.391.318,77 (peça 4, p. 1).

O edital previu como único requisito de qualificação técnico-operacional, a comprovação da execução de "Construção de Edificações em Alvenaria e Concreto Armado", fixando a quantidade mínima de 1.957,67 m2 (item 7.5.3.1, alínea "b" do edital, peça 4, p. 13).

A representante relatou que participou regularmente do certame, logrando êxito na fase competitiva, ao apresentar a melhor proposta, no montante de R\$ 6.970.990,00. Não obstante, foi posteriormente inabilitada, sob o fundamento de não ter comprovado o quantitativo mínimo exigido no edital, consistente na execução de 1.957,67 m² de construção de edificações em alvenaria e concreto armado.

Informou que interpôs recurso administrativo, no qual apontou a ilegalidade do quantitativo exigido, sustentando a sua incompatibilidade com os parâmetros legais estabelecidos no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, bem como a ausência de correlação com o objeto licitado. O recurso foi conhecido, porém não provido pelo agente de contratação, com base em parecer técnico da Secretaria Municipal de Obras e parecer jurídico da Procuradoria-Geral do Município, tendo tal decisão sido posteriormente ratificada pelo Prefeito Municipal, esgotando-se a via administrativa. Nos autos, a representante dirigiu sua impugnação, de forma central, à ilegalidade do quantitativo mínimo exigido para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, afirmando que a exigência editalícia apresentava vícios graves de desproporcionalidade, ausência de fundamentação técnica e desconformidade com os limites legais.

Nesse sentido, destacou que a planilha orçamentária do certame previu apenas 810,17 m² de serviços de alvenaria, ao passo que o edital exigiu a comprovação de execução mínima de 1.957,67 m², ou seja, quantitativo substancialmente superior ao total efetivamente previsto para execução na obra.

Argumentou que tal exigência corresponde a aproximadamente 241,6% do quantitativo total de alvenaria previsto na planilha orçamentária, evidenciando manifesta desproporcionalidade entre o requisito de habilitação e a efetiva dimensão da parcela construtiva correspondente no objeto contratado.

Acrescentou que a Administração teria adotado, como critério de cálculo, 50% da área total da edificação (3.915,35 m²), resultando no quantitativo exigido, em substituição à aferição sobre as parcelas efetivamente previstas na planilha orçamentária. Tal metodologia seria juridicamente inadequada, porquanto dissocia a exigência da realidade executiva contratual, ao considerar a dimensão global da edificação existente — inclusive áreas que não serão objeto de intervenção — em detrimento dos serviços efetivamente mensurados e remunerados no contrato.

Aduziu, ainda, que a exigência impugnada afronta diretamente os §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que: (i) os serviços de alvenaria representam aproximadamente 2,18% do valor total estimado da contratação, não atingindo o patamar mínimo de 4% necessário para sua caracterização como parcela de maior relevância; e (ii) mesmo que assim não fosse, o quantitativo máximo legalmente exigível corresponderia a 50% do total previsto, isto é, 405,09 m², valor substancialmente inferior ao exigido no edital:

[...] A Decisão do Agente de Contratação e a Ratificação do Prefeito Municipal seguiram esse mesmo raciocínio, sem qualquer análise autônoma dos parâmetros legais do art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021.

O art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021 estabelece dois limites CUMULATIVOS e COGENTES para a exigência de capacidade técnico-operacional:

"§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados."

Pois bem, para que qualquer item de alvenaria pudesse ser eleito como parcela de "maior relevância ou valor significativo", seu valor individual deveria ser igual ou superior a 4% do valor total estimado da contratação, ou seja, igual ou superior a R\$ 295.652,75 (4% de R\$ 7.391.318,77). A própria planilha orçamentária do Município (documento vinculante) demonstra o seguinte:

Item	Descrição	Quantidade	Valor	Percentual
COMP. 103334	Alvenaria de vedação 14x9x19 cm.	746,22 m²	R\$ 147.191,90	1,99%
COMP. 103350	Alvenaria de vedação 9x8x19 cm (9 cm).	23,63 m²	R\$ 5.739,96	0,08%
COMP. 101162	Alvenaria de vedação com cobogó 7x20x20 cm.	40,32 m²	R\$ 8.381,32	0,11%
SOMA TOTAL DE ALVENARIA: R\$ 161.313,18 — apenas 2,18% do valor estimado.				

Constata-se, portanto, que NENHUM item individual de alvenaria atinge sequer o piso de 4% exigido pelo § 1º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021. Mais grave: nem mesmo a SOMA de todos os itens de alvenaria juntos, alcança 4% do valor estimado, representando apenas 2,18% do total. A alvenaria, enquanto conjunto de serviços,

NÃO CONSTITUI PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA OU VALOR SIGNIFICATIVO nos termos literais da lei, e por isso não poderia ser, sequer, objeto de exigência de atestado de capacidade técnico-operacional.

Ainda que, por mero argumento, se admitisse que a alvenaria poderia ser eleita como parcela relevante o que não se concede, incidiria a segunda baliza legal: o quantitativo exigido não poderia ultrapassar 50% do quantitativo efetivamente previsto na planilha orçamentária. O total de alvenaria prevista na planilha do Município é de 810,17 m² (746,22 + 23,63 + 40,32 m²). Portanto, o TETO LEGAL MÁXIMO de exigência seria:

$$50\% \text{ de } 810,17 \text{ m}^2 = 405,09 \text{ m}^2$$

O Município, contudo, exigiu 1.957,67 m², quantidade que representa 241,6% do total de alvenaria da obra, ou seja, 2,42 vezes o total de alvenaria efetivamente previsto na planilha orçamentária. A exigência supera em 383,5% o teto legal de 50%. Trata-se de exigência que é matematicamente impossível de ser relacionada ao objeto licitado: o Município exige comprovação de experiência em quase três vezes a quantidade de alvenaria que será efetivamente executada na própria obra.

A Administração Municipal, tanto no Parecer n.º 006/2026-SMO quanto na decisão do recurso, tentou justificar a exigência de 1.957,67 m² afirmando que esse número corresponderia a 50% da área total do projeto de reforma (3.915,35 ÷ 2 = 1.957,67). O argumento é que o quantitativo exigido "não está ligado ao quantitativo de fechamento em alvenaria previsto para a obra, e sim à predominância do método construtivo e materiais empregados em relação à edificação como um todo". Essa argumentação é juridicamente inaceitável pelas seguintes razões objetivas e irrefutáveis:

Primeiro, o art. 67, § 2.º, da Lei n.º 14.133/2021 é expresso ao estabelecer que o teto de 50% incide sobre as "parcelas" do objeto, isto é, sobre os quantitativos dos serviços efetivamente previstos na planilha orçamentária. O dispositivo não autoriza, em nenhuma hipótese, que a base de cálculo seja a área total da edificação existente que será reformada. A lei não deixa margem para interpretação diversa: "até 50% das parcelas de que trata o referido parágrafo", sendo essas parcelas os serviços individuais da planilha com valor igual ou superior a 4% do total estimado.

Segundo: a própria planilha orçamentária, (instrumento que VINCULA a Administração ao definir os serviços a serem remunerados), prevê apenas 810,17 m² de alvenaria. A estrutura e a envoltória da edificação existente já estão construídas há décadas e serão amplamente aproveitadas. Os demais serviços de vedação interna serão executados em DRYWALL (sistema em chapas de gesso — COMP. 96360, 96361, 96368 e 96369, totalizando 527,19 m²), e não em alvenaria de blocos cerâmicos. Utilizar a área total reformada como base de cálculo equivale a exigir, a título de experiência em alvenaria, serviços que simplesmente não constarão da planilha de execução. O resultado é uma exigência fictícia, sem correlação com o objeto real.

Não suficiente, a própria associação brasileira de normas técnicas traz a distinção entre REFORMA e CONSTRUÇÃO NOVA sendo: técnica, objetiva e normatizada e, não objeto de ponderações.

Nesse sentido, a ABNT NBR 16.280:2014 (Reforma em edificações — Sistema de gestão de reformas) define reforma como:

"alteração nas condições da edificação existente com ou sem mudança de função, visando recuperar, melhorar ou ampliar suas condições de habitabilidade, uso ou segurança, e que não seja manutenção".

Construção nova, por definição, implica fundação nova, estrutura nova desde a base, envoltória nova. A obra licitada envolve demolição parcial de pisos, retirada de telhamento, substituição de esquadrias, instalações novas em edificação existente, reorganização de layout interno, atividades tipicamente identificadas como REFORMA, e não como construção nova. (peça 3, p. 8/10)

Diante disso, concluiu que a exigência editalícia possui natureza objetivamente dissociada do objeto licitado, na medida em que impõe ao licitante a comprovação de experiência em quantitativo significativamente superior ao que será efetivamente executado, circunstância que compromete a razoabilidade do requisito e restringe indevidamente o universo de potenciais competidores.

Destacou, ainda, a ausência de justificativa técnica consistente para a fixação do quantitativo exigido, tendo a Administração se limitado a aduzir, de forma genérica, que a complexidade da obra se equipararia à de construção nova, sem demonstrar, de modo objetivo, a correlação entre tal premissa e os limites legais aplicáveis à qualificação técnica.

Alegou, por conseguinte, que a exigência impugnada resultou em restrição indevida à competitividade, na medida em que ensejou a inabilitação da proposta de menor valor, com potencial repercussão negativa à economicidade do certame e, em última análise, ao interesse público.

Além disso, de forma complementar, apontou outras irregularidades no procedimento licitatório, as quais podem ser assim sinteticamente delineadas:

I – vedação à apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa física, sem respaldo legal ou justificativa técnica específica;

II – adoção de parecer jurídico subscrito por agente ocupante de cargo comissionado, com alegada fragilização da independência técnica do controle de legalidade e ausência de análise objetiva dos parâmetros previstos na Lei n.º 14.133/2021; e

III – utilização de plataforma eletrônica privada para realização do certame sem prévio procedimento licitatório para sua contratação, em possível desconformidade com a jurisprudência desta Corte de Contas.

Ao final, afirmou estarem presentes o fumus boni iuris, evidenciado pela desconformidade objetiva entre o quantitativo exigido e os limites legais, e o periculum in mora, decorrente da iminência de adjudicação e homologação do certame. Assim, requereu a suspensão dos atos finais da licitação, a declaração de nulidade da exigência quantitativa relativa à capacidade técnico-operacional, com a consequente readequação do edital e a apuração de responsabilidades dos agentes públicos envolvidos.

Ato contínuo, após a competente distribuição (peça 5) vieram os autos a este Gabinete.

Posteriormente, o Município de Umuarama compareceu espontaneamente aos autos, juntando manifestação (peça 7), acompanhada de diversos outros documentos, na qual se sustentou, em síntese:

a urgência e a relevância social da obra, destinada à revitalização da antiga

rodoviária com recursos estaduais;

a ausência de discricionariedade municipal para alterar a minuta editalícia, por se tratar de modelo padronizado e bloqueado pelo Paranacidade;

a regularidade da exigência de qualificação técnico-operacional, sob o argumento de que o quantitativo impugnado corresponderia a 50% da área total da edificação e de que a intervenção, embora formalmente qualificada como reforma, possuiria complexidade equivalente à de obra nova;

a subsistência da inabilitação da representante também por fundamento autônomo, atinente à insuficiência da documentação apresentada para comprovação da capacidade técnico-profissional e operacional;

a inviabilidade de impugnação tardia da cláusula relativa a atestados emitidos por pessoa física;

a inexistência de irregularidade no parecer jurídico subscrito por servidora comissionada; e

a licitude da utilização de plataforma eletrônica privada para a realização do certame. DECIDO

Inicialmente, recebo a documentação apresentada pelo Município de Umuarama (peças 6/99).

A representação deve ser recebida, tendo em vista que estão presentes os requisitos constantes dos arts. 275 a 277 do Regimento Interno.

Muito embora estejam presentes indícios de possíveis irregularidades, em especial quanto aos quantitativos dos atestados exigidos para qualificação técnica e quanto à não aceitação de atestados emitidos por pessoa física, indefiro a cautelar pleiteada, diante da existência de periculum in mora reverso.

Como apontado pelo município, a obra objeto da licitação em análise será financiada mediante convênio com o Estado do Paraná. Em declaração recente na Assembleia Legislativa do Estado, o Secretário da Fazenda Estadual, Norberto Ortigara, afirmou que obras relativas a convênios que não tiveram medição realizada até o início de julho não poderão receber repasses estaduais neste ano, conforme noticiado em diversos portais jornalísticos[1] [2].

Os elementos juntados pelo município demonstram de forma inequívoca a necessidade da intervenção objeto da licitação, conforme comprovam as fotos constantes das matérias jornalísticas juntadas à peça 9, que demonstram a degradação física do imóvel que sofrerá as intervenções objeto da licitação.

Desse modo, a eventual paralisação do certame e/ou da execução contratual provavelmente acarretariam o atraso ou até mesmo a impossibilidade de execução da obra, o que prejudicaria a população local.

Além disso, observo que são verossímeis as alegações do município quanto à complexidade da reforma assemelhar-se a de uma construção nova.

Observando-se a planilha de serviços (peça 4, p. 60/71), verifica-se que a obra a ser contratada inclui a realização de movimentação de terra, drenagem e águas pluviais, fundações, estruturas, alvenaria, divisórias, muros e fechos, cobertura, instalações elétricas, de telefonia, de sistemas de proteção e ventilação, hidrossanitárias, de gás glp, revestimentos, impermeabilizações, pinturas e argamassas, pavimentação e calçamento e paisagismo, numerosos itens que demonstram a complexidade e o porte da obra, que vai muito além de uma mera reforma.

Observo que o critério de qualificação adotado não foi demasiadamente restritivo, pois o edital expressamente permitiu o somatório de atestados, e o quantitativo exigido foi de 50% da área do imóvel, no total de 1.957,67 m². A este relator, parece improvável que uma empresa que tenha em seu acervo a construção de obras que, somadas, atinjam menos de 2.000 m², teria capacidade comprovada para execução de uma obra tão relevante, com valor total de quase R\$ 7 milhões.

Nesse contexto, a suspensão do certame, neste momento, implicaria potencial prejuízo ao interesse público, na medida em que comprometeria a execução de obra de relevante interesse social, ensejaria a provável perda ou atraso na liberação de recursos de convênio e impactaria negativamente a prestação de serviços à coletividade.

Cumprido salientar, ainda, que a atuação cautelar desta Corte de Contas deve orientar-se, primordialmente, pela tutela do interesse público, de modo que o prejuízo juridicamente relevante para justificar a sua intervenção imediata é aquele que recai sobre o erário ou sobre a coletividade, e não o gravame individual eventualmente suportado pela empresa representante. Em outras palavras, a medida de urgência no âmbito do controle externo não se destina à proteção de interesses privados em si mesmos considerados, mas à prevenção de danos concretos à Administração Pública, à regularidade da contratação e à adequada prestação de serviços à sociedade.

Ademais, ressalto, por oportuno, que a ausência de concessão da medida cautelar não prejudica a posterior análise de mérito, tampouco impede a eventual adoção de providências corretivas, caso confirmadas as irregularidades no curso da instrução. Pelo exposto, decido:

1. Receber a presente representação;
2. Indeferir o pedido de cautelar;
3. Determinar a citação, com as inclusões na atuação que se fizerem necessárias, do Prefeito do Município de Umuarama e do agente de contratação Kaleb B. de Souza para que, no prazo de 15 dias, apresentem defesa/manifestação acerca das impropriedades ventiladas na peça vestibular;
4. Encaminhar a representação ao presidente desta Corte para ciência (Regimento Interno, art. 277, § 1º);

Alerto aos requeridos que a procedência da representação poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei Orgânica desta Casa (artigo 85 e ss. da LC n.º 113/2005), além da comunicação dos fatos ao Ministério Público Estadual.

Curitiba, 2 de junho de 2026.

Conselheiro Substituto TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Relator

1. <https://gazetadoparana.com.br/artigo/secretario-da-fazenda-diz-que-estado-nao-tem-dinheiro-e-promessas-a-prefeitos-nao-serao-cumpridas>

2. <https://blogpoliticamente.com.br/a-preocupacao-de-prefeitos-quanto-as-muitas-obras-prometidas-se-materializou/>

PROCESSO N.º: 795565/23

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

INTERESSADO: ADRIANO RAMOS, BRUNA DOS SANTOS RUEDA, CRISTIANNE MARIA GOMES TAVARES DO NASCIMENTO, DEBORA

TEMPORÃO DE AGUIAR RAMOS, DIONI ALEX BRANDT, GERALDO AUGUSTO TAQUES DE ARAUJO, HELLEN KEYLA SANTOS DA SILVA, HOPE CONSTRUTORA LTDA, MARCELO ELIAS ROQUE, MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, TENILE CIBELE DO ROCIO XAVIER, VANDECY SILVA DUTRA
PROCURADOR:-ACYR CORREIA NETO, ADRIANA PENICHE DOS SANTOS, ALEXANDRE GONÇALVES RIBAS, AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI FRANCO, ANA CARLA MENEZES PATRIOTA, ANTONIO JULIO MACHADO LIMA FILHO, BERNARDO GURECK BORBA, BRUNNA HELOUISE MARIN, CARLOS EDUARDO FERLA CORREA, CLAUDIA JACOB ROCKEMBACH, EDISON SANTIAGO FILHO, FERNANDA GRECA MARTINS, FERNANDA RODRIGUES REIS, FERNANDO ALMEIDA STRUECKER, FILIPE ALMEIDA DOMINGUES, FLAVIA GARCIA QUADROS HACKE, FRANCIENY GABRIELI DAS NEVES MATOZO, KELLY CHRISTINA FROTA KRAVITZ PECINI, LARISSA ANACLETO DO NASCIMENTO, LEÃO SALOMÃO NETO, LEONARDO SILVA GUIMARAES, LISIENNE DO ROCIO DE MELLO MARON MACHADO LIMA, LUIS ALBERTO HUNGARO, LUISA SANTIN GARCIA, LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO, LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE, MARCELA SENISE DE OLIVEIRA MARTINS, MIRIAM CIPRIANI GOMES, PAULO CHARBUB FARAH, REGINALDO MARTINS, RICARDO GNOATTO BOCCASANTA, ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI
DESPACHO N.º:-46/26

Tendo em vista o pedido de prorrogação de prazo formulado à peça 194 e considerando a situação fática examinada nos autos, que demanda um prazo maior do que o originalmente previsto pelo art. 58, do Regimento Interno deste Tribunal[1], com fundamento no art. 537, da mesma norma[2], combinado com o art. 139, VI do novo Código de Processo Civil[3] brasileiro (Lei 13.105/2015), excepcionalmente concedo novo prazo de 30 (trinta) dias ao requerente, a contar da publicação deste despacho, para a complementação da instrução processual.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e providências posteriores.

Publique-se.

Curitiba, 2 de junho de 2026.

MELISSA TRENTO[4]

Auditora de Controle Externo – matrícula nº 51.282-6

1. Art. 58. O prazo para manifestação dos interessados, inclusive na oportunidade do contraditório e ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

2. Art. 537. Nas disposições deste Regimento, aplica-se, no que couber, o Código de Processo Civil.

3. Art. 139. O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, incumbindo-lhe:

(...)

VI - dilatar os prazos processuais e alterar a ordem de produção dos meios de prova, adequando-os às necessidades do conflito de modo a conferir maior efetividade à tutela do direito;

4. Por delegação do Relator, Auditor Tiago Alvarez Pedrosa, conforme Instrução de Serviço n 154/2022, publicada no D.E.T.C n 2850 de 7/10/2022.

Conselheiro Substituto LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

Sem publicações

Conselheira Substituta MURYEL HEY

Sem publicações

Conselheiro Substituto JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO

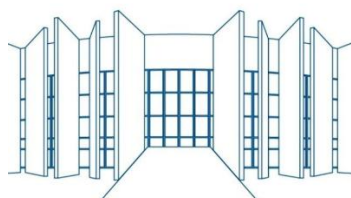
Sem publicações



Sem publicações

Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar

Sem publicações



Sem publicações



Sem publicações



Resenhas de Distribuição

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 3085/26

Processo nº: 280515/26

Data e hora da distribuição: 02/06/2026 14:43:00

Assunto: REQUERIMENTO INTERNO

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Exercício:

Modalidade de distribuição: Art. 522 c/c Ata da Sessão Ordinária n.º 1/2025-STP

Relator: Conselheiro Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

DP, em 02/06/2026

CAROLINE LEMES KARAM DE MENESES

Diretora

TC51.729-1

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3065/2026

Processo Nº: 260081/25

Data e hora da distribuição: 02/06/2026 07:29:28

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA

Interessado: BEATRIZ BARROZO DOS SANTOS, GABRIEL DE SOUZA DE AGUIAR, RONALDO PINHEIRO, SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA, VICENTE SAMPAIO, WESLEY LORHAN CORDEIRO MOREIRA

Exercício: 2025

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro Substituto JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3066/2026

Processo Nº: 347505/17

Data e hora da distribuição: 02/06/2026 07:36:23

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE CASTRO

Interessado: MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR, MUNICÍPIO DE CASTRO, REINALDO CARDOSO

Exercício: 2016

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro Substituto SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3067/2026

Processo Nº: 329195/18

Data e hora da distribuição: 02/06/2026 07:46:45
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
Interessado: ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER, PAULO SERGIO WOLFF, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
Exercício: 2018
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3068/2026

Processo Nº: 288482/25

Data e hora da distribuição: 02/06/2026 08:03:53
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
Interessado: AMIRIS TELMA EMILIANO GASOLA, CEZAR DANILLO FARAH REICHELDT, DEBORA KIMIE PADILHA OKIDA, GRASIELLE VICENTINI, HISSAM HUSSEIN DEHAINI, JAQUELINE SANTIAGO DAMBISKI, KARIN CRISTINA BARBOZA, LUCIANE APARECIDA SILVA, LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI, MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA E OUTROS.
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 673264/19, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3069/2026

Processo Nº: 57495/25

Data e hora da distribuição: 02/06/2026 08:16:30
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE IVAÍ
Interessado: AMANDA BELTRAO, ELIZANGELA DE FREITAS LEIRIA, EMILY DE FATIMA ORLOWSKI, EVELYN CRISTIANE MARTENOVETKO, FABIANE DE FATIMA PINHEIRO, FRANKLIN ERMES KOLTUM, GEOVANA PIZZAZIA PRETTI, GESSICA PIETROVSKI FERREIRA, GUSTAVO DE OLIVEIRA CORTES, LUCIANA CARVALHO PINHEIRO E OUTROS.
Exercício: 2024
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 840536/23, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Substituto LIVIO FABIANO SOTERO COSTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3070/2026

Processo Nº: 455508/25

Data e hora da distribuição: 02/06/2026 08:24:14
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS
Interessado: CLAUDINEI FRANCISCO DE CARVALHO, LORENO BERNARDO TOLARDO, MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 859828/18, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3071/2026

Processo Nº: 363925/26

Data e hora da distribuição: 02/06/2026 09:05:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: EVELIZE KOTOVICZ, IVAN FERREIRA DE MELO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro Substituto TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3072/2026

Processo Nº: 363976/26

Data e hora da distribuição: 02/06/2026 09:22:47
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: EVELIZE KOTOVICZ, IVAN FERREIRA DE MELO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3073/2026

Processo Nº: 364611/26

Data e hora da distribuição: 02/06/2026 11:00:22
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE LOBATO
Interessado: FABIO CHICAROLI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3074/2026

Processo Nº: 363537/26

Data e hora da distribuição: 02/06/2026 11:45:53
Assunto: PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3075/2026

Processo Nº: 356090/26

Data e hora da distribuição: 02/06/2026 11:57:02
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES
Entidade: MUNICÍPIO DE UMUARAMA
Interessado: MUNICÍPIO DE UMUARAMA, POSTO DE MOLAS SAO PAULO LTDA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3076/2026

Processo Nº: 356678/26

Data e hora da distribuição: 02/06/2026 12:01:11
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES
Entidade: MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU
Interessado: CLEUSA STRESSER DE JESUS MOURA, MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3077/2026

Processo Nº: 357011/26

Data e hora da distribuição: 02/06/2026 12:07:25
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES
Entidade: MUNICÍPIO DE PLANALTINA DO PARANÁ
Interessado: LUCAS FINGER SCHMIDTKE, MUNICÍPIO DE PLANALTINA DO PARANÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3078/2026

Processo Nº: 334925/26

Data e hora da distribuição: 02/06/2026 12:09:28
Assunto: RECURSO DE AGRAVO
Entidade: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
Interessado: CAMILO DANIEL LOVATO, LUISE CAROLINA WINHASKI BORATO, MARIO ROBERTO GURGEL KNOPKI, MEDMASTER SERVICOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, SANDRA MARIA CUMIN, SMH - SERVICOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, WAGNER DANIEL DUTRA MATTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: distribuído a(o) relator(a) do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3079/2026

Processo Nº: 357666/26

Data e hora da distribuição: 02/06/2026 12:10:15
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES
Entidade: MUNICÍPIO DE Balsa Nova
Interessado: LUCAS FINGER SCHMIDTKE, MUNICÍPIO DE Balsa Nova
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3080/2026

Processo Nº: 358735/26

Data e hora da distribuição: 02/06/2026 12:16:17
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES
Entidade: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ, DOCS REGISTRADORA DE CONTRATOS LTDA
Exercício:
Modalidade de distribuição: prevenção, reconhecida de ofício (arts. 278, I e 340 do Regimento Interno), conforme Ata da Sessão Ordinária nº 23, de 20 de julho de 2017, do Tribunal Pleno e art. 346, § 1º do Regimento Interno c/c art. 55 do Código de Processo Civil, por conexão com o processo nº 231654/26, de REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3081/2026

Processo Nº: 345544/26

Data e hora da distribuição: 02/06/2026 12:34:48
Assunto: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: MARIA AUGUSTA CAMARGO DE OLIVEIRA FRANCO

Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3082/2026

Processo Nº: 358093/26
Data e hora da distribuição: 02/06/2026 12:46:20
Assunto: DENÚNCIA
Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05
Interessado: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3083/2026

Processo Nº: 359090/26
Data e hora da distribuição: 02/06/2026 13:42:17
Assunto: DENÚNCIA
Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05
Interessado: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3084/2026

Processo Nº: 352834/26
Data e hora da distribuição: 02/06/2026 14:29:12
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA CONSERVAÇÃO REMANESCENTE RIO PARANÁ E AREAS DE INFLUÊNCIA
Interessado: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA CONSERVAÇÃO REMANESCENTE RIO PARANÁ E AREAS DE INFLUÊNCIA, DAYANE GOUVEIA OCHMAN, EVERTON BARBIERI, JOSE CARLOS BARALDI, MARCOS JOSE DO NASCIMENTO GONCALVES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Impedimentos:
Auditor JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3086/2026

Processo Nº: 365650/26
Data e hora da distribuição: 02/06/2026 15:22:15
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade:
Interessado: LUDYANNE DIAS MACHADO CABRAL
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.
Relator: Conselheiro Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3087/2026

Processo Nº: 359316/26
Data e hora da distribuição: 02/06/2026 15:32:44
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES
Entidade: MUNICÍPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO
Interessado: GUILHERME DE MEDEIROS ELIAS, MUNICÍPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO, RECICLART LICITACOES, CONTRATOS, ASSESSORIAS, ENGENHARIA & SERVICOS LTDA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3088/2026

Processo Nº: 364662/26
Data e hora da distribuição: 02/06/2026 16:18:02
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES
Entidade: ASSOCIAÇÃO NORTE PARANAENSE DE COMBATE AO CÂNCER
Interessado: ASSOCIAÇÃO NORTE PARANAENSE DE COMBATE AO CÂNCER, MILANO ENGENHARIA LTDA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3089/2026

Processo Nº: 358630/26
Data e hora da distribuição: 02/06/2026 16:30:37
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IBAITI
Interessado: COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE ATOS DE GESTÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IBAITI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3090/2026

Processo Nº: 358576/26
Data e hora da distribuição: 02/06/2026 16:55:45

Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: PARANAVAI PREVIDENCIA
Interessado: COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE ATOS DE GESTÃO, PARANAVAI PREVIDENCIA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3091/2026

Processo Nº: 358614/26
Data e hora da distribuição: 02/06/2026 16:57:44
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NOVO ITACOLOMI
Interessado: COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE ATOS DE GESTÃO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NOVO ITACOLOMI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3092/2026

Processo Nº: 366118/26
Data e hora da distribuição: 02/06/2026 16:58:56
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade:
Interessado: GREGORI PAVAN FREIRE DE CARVALHO
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.
Relator: Conselheiro Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3093/2026

Processo Nº: 358541/26
Data e hora da distribuição: 02/06/2026 16:59:47
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DE MARIALVA
Interessado: COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE ATOS DE GESTÃO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DE MARIALVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3094/2026

Processo Nº: 351091/26
Data e hora da distribuição: 02/06/2026 17:12:27
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: FUMPISUL - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE PIRAI DO SUL
Interessado: COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE ATOS DE GESTÃO, FUMPISUL – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE PIRAI DO SUL
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3095/2026

Processo Nº: 366339/26
Data e hora da distribuição: 02/06/2026 18:45:20
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: JOSE TIAGO CAMARGO DO AMARAL
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

Edítails

Sem publicações

Despachos

PROCESSO N º-781677/25
ORIGEM-UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ
INTERESSADO-ALVARO MARTINS FERNANDES JUNIOR, ANA CAROLINA F. TSUNODA, ANA CLAUDIA MAROCHI, ANDRE LUIZ BRAGA DA SILVA, ANELISA RAMAO, ARIEL MILANI MARTINE, BEATRIZ RODRIGUES, BIANCA DE OLIVEIRA MARTINS, BRUNA CAROLINI BARBOSA, CAIO VITOR MARQUES MIRANDA, CAMILA MARIA BORTOT, DANIELE RAMOS DE OLIVEIRA, DIEGO BARBOZA PRESTES, DIOGO HENRIQUE BISPO DIAS, DYEGO LEONARDO FERRAZ CAETANO, ESTEFANI DUTRA RAMOS, FABIANE TAIS MUZARDO, FABIO ANTONIO NÉIA MARTINI, FABIOLA GRASIELE ZAPPIELO, FERNANDA OSCAR DOURADO, FLAVIA TOCCI BOEING DUARTE, GEUCIANE FELIPE GUERIM FERNANDES, GILVANA DE FATIMA FIGUEIREDO GOMES, GISLAINE SEMCOVICI NOZI, GUSTAVO DARIO, JAINE DOS SANTOS FLORIANO, JAIRO NEIA LIMA, JEFERSON ANIBAL GONZALEZ, JEFERSON TAKEO PADOAN SEKI, JEINNI KELLY PEREIRA PUZIOL, JOAGDA REZENDE ABIB, JOAO CARLOS DIAS FURTADO, KELLI JULIANE FAVATO, LUCIA MARA DE LIMA

PADILHA, LUCIANA FERNANDES DE AQUINO, MATHEUS GANIKO DUTRA, NADIA NELZIZA LOVERA DE FLORENTINO, NOEMI SANTOS DA SILVA, PAOLA SANCHES CELLA, PIETRO ANDRE TELATIN PASCHOALINO, REJANE HELOISE DOS SANTOS, THIAGO DOS SANTOS ROSA, THIAGO FERNANDO MENDES, THIAGO MATHEUS CAVALHEIRO, TIAGO FERNANDO HANSEL, VICTOR GALINDO DE MELLO, VICTORIA MOTTIM GAIO, VITOR HIDEO NASU, WILIAN BARBOSA TRAVASSOS, WILLIAN DAMIN
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1588/26

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 7677/26 - COAP peça nº 47: - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 2 de junho de 2026.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-424918/21

ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE

INTERESSADO-ANGELA MARIA GATTO GAMLA, GRACIELA GATTO, JOSÉ PAULO DELLA JUSTINA, MOACIR FIAMONCINI, SERGIO ISIDORO GAMLA, VOLNEI PEDRO SOARES

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1590/26

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 7797/26 - COAP peça nº 13: - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 2 de junho de 2026.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-335115/26

ORIGEM-UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ

INTERESSADO-FABIO HERNANDES

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-1591/26

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 7454/26 - COAP peça nº 13: - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 2 de junho de 2026.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-725713/21

ORIGEM-AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ

INTERESSADO-ANDERSON ENRIQUE CAMPANHOLI, ANDREIA CRISTINA DA SILVA, CONRADO ANGELO SCHELLER, MARIANA LEAL DE LIMA CAMPANHOLI

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-1592/26

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 7804/26 - COAP peça nº 11: - AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 2 de junho de 2026.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8
documento assinado digitalmente

Informações

Sem publicações

Atos de Alerta Municipais

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO: RENATO DA SILVA

ATO DO ALERTA: Alerta - Pessoal Executivo 90%

PERÍODO: 1º Quadrimestre de 2026

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 48,6% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 90% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea “b”, da mesma lei, no período de apuração encerrado em 30/04/2026.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 2 de Junho de 2026.



Sem publicações



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 207/2026

SUMÁRIO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 207/2026	33
SUMÁRIO	33
CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS	33
CAPÍTULO II DO ACESSO AOS RECURSOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	34
CAPÍTULO III DAS RESPONSABILIDADES	34
CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	34
ANEXO 1 ACESSOS FÍSICOS	34
ANEXO 2 ACESSOS LÓGICOS	35
ANEXO 3 ACESSOS LÓGICOS DE TERCEIROS	35
ANEXO 4 TERMOS DE ACESSO, DE SIGILO E DE RESPONSABILIDADE	35
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 207/2026	

Dispõe sobre as normas de acessos físicos e lógicos a recursos de Tecnologia da Informação e Comunicações (TIC) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em conformidade com a Política de Segurança da Informação e Comunicações, revoga Instrução Normativa nº 50, de 16 de dezembro de 2010, e a Instrução Normativa nº 88, de 28 de fevereiro de 2013, e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições institucionais estabelecidas na Constituição Estadual e com base no art. 2º, I, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e nos arts. 5º, XIII, 187, II, 193, parágrafo único, 194, 196 do Regimento Interno, bem como no art. 31 da Resolução nº 120, 16 de setembro de 2024, e considerando o Acórdão nº 959/26 – Tribunal Pleno, Processo nº 709247/25,

Considerando a necessidade de definir diretrizes, conceitos e aprovar regras relativas ao acesso físico e lógico a recursos de Tecnologia da Informação e Comunicações (TIC) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná,

Resolve:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre as normas/regras de acessos físicos e lógicos a recursos de Tecnologia da Informação e Comunicações (TIC) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR, em conformidade com a Resolução nº 120, de 16 de setembro de 2024, que dispõe sobre a Política de Segurança da Informação e Comunicações.

§ 1º A presente Instrução Normativa regulamenta o acesso ao ambiente híbrido do Tribunal – que contempla acessos físicos aos ambientes de TIC e lógicos a toda gama de bases de dados, aplicativos, serviços e sistemas –, integrando o conjunto

de normas referentes à Política de Segurança da Informação e Comunicações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

§ 2º Esta política de acesso tem como objetivo estabelecer medidas de identificação, autenticação e autorização de acessos.

§ 3º As medidas citadas no § 2º visam proteger as informações corporativas e pessoais, independentemente de estarem em formato digital ou físico.

Art. 2º Consideram-se para efeitos desta Instrução:

I - Acesso: ato de ingressar e transitar em ambiente físico ou lógico com a possibilidade de comunicar-se com um dispositivo, meio de armazenamento, unidade de rede, arquivo etc., visando receber ou fornecer dados;

II - Acesso nativo: aquele que é concedido no ato de sua criação ou em função de lotação em determinado setor, sem a necessidade de solicitação expressa de acesso;

III - Acesso primário: é o primeiro acesso lógico concedido a um usuário de rede, segundo o que é implementado no sistema de gestão de pessoas, que contém o mínimo necessário para o usuário desempenhar suas atividades dentro da unidade de lotação;

IV - Ambiente híbrido: uso de tecnologia própria de hardware presente em datacenter local somada a recursos de computação em nuvem;

V - Auditoria de segurança: exame sistemático dos controles de segurança e de compliance implementados em um ambiente, com objetivo averiguar se:

a) estão de acordo com o planejado e/ou estabelecido previamente;

b) foram implementados com efetividade; e

c) atendem necessidades de segurança da organização.

VI - Autenticação: ato de confirmação de identidade de um ente qualquer, por meio de controles de acesso;

VII - Base de dados: coleção de informações armazenada em recurso computacional organizada de forma lógica, composta de dados estruturados que se interrelacionam;

VIII - Confidencialidade: propriedade de uma informação que deve ser mantida privada;

IX - Conta de Serviço: conta de acesso à rede corporativa atribuída a um ativo de TIC, necessária a um procedimento automático (aplicação, script, entre outros) sem qualquer intervenção humana no seu uso;

X - Controle de Acesso: conjunto de procedimentos, recursos e meios utilizados na aplicação de regras para autenticar acesso e/ou uso de ativos de TIC;

XI - Criptografia: ciência da comunicação secreta que aplica processo de codificação de dados para torná-los ilegíveis na presença de terceiros não autorizados;

XII - Informação sem domínio público: toda informação armazenada em meio digital, que não tenha sido disponibilizada no Diário Eletrônico do Tribunal, na intranet, nos portais institucionais ou redes sociais, onde o Tribunal mantenha presença oficial, e pelas demais comunicações impressas institucionais;

XIII - MFA: sigla em inglês para multi-factor authentication, que em português significa autenticação de multifator.

XIV - Missão Crítica: Em TIC, o termo se refere a ativos, processos, serviços, sistemas ou aplicações de uma organização que são essenciais para seu funcionamento contínuo e bem-sucedido, cuja paralisação ou perda de dados importantes pode gerar impactos financeiros, sociais e de imagem;

XV - Usuários de rede: membros, servidores efetivos comissionados, terceirizados prestadores de serviços, estagiários e demais usuários temporários em atividade no Tribunal de Contas do Paraná.

§ 1º Para efeito do disposto no inciso XIII do caput deste artigo, considera-se o MFA um processo de segurança que exige dois ou mais métodos de autenticação a fim de verificar a identidade do usuário.

§ 2º O usuário deve fornecer pelo menos duas provas antes de ser autenticado e ter acesso a determinado recurso.

§ 3º As provas podem ser algo que o usuário saiba (senha), tenha (token/cartão inteligente) ou seja biometria.

CAPÍTULO II

DO ACESSO AOS RECURSOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Art. 3º O acesso físico aos recursos de infraestrutura de TIC presentes no Tribunal de Contas do Estado do Paraná será concedido de forma nativa somente aos servidores efetivos membros da Gerência de Infraestrutura.

§ 1º Acessos físicos para Administradores de Ambiente, por razões de segurança, serão regradados em documento interno da Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI).

§ 2º Acesso físico a recursos de infraestrutura de TIC por parte de terceiros far-se-á conforme rito exposto no Anexo 1, após adesão aos termos cabíveis presentes no Anexo 4.

Art. 4º Acessos lógicos primários, de alterações de lotação e de fim de vínculo com o TCE-PR, serão concedidos/revogados automaticamente, seguindo situação cadastrada no sistema de gestão de pessoas, de responsabilidade da Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP).

Parágrafo único. Os acessos lógicos adicionais aos recursos de TIC serão concedidos por meio de sistemas de controle de acesso, disponibilizados pela DTI, seguindo o rito do Anexo 2.

Art. 5º O acesso às Bases Corporativas Replicadas a funcionários efetivos e comissionados se dará mediante solicitação do gestor da área.

Art. 6º O acesso lógico de terceirizados, de qualquer natureza, será regido segundo as regras do Anexos 2 e 3, no que couber, e mediante adesão aos termos cabíveis, presentes no Anexo 4.

Art. 7º O acesso lógico, de qualquer usuário de rede, será bloqueado automaticamente nos seguintes casos:

I - após 5 (cinco) tentativas consecutivas de acesso sem sucesso;

II - solicitação do superior imediato ou do próprio usuário, acompanhada da devida justificativa;

III - quando houver evidência de mau uso dos serviços disponibilizados pelo Tribunal de Contas do Paraná ou descumprimento da Política de Segurança da Informação (PSIC) e normas correlatas em vigência;

IV - após 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos de inatividade, excetuando-se os períodos de licença e férias;

V - em caso de evidência e/ou incidente de segurança que venha a comprometer a segurança e/ou o acesso lógico do usuário.

Art. 8º Quando da cessão do usuário a outro órgão ou entidade, o acesso lógico será desabilitado, seguindo o status no sistema de gerenciamento de pessoas, da DGP.

§ 1º Os acessos serão reestabelecidos temporariamente para realizar declaração de bens, demandado legal da Receita Federal.

§ 2º Servidores em licença para exercício de mandato junto ao Sindicato dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (SINDICONTAS) e à Associação Beneficente e Recreativa do Tribunal de Contas (ABRTC) terão acessos mantidos somente para os produtos licenciados junto à Microsoft e acessos nativos. Art. 9º Quando houver mudança de lotação promovida pela DGP, o usuário perderá os direitos de acesso e licenciamentos específicos da unidade da lotação de origem, e receberá acessos primários da lotação de destino, devendo seguir o exposto no Anexo 2.

Art.10. Em caso de aposentadoria, acessos lógicos de qualquer natureza e licenciamentos atribuídos, serão desabilitados quando a alteração for promovida no sistema de gerenciamento de pessoas da DGP, ficando em período de carência por 30 (trinta) dias, e somente o gestor da última unidade de lotação, mediante justificativa, terá acesso ao conteúdo do usuário aposentado.

CAPÍTULO III

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 11. É responsabilidade da Diretoria Administrativa (DA) do TCE-PR a comunicação imediata à DTI sobre desligamentos, férias e licenças de funcionários de empresas prestadoras de serviços, para que seja efetuado o bloqueio momentâneo ou revogação definitiva da permissão de acesso aos recursos.

Art. 12. É de responsabilidade da DTI o monitoramento da utilização de serviços de rede e de acesso à internet, podendo ainda exercer fiscalização nos casos de apuração de uso indevido desses recursos, bem como bloquear, temporariamente, sem aviso prévio, a estação de trabalho que esteja realizando atividade que coloque em risco a segurança da rede, até que seja verificada a situação e descartada qualquer hipótese de dano à infraestrutura tecnológica do TCE-PR.

Art. 13. O usuário é responsável por todos os acessos realizados através de sua conta de acesso e por possíveis danos causados à Rede Local e a recursos de tecnologia custodiados ou de propriedade do TCE-PR.

Art. 14. O usuário é responsável pela integridade e utilização de sua estação de trabalho, devendo, no caso de sua ausência temporária do local onde se encontra o equipamento, bloqueá-lo ou desconectar-se da estação, para coibir acessos indevidos.

Art. 15. O usuário não poderá, em hipótese alguma, transferir ou compartilhar com outrem sua conta de acesso e respectiva senha.

Art. 16. O usuário deve informar à DTI qualquer situação da qual tenha conhecimento que configure violação de sigilo ou que possa colocar em risco a segurança da informação e ativos de tecnologia da informação, inclusive de terceiros.

Art. 17. É dever do usuário zelar pelo uso dos sistemas informatizados aos quais tenha acesso e dos ativos cedidos para realização de suas atividades, tomando as medidas necessárias para restringir ou eliminar riscos para a Instituição.

§ 1º É vedada a interferência externa caracterizada como invasão, monitoramento ou utilização de sistemas por terceiros, e outras formas.

§ 2º Deve-se evitar sobrecarga de processamento, de dispositivos de armazenamento de dados ou de outros, para não gerar indisponibilidade de informações internas e externas.

§ 3º O usuário deve interromper a conexão aos sistemas e adotar medidas que bloqueiem o acesso de terceiros, sempre que finalizarem suas atividades ou quando se ausentarem do local de trabalho por qualquer motivo.

§ 4º É vedada a tentativa de conexão a sistemas e de acesso a informações às quais o usuário não tenha recebido autorização de acesso.

§ 5º É proibida a divulgação a terceiros ou a outros usuários sobre os mecanismos de segurança existentes em seus equipamentos ou sistemas.

§ 6º Usuários devem assinar o(s) Termo(s) de Responsabilidade pertinentes, quando aplicável, para obtenção de acessos específicos.

Art. 18. O não cumprimento desta política pode resultar em medidas disciplinares previstas em legislação específica.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. A revisão da presente Instrução Normativa de Acessos e Recursos de TIC ocorrerá sempre que se fizer necessário ou conveniente para o Tribunal, não excedendo o período máximo de três anos.

Parágrafo único. A não observação do prazo máximo para revisão pode resultar em procedimentos disciplinares cabíveis aos responsáveis pela área e pela unidade, na forma do ato normativo específico do assunto.

Art. 20. As necessárias inclusões, exclusões ou alterações referentes aos Anexos desta Instrução Normativa podem ser propostas mediante instauração de procedimento administrativo de Projeto de Instrução Normativa, feita pela unidade técnica, acompanhado das motivações e conforme a padronização de atos normativos.

Art. 21. Revogam-se as seguintes Instruções Normativas:

I - Instrução Normativa nº 50, de 16 de dezembro de 2010;

II - Instrução Normativa nº 88, de 28 de fevereiro de 2013.

Art. 22. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 29 de maio de 2026.

- assinatura digital -

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

ANEXO 1

ACESSOS FÍSICOS

Funcionários lotados na DTI e seus terceirizados, com contrato vigente, terão acesso físico nativo às dependências da DTI.

O acesso se dará pelo uso de mecanismo de segurança física existente.

Colaboradores de empresas terceirizadas, com contrato vigente de prestação de serviços, poderão receber acesso alternativo para adentrar à DTI.

Acesso de pessoas que não se enquadrem no item I se dará mediante convite de funcionário e/ou terceirizado ali lotado, ou após pedido e motivação apresentada junto à recepção da unidade.

Acesso aos ambientes de Datacenter será restrito e realizado por meio de mecanismos de reconhecimento biométrico.

Não é permitida permanência nos ambientes de Datacenter de pessoal que não seja expressamente autorizado, que devem ser acompanhados por pessoal da DTI, a todo momento.

A sala de NOC – Network Operations Center, Sala de Monitoramento de Operações de Rede, localizada no Datacenter, assim como ambiente de Datacenter, são áreas técnicas controladas, com acesso exclusivo dos técnicos autorizados pela DTI.

A sala de Service Desk será de acesso restrito, destinada somente aos prestadores ali lotados e aos funcionários da DTI.

ANEXO 2

ACESSOS LÓGICOS

O Tribunal de Contas disponibiliza acesso lógico dos recursos de TIC aos usuários de rede do Tribunal.

Identificadores serão concedidos de acordo com a situação do usuário, sendo compostos por número de matrícula funcional, com prefixo TC (servidores efetivos, comissionados e estagiários), EX e UC (usuário colaborador), conforme sua classificação.

Todos os usuários referidos no item 2 deverão dar aceite aos termos de uso de Rede Corporativa em períodos a serem definidos pela DTI.

O MFA será exigido para qualquer tipo de acesso: local, remoto ou em nuvem. Ainda, todas as aplicações corporativas ou de terceiros, acessíveis por meio de contrato de licenciamento, devem igualmente utilizar MFA.

Aos usuários de prefixo TC os acessos lógicos primários serão concedidos nativamente.

Usuários colaboradores, EX e UC, receberão acesso mediante solicitação, conforme disposto na instrução de Service Desk.

Acessos a recursos de nuvem serão realizados por meio do e-mail e senha corporativos, em conjunto com o MFA.

O acesso remoto a funcionários do TCE-PR será realizado exclusivamente por meio das ferramentas/tecnologias disponibilizadas pela DTI.

Acesso remoto de colaboradores será concedido conforme regramento exposto no Anexo 3 mediante preenchimento dos termos cabíveis, presentes no Anexo 4.

A DTI gerenciará as contas no ambiente do TCE-PR.

As contas de serviços serão criadas mediante Solicitação de Serviços, pelo gestor da unidade solicitante ou do fiscal do contrato, e terão validação da DTI em períodos de 90 dias.

As contas de serviço – de uso corporativo ou para contratos – deverão conter, minimamente, informações acerca de:

- a) Unidade(s) correlata(s) ou Contrato ativo;
- b) Data de criação e histórico de renovação de acesso;
- c) Sistemas e/ou aplicações às quais são utilizadas;
- d) Pessoas e/ou Grupos de acesso à estas contas.

A DTI será responsável pela definição, adoção e manutenção dos sistemas de autenticação e autorização de acesso, que serão revisados e melhorados conforme indicação dos fabricantes dessas ferramentas.

O padrão adotado para o formato da senha é o definido pela Gerência de Cyber Segurança que considera o tamanho mínimo de caracteres, a tipologia (letras, número e símbolos) e histórico (a proibição de repetição de senhas anteriores).

O padrão de senha deve ser revisto a cada 3 (três) anos ou quando houver necessidade.

- a) O Setor de Atendimento aos Usuários da DTI fornecerá senha temporária para cada conta de acesso criada. No momento da liberação dessa conta, a mesma deverá ser alterada pelo usuário quando do primeiro acesso à Rede.
- b) A senha deve incluir letras maiúsculas, minúsculas, números e caracteres especiais (\$, %, &, etc.).

c) O tamanho mínimo das senhas será de 12 caracteres.

d) Histórico de senhas será mantido em número de 5, que não poderão ser reutilizadas.

e) As senhas devem ser alteradas a cada 180 (cento e oitenta) dias ou quando se fizer necessário.

f) Alterações, redefinições e recuperações de senhas após bloqueio serão realizadas somente pelo usuário, utilizando link específico presente na página Web do TCE-PR: <https://www.tce.pr.gov.br/esqueciminhasenha.html>

Conta com perfil de administrador será concedida somente aos usuários responsáveis pela execução de tarefas específicas na administração de ativos de informação.

a) Somente os técnicos da DTI e terceirizados devidamente identificados e que tenham atendido item 8 receberão privilégio de administrador no ambiente do TCE-PR.

b) Não será concedido ao usuário o acesso de administrador local à sua própria estação de trabalho, conforme recomendação de segurança da Microsoft.

c) Contas administrativas e de serviços não receberão licenciamentos de suites de produção.

Será concedido acesso temporário à rede wifi de visitante a pessoas em trânsito no TCE-PR, curso ou em missão institucional, mediante auto cadastro na ferramenta disponibilizada pela DTI.

a) Uma vez solicitado cadastro, o usuário externo deverá dar ciência e concordar com esta instrução para obter acesso.

b) O usuário externo deverá zelar pelo privilégio de acesso concedido e será o único responsável por qualquer irregularidade, desvio de conduta ou ato ilícito cometido utilizando o recurso ofertado, isentando o TCE-PR, em todas as esferas, de qualquer dolo ou culpa.

O acesso às bases de dados e informações, próprias ou custodiadas, por usuários TC será concedido mediante solicitação do Gestor da área.

O acesso às bases de dados e informações, próprias ou custodiadas, conforme previsto na Política de Segurança da Informação e Comunicação (PSIC) do TCE-PR, que não sejam de domínio público aos usuários UC e EX, far-se-á mediante solicitação do gestor da área e adesão expressa ao Termo de Sigilo e Responsabilidade pertinentes, presentes do Anexo 4.

a) A permissão de acesso às informações restringe-se apenas a consulta à base de dados (leitura), sendo vedada a alteração de dados, observado o contido no art. 525-C, do Regimento Interno.

b) O usuário deve estar ciente de que as informações presentes nas bases de dados não são de domínio público.

c) O acesso de usuários EX e UC será requisitado via sistema de solicitação de serviços, disponível na intranet, contendo a justificativa, anuência do gestor da área e o prazo de vigência.

d) Na hipótese de divergência quanto à liberação do acesso, nos casos em que houver risco à segurança da informação, a autorização será submetida à apreciação do Gestor do Contrato de terceirização ao qual o solicitante presta serviços, e em última instância, do Presidente.

O usuário autorizado se responsabilizará por manter a confidencialidade e sigilo das

informações acessadas.

Os logs de acesso a bases de dados poderão ser investigados quando houver incidente de segurança ou indício de atividades suspeitas.

O acesso a uma base de dados poderá ser restringido pela DTI, a qualquer momento, conforme necessário, para proteger a confidencialidade das informações.

ANEXO 3

ACESSOS LÓGICOS DE TERCEIROS

A utilização de recursos de TIC do TCE-PR por terceiros se dará somente quando houver contrato em vigência.

Usuários colaboradores terão pedidos de acesso primário apreciados mediante solicitação do gestor da unidade de lotação destino ou do gestor/fiscal do contrato de terceirização.

Junto ao pedido do item acima, devem ser entregues os termos cabíveis, presentes no Anexo 4.

Acessos adicionais seguirão regramento estipulado em instrução de serviços do Service Desk da DTI.

É de responsabilidade do gestor e/ou fiscal dos contatos de terceirização informar a DTI, via ferramenta de solicitação de serviços, sob o desligamento e/ou troca de pessoal com acessos lógicos ativos.

A má utilização dos recursos de TIC e acessos oferecidos ao terceirizado será de sua responsabilidade e solidariamente à empresa contratada, ficando o TCE-PR isento de qualquer culpa ou dolo.

ANEXO 4

TERMOS DE ACESSO, DE SIGILO E DE RESPONSABILIDADE

TERMO DE SIGILO E RESPONSABILIDADE

ACESSO À REDE CORPORATIVA DO TRIBUNAL

Em conformidade à Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), o tratamento de dados contidos no presente termo se faz para atestar as informações ao colaborador das condições e responsabilidades de acesso e uso dos ativos sob guarda do TCE-PR.

CONTRATO: _____

EMPRESA: _____

JUSTIFICATIVA: _____

_____, inscrito(a) no CPF nº _____, doravante denominado simplesmente USUÁRIO COLABORADOR (UC ou EX), ao acessar interna ou remotamente a rede corporativa do Tribunal, pelo acesso concedido pela Diretoria de Tecnologia da Informação, aceita as regras e condições constantes deste Termo.

O objetivo deste Termo de Responsabilidade é prover a necessária e adequada proteção às informações produzidas ou custodiadas pelo TCE-PR, que não sejam de domínio público, às quais o USUÁRIO COLABORADOR tenha solicitado acesso e em razão de suas atividades afetas aos trabalhos realizados ao TCE-PR, acordos, convênios ou instrumentos congêneres, decisão judicial ou administrativa ou em decorrência de direitos e garantias constitucionais e legais.

O USUÁRIO COLABORADOR está sujeito às diretrizes, normas e procedimentos de segurança da informação descritos na Política de Segurança da Informação e Comunicação (PSIC) do TCE-PR.

O termo “informações produzidas ou custodiadas pelo TCE-PR que não sejam de domínio público” abrange todos os dados e informações restritos ao TCE-PR, armazenados em meio digital.

O USUÁRIO COLABORADOR se compromete a não vender, divulgar, reproduzir, disponibilizar de qualquer forma, por qualquer meio, no todo ou em parte, as informações produzidas ou custodiadas pelo TCE-PR e mencionadas no item 5, que não sejam de domínio público, de que tiver conhecimento ou que lhe forem reveladas. O USUÁRIO COLABORADOR fica ciente que eventuais informações pessoais a que tenha acesso, são protegidas pela LGPD e devem utilizadas na circunscrição de trabalho do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

O USUÁRIO COLABORADOR se obriga a informar imediatamente ao TCE-PR qualquer violação das regras de responsabilidade aqui estabelecidas de que tenha conhecimento, independente de dolo, bem como qualquer divulgação ou reprodução de informações aqui presentes decorrente de exigência por autoridade competente, mediante ordem judicial ou administrativa.

O USUÁRIO COLABORADOR fica ciente de que existe o registro da conexão, sendo de sua inteira responsabilidade quaisquer atos indevidos envolvendo sua conta de acesso durante este período de conexão.

O USUÁRIO COLABORADOR se compromete a utilizar os recursos e as informações, em razão do acesso disponibilizado, apenas e exclusivamente para o subsídio dos trabalhos relativos às suas atribuições de interesse do Tribunal.

O USUÁRIO COLABORADOR, ao acessar remotamente, se compromete a usar computador pessoal devidamente protegido (firewall, antivírus) com as atualizações de segurança mais recentes.

O USUÁRIO COLABORADOR se compromete ainda a não utilizar o acesso disponibilizado para qualquer outra atividade que contrarie alguma lei ou norma municipal, estadual, federal ou internacional aplicável, bem como nunca acessar ou tentar o acesso a recursos não autorizados ao seu perfil.

No caso de qualquer descumprimento, por ação ou omissão, das regras e condições constantes deste termo, o USUÁRIO COLABORADOR estará sujeito às sanções cabíveis, administrativas, cíveis e criminais, na forma da lei, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O presente Termo tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor a partir da sua assinatura e enquanto perdurar a natureza sigilosa ou restrita da informação, inclusive após a cessação da razão que ensejou o acesso à informação.

Vigência: ____/____/____ a ____/____/____

E, por aceitar as regras e condições nele constantes, o USUÁRIO COLABORADOR assina o presente Termo de Responsabilidade.

_____, de _____ de _____.

[ASSINATURA DO USUÁRIO COLABORADOR]

[ASSINATURA DO GESTOR RESPONSÁVEL (TCE-PR)]

TERMO DE SIGILO E RESPONSABILIDADE

ACESSO ÀS BASES DE DADOS A TERCEIRIZADOS

Em conformidade à Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), o tratamento de dados contidos no presente

termo se faz para atestar as informações ao colaborador das condições e responsabilidades de acesso e uso dos ativos sob guarda do TCE-PR.

CONTRATO/MATRÍCULA: _____
EMPRESA: _____

OBJETO/BASE: _____
JUSTIFICATIVA: _____

_____, inscrito(a) no CPF nº _____, doravante denominado simplesmente RECEPTOR, ao tomar conhecimento de informações produzidas ou custodiadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), disponibilizadas pelo acesso concedido por sua Diretoria de Tecnologia de Informações e que não sejam de domínio público, aceita as regras e condições constantes do presente Termo.

O objetivo deste Termo de Sigilo e Responsabilidade é prover a necessária e adequada proteção às informações produzidas ou custodiadas pelo TCE-PR, que não sejam de domínio público, às quais o RECEPTOR tenha acesso de forma autorizada e em razão de suas atividades afetas aos trabalhos realizados ao TCE-PR, acordos, convênios ou instrumentos congêneres, decisão judicial ou administrativa ou em decorrência de direitos e garantias constitucionais e legais.

O RECEPTOR está sujeito às diretrizes, normas e procedimentos de segurança da informação descritos Política de Segurança da Informação e Comunicação (PSIC) do TCE-PR.

O termo "informações produzidas ou custodiadas pelo TCE-PR que não sejam de domínio público" abrange todos os dados e informações restritos ao TCE-PR, armazenados em meio digital.

O RECEPTOR se compromete a não vender, divulgar, reproduzir, disponibilizar de qualquer forma, por qualquer meio, no todo ou em parte, as informações produzidas ou custodiadas pelo TCE-PR, que não sejam de domínio público, de que tiver conhecimento ou que lhe forem reveladas.

O RECEPTOR fica ciente que as informações pessoais contidas no banco de dados, são absolutamente sigilosas, não podendo, em hipótese alguma, serem utilizadas fora da circunscrição de análise do Tribunal de Contas do Estado do Paraná além de observar o contido na LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados).

O RECEPTOR se obriga a informar imediatamente ao TCE-PR qualquer violação das regras de sigilo e responsabilidade estabelecidas neste Termo de que tenha conhecimento, independentemente da existência de dolo, bem como qualquer divulgação ou reprodução de informações abrangidas por este Termo decorrente de exigência por autoridade competente, mediante ordem judicial ou administrativa.

O RECEPTOR assume total responsabilidade sobre as conclusões e interpretações que possa realizar em razão dos acessos aos dados disponibilizados, em função da seleção e agrupamento das informações, isentando o TCE-PR de qualquer conclusão ou interpretação que possa realizar, que possam não expressar o entendimento oficial do TCE-PR, em virtude de qualquer desconhecimento das tabelas, funções, agrupamento de dados e organização das bases de dados utilizadas ou postas à sua disposição.

O RECEPTOR se compromete a utilizar as informações, em razão do acesso disponibilizado, apenas e exclusivamente para o subsídio dos trabalhos relativos às suas atribuições de controle externo.

No caso de qualquer descumprimento, por ação ou omissão, das regras e condições constantes deste termo, o RECEPTOR estará sujeito às sanções cabíveis, administrativas, cíveis e criminais, na forma da lei, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

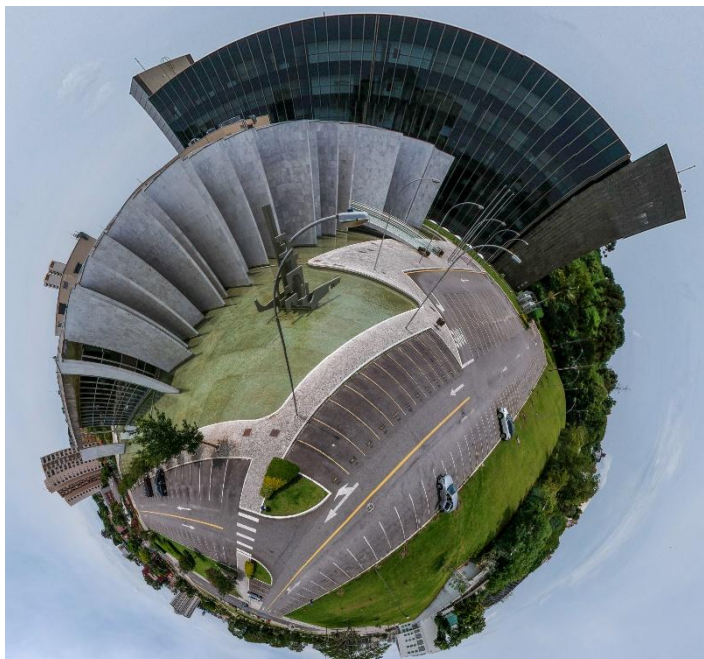
O presente Termo tem natureza irrevogável e irretirável, permanecendo em vigor a partir da sua assinatura e enquanto perdurar a natureza sigilosa ou restrita da informação, inclusive após a cessação da razão que ensejou o acesso à informação.

Vigência: ____/____/____ a ____/____/____
E, por aceitar as regras e condições nele constantes, o RECEPTOR assina o presente Termo de Sigilo e Responsabilidade.

_____, _____ de _____ de _____.

[ASSINATURA DO COLABORADOR]

[ASSINATURA DO GESTOR RESPONSÁVEL (TCE-PR)]



GP - Despachos

PROCESSO Nº:-332690/26

ENTIDADE:-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO:-TIAGO ONOFRE DA SILVA

ADVOGADOS:-

ASSUNTO:-REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO:-2538/26

Trata-se de Requerimento Interno protocolado pelo servidor Tiago Onofre da Silva, Matrícula nº 52.625-8, ocupante do cargo de Auditor de Controle Externo -AC-M/01, do Quadro de Pessoal Efetivo do Tribunal de Contas, lotado na Diretoria de Gestão de Pessoas, mediante o qual requer a sua exoneração do cargo a partir de 1º de junho de 2026.

A Diretoria de Gestão de Pessoas relatou que não há qualquer registro de penalidade disciplinar no exercício do cargo que desabone a conduta do servidor, bem como inexistem pendências financeiras para com a Casa, consoante na Informação nº 330/26 (peças 3).

Pela Informação nº 8/26 (peça 4), a Corregedoria-Geral informou que não consta, em face do servidor, processo administrativo impeditivo à sua exoneração (sindicância punitiva ou processo administrativo disciplinar).

Nos termos do Parecer nº 180/26 (peça 5), a Diretoria Jurídica relata a inexistência de óbice jurídico ao deferimento do pleito.

A Diretoria-Geral tomou ciência acerca do presente requerimento, conforme Despacho nº 517/26 (peça 6).

Diante disso, lavre-se a respectiva portaria de exoneração do servidor Tiago Onofre da Silva, na forma requerida.

Após, sigam os autos à Diretoria de Gestão de Pessoas para proceder aos registros necessários e, em seguida, para arquivamento do feito, em atenção ao contido no art. 171, XIX[1] do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 29 de maio de 2026.

-assinatura digital-

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

1. Art. 171. À Diretoria de Gestão de Pessoas compete:

(...)

XIX – arquivar os processos dos servidores e membros do Tribunal, que tratem de informações funcionais e financeiras.

GP - Termo de Ajuste de Gestão

Sem publicações

GP - Portarias

PORTARIA Nº 418/26

O CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "f", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 332690/26-TC, resolve

EXONERAR

a pedido, TIAGO ONOFRE DA SILVA, Matrícula nº 52.625-8, do cargo de Auditor de Controle Externo, AC, Nível M, Referência 01, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, a partir de 1º de junho de 2026.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 29 de maio de 2026.

- assinatura digital -

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

PORTARIA Nº 421/26

O CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c o disposto no artigo 16, incisos XL e XLVI, alínea "b", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo nº 307718/26, da 4ª Inspeção de Controle Externo, resolve

RESOLVE

I. DESIGNAR os servidores abaixo nominados para, sob a coordenação do primeiro, integrarem equipe de fiscalização junto ao Serviço Social Autônomo PARANA PROJETOS, destinada a avaliar a formação de preços das contratações de consultoria realizadas por dispensa ou inexigibilidade de licitação no âmbito do

contrato de gestão junto à SEPL, a partir de 4 de maio de 2026, pelo período de 4 (quatro) meses.

SERVIDOR	MATRÍCULA	FUNÇÕES
OSMAR LUCIANO GENEVOZ MARTINS	51.948-0	Coordenador
FILIPPE AUGUSTO COSTA FLESCH	51.816-6	Integrante
YURI OLIVEIRA CANCELA	52.658-4	Integrante
RICARDO LABIAK OLIVASTRO	51.730-5	Integrante

II. CONCEDER, ao coordenador, a percepção de gratificação pelo exercício de encargos especiais, previstas no artigo 3º, § 4º da Lei nº 17.423/2012, pelo período de 4 (quatro) meses, a partir de 4 de maio de 2026.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 1º de junho de 2026.

- assinatura digital -

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

PORTARIA Nº 423/26

O CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XXXVII, do Regimento Interno, tendo em vista o disposto no artigo art. 10 do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e no artigo art. 59 da Instrução de Serviço nº 181/2024, resolve

DESIGNAR

os servidores responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do contrato abaixo relacionado, conforme discriminação a seguir:

Função	Responsável	Matrícula
Unidade Gestora	Escola de Gestão Pública	-
Gestor	Titular da Escola de Gestão Pública	-
Fiscal	Simone Cardoso Rufca	50.371-1
Fiscal Substituto	Felicitia Menegotto Beppler Sade	52.520-0

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 2 de junho de 2026.

- assinatura digital -

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

PORTARIA Nº 424/26

O CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XXXVII, do Regimento Interno, tendo em vista o disposto no artigo art. 10 do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e no artigo art. 59 da Instrução de Serviço nº 181/2024, resolve

DESIGNAR

os servidores responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do contrato abaixo relacionado, conforme discriminação a seguir:

Função	Responsável	Matrícula
Unidade Gestora	Diretoria de Comunicação Social	-
Gestor	Titular da Diretoria de Comunicação Social	-
Fiscal	Murilo Erpen Zardo	52.182-5
Fiscal Substituto	Valmir José Denardin	51.310-5

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 2 de junho de 2026.

- assinatura digital -

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

PORTARIA Nº 425/26

O CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Procedimento nº 364045/26, resolve

AUTORIZAR

a migração para o regime de previdência complementar aos servidores ativos abaixo listados, a partir de 1º de junho de 2026, com fundamento no § 16 do art. 40 da Constituição Federal e na Lei nº 20.777, de 16 de novembro de 2021, conforme o art. 9º, §3º, da Portaria nº 74/26.

MATRÍCULA	NOME	CARGO
51.291-5	FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR	Técnico de Controle
51.299-0	JAMERSON ANDRIGO BRUNO	Auxiliar de Controle

MATRÍCULA	NOME	CARGO
51.319-9	ANDRÉ ANTUNES FADEL	Técnico de Controle
51.337-7	ARIOVALDO JOSÉ AMARANTE JUNIOR	Técnico de Controle
51.453-5	GUILHERME HANSEN FARAJ	Técnico de Controle
51.465-9	MYLENE KARIN BRAATZ TOPPEL REINALDIM	Técnico de Controle
51.620-1	LEVI RODRIGUES VAZ	Auditor de Controle Externo
51.657-0	MARCELO COSTA MULLER	Auditor de Controle Externo
52.093-4	LUCIO THADEU COELHO DE MOURA	Auditor de Controle Externo
52.117-5	GUSTAVO RIBEIRO DORTAS	Auditor de Controle Externo

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 2 de junho de 2026.

- assinatura digital -

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

PORTARIA Nº 428/26

O CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "c", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 331104/26-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o artigo 83, da Lei nº 19.573, de 02 de julho de 2018, à servidora LETICIA MONIZ DE ARAGÃO LACERDA CANTERGIANI, Matrícula nº 51.642-2, ocupante do cargo de Auditor de Controle Externo, AC, Nível N, Referência 09, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 8 (oito) dias de licença para tratamento de sua saúde, no período de 12 a 19 de maio de 2026.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 2 de junho de 2026.

- assinatura digital -

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

PORTARIA Nº 431/26

O CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do artigo 122 da Lei Complementar nº 113/05 c/c o artigo 16, incisos X e XXVII, do Regimento Interno deste Tribunal, RESOLVE

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar ao orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR), no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), para reforço da dotação a seguir especificada:

Órgão	Unidade	P/A	Natureza	Fonte	Valor
03	01	8002	33.90.48	500	400.000,00
Total					400.000,00

Art. 2º - Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Tribunal utilizar-se-á de recursos provenientes do superavit financeiro de exercícios anteriores, previsto no § 1º, inciso II, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e no artigo 6º da Lei Orçamentária Anual (LOA) nº. 22.952, de 17 de dezembro de 2025 e no artigo 24, §1º, Inciso VII e § 4º da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) nº. 22.520, de 11 de julho de 2025.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 3 de junho de 2026.

- assinatura digital -

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

PORTARIA Nº 432/26

O CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do artigo 122 da Lei Complementar nº 113/05 c/c o artigo 16, incisos X e XXVII, do Regimento Interno deste Tribunal, RESOLVE

Art. 1º - Fica autorizado o repasse de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) do orçamento do exercício corrente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR) para a ParanaPrevidência (PRprev), por meio de Termo de Execução Descentralizada (TED), com o objetivo de realizar o pagamento dos meses de maio e junho da Parcela Indenizatória de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC) aos servidores inativos do Fundo Financeiro (FF) e do Fundo de Previdência (FP), conforme tabela abaixo:

Órgão	Unidade	P/A	Natureza	Fonte	Valor
03	01	9001 (FF Inativos)	33.90.48	500	150.000,00
03	01	9001 (FP Inativos)	33.90.48	500	250.000,00
Total					400.000,00

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

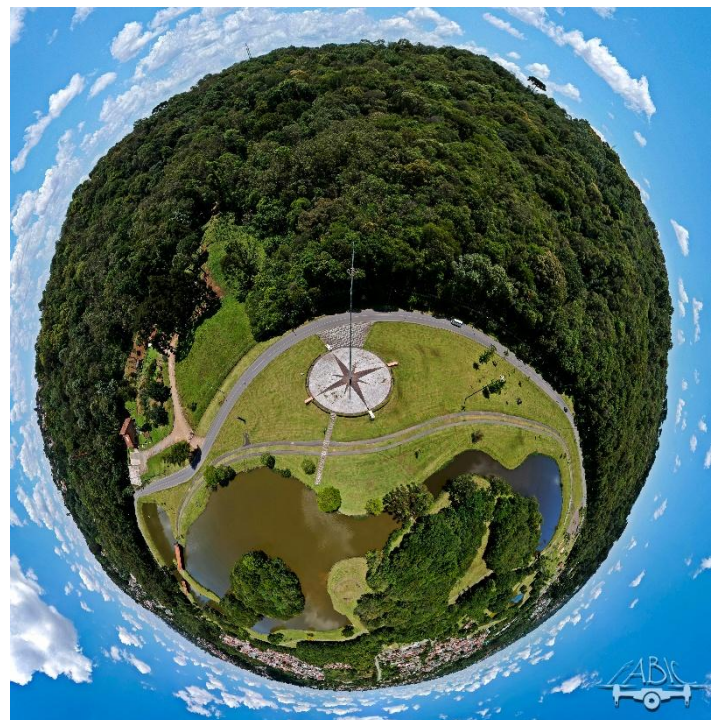
Sala da Presidência, em 3 de junho de 2026.

- assinatura digital -

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente





EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE N.º 009/2026
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – CNPJ 77.996.312/0001-21.
CONTRATADA: LEWARPRO TALENT WAY LTDA. – CNPJ 21.455.838/0001-40.
PROCESSO N.º: 24809-3/26.
OBJETO: Contratação direta, na modalidade inexigibilidade de licitação, de LEWARPRO TALENT WAY LTDA, CNPJ: 21.455.838/0001-40, para ministrar a palestra “Impactos do assédio, microviolências na saúde mental, autocuidado na prática e estratégias para lidar com situações difíceis”, a ser ministrada no âmbito da 1ª Semana de Combate ao Assédio e à Discriminação, com carga horária de 01 (uma) hora e 30 (trinta) minutos e até 140 (cento e quarenta) inscrições, na modalidade presencial, nas dependências do TCE/PR, localizado em Curitiba/PR, tendo como público – alvo, servidores do TCE/PR.
VALOR: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, III, “F”, da Lei nº 14.133/21.
DATA DA AUTORIZAÇÃO: 28 de maio de 2026.
RESERVA N.º: 2026NR000017.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 23/2026
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – CNPJ 77.996.312/0001-21.
CONTRATADA: LEWARPRO TALENT WAY LTDA. – CNPJ 21.455.838/0001-40.
PROCESSO N.º: 24809-3/26.
OBJETO: Contratação direta, na modalidade inexigibilidade de licitação, de LEWARPRO TALENT WAY LTDA, CNPJ: 21.455.838/0001-40, para ministrar a palestra “Impactos do assédio, microviolências na saúde mental, autocuidado na prática e estratégias para lidar com situações difíceis”, a ser ministrada no âmbito da 1ª Semana de Combate ao Assédio e à Discriminação, com carga horária de 01 (uma) hora e 30 (trinta) minutos e até 140 (cento e quarenta) inscrições, na modalidade presencial, nas dependências do TCE/PR, localizado em Curitiba/PR, tendo como público – alvo, servidores do TCE/PR.
VIGÊNCIA: 3 (três) meses, contados da data de publicação do extrato do contrato no Diário Eletrônico do TCE-PR.
VALOR: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, III, “F”, da Lei nº 14.133/21.
DATA DA ASSINATURA: 03 de junho de 2026.



80 ANOS DE HISTÓRIA

COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2025/2026



Tribunal Pleno

Conselheiro Presidente

- Ivens Zschoerper Linhares

Conselheiro Vice-Presidente

- Ivan Lelis Bonilha

Conselheiro Corregedor-Geral

- José Durval Mattos do Amaral

Conselheiros

- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Fabio de Souza Camargo
- Maurício Requião de Mello e Silva
- Augustinho Zucchi

Conselheiros Substitutos

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso
- Livio Fabiano Sotero Costa
- Muryel Hey
- José Maurício de Andrade Neto

Procurador-Geral do MPC-PR.

- Gabriel Guy Léger

Secretária do Tribunal Pleno – STP

- Maria Augusta Camargo De Oliveira Franco

Primeira Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Ivan Lelis Bonilha

Conselheiros

- José Durval Mattos do Amaral
- Maurício Requião de Mello e Silva

Conselheiros Substitutos

- Thiago Barbosa Cordeiro
- Livio Fabiano Sotero Costa
- Muryel Hey
- José Maurício de Andrade Neto

Secretária da Primeira Câmara – 1ª SECAM

- Mariana Amaral Porto

Segunda Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiros

- Fabio de Souza Camargo
- Augustinho Zucchi

Conselheiros Substitutos

- Tiago Alvarez Pedroso
- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Claudio Augusto Kania

Secretária da Segunda Câmara – 2ª SECAM

- Maria das Graças Greco

Corregedoria-Geral

Conselheiro Corregedor-Geral – CG

- José Durval Mattos do Amaral

Coordenadora da Corregedoria

- Flavia Cristiane Buch

Ministério Público de Contas

Procurador Geral

- Gabriel Guy Léger

Procuradores

- Valéria Borba
- Kátia Regina Puchaski
- Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
- Michael Richard Reiner
- Flávio de Azambuja Berti
- Juliana Sternadt Reiner

Diretor do MPC

- Barbara Krysttal Motta Almeida Reis.

Conselheiros – Diretores de Gabinete

Diretor de Gabinete Fernando Augusto Mello Guimarães – FAMG

- Davi Gemael de Alencar Lima

Diretor de Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha – GCILB

- Daniele Carriel Stradiotto

Diretor de Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral – GCJDMA

- Celia Cristina Arruda

Diretor de Gabinete Conselheiro Fabio de Souza Camargo – GCFSC

- Cássia Peixoto Doerr

Diretora de Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares – GCILZ

Diretor de Gabinete Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva – GCMRMS

- Danielle de Mello e Silva

Diretor de Gabinete Conselheiro Augustinho Zucchi – GCAZ

Conselheiros Substitutos – Coordenadores de Gabinete

Gabinete do Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Valadares Fonseca – GASRVF

- Jaqueline Lebbos Favoreto

Gabinete do Conselheiro Substituto Thiago Barbosa Cordeiro – GATBC

- Felipe Medeiros Vedana

Gabinete do Conselheiro Substituto Claudio Augusto Kania – GACAK

- Marcelo da Silva Bento

Gabinete do Conselheiro Substituto Tiago Alvarez Pedroso – GATAP

- Melissa Trento

Gabinete do Conselheiro Substituto Livio Fabiano Sotero Costa – GALFSC

- Suzana Aparecida de Oliveira

Gabinete da Conselheira Substituta Muryel Hey – GAMH

- Jaime Lins e Mello Neves

Gabinete do Conselheiro Substituto José Maurício de Andrade Neto – GAJMAN

- Audrey Jaqueline do Vale Maretti

Inspetorias de Controle Externo

1ª Inspetoria de Controle Externo – 1ª ICE

- Luciane Maria Gonçalves Franco

2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ª ICE

- Carlos Eduardo de Moura

3ª Inspetoria de Controle Externo – 3ª ICE

- Rita De Cássia Bompeixe Carstens Mombelli

4ª Inspetoria de Controle Externo – 4ª ICE

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

5ª Inspetoria de Controle Externo – 5ª ICE

- Mauro Munhoz

6ª Inspetoria de Controle Externo – 6ª ICE

- Eleozir Jose da Silva

7ª Inspetoria de Controle Externo – 7ª ICE

Administrativo

Diretoria-Geral – DG

- Cinthy Pedron Caciatori

Gabinete da Presidência – GP

- Lohaide Cristine Souza

Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

Diretoria Administrativa – DA

- Rafael Eisfeld Santos

Escola de Gestão Pública – EGP

- Wilmar Da Costa Martins Junior

Diretoria de Comunicação Social – DCS

- Nilson Pohl

Diretoria Financeira – DF

- Anderson Regis Saladino

Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP

- Vivianeli Araujo Prestes

Secretaria de Governança, Planejamento e Gestão Estratégica - SEPLAN

- Ralph Nowakowski Biscouto

Diretoria Jurídica – DIJUR

- Rodrigo Martins De Oliveira Silva Pinto

Diretoria de Protocolo – DP

- Caroline Lemes Karam De Meneses

Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI

- Wellington Glass Da Silva

Controladoria Interna – CI

- Ana Carolina Da Rocha

Gabinete de Assessoria Militar

- Ten.-Cel Edivan Charles Frago

Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF

- Rafael Moraes Gonçalves Ayres

Coordenadoria de Medidas Executórias – CMEX

- Juliano Woellner Kintzel

Coordenadoria de Obras Públicas – COP

- Paulo Augusto Daschevi

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE

- Marcus Vinicius Machado

Coordenadoria de Contas – CCONTAS

- Eduardo Schnorr

Coordenadoria de Apoio e Instrução Suplementar – CAIS

- Thiago Napoli Ciriaco Dias

Coordenadoria de Auditorias – CAUD

- Roberto Alves Ribeiro

Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização – COSIF

- Vinicius De Souza Oliveira

Coordenadoria de Atendimento ao Jurisdicionado e de Controle Social - CACS

- Luiz Henrique Xavier

Coordenadoria de Atos de Pessoal - COAP

- Danielle Cristina Jaques Urban

Estúdio de Inovação

- Cleiton Eduardo Saturno

Encarregado Tratamento de Dados Pessoais – DPO

- Evaldo Luís Moreno Silva